



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

DATA: 13/11/2025

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS, IMPRESSORAS A LASER
MULTIFUNCIONAIS COLORIDAS E APARELHO DE CELULAR SMARTPHONE,
DESTINADOS AO USO DOS SENHORES VEREADORES E SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA – PR CONFORME TERMO DE
REFERÊNCIA.**



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA				
Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA				
Sector requisitante: ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Responsável pela Demanda: SEBASTIÃO FERREIRA				
E-mail: cmventania@uol.com.br/cmventania@gmail.com				
1. Objeto: Aquisição de 11 (onze) notebooks, 02 (duas) impressoras a laser multifuncionais coloridas e 01 aparelho de celular smartphone, destinados ao uso dos senhores vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ventania – PR, visando modernizar e garantir maior transparência e eficiência às atividades legislativas e administrativas.				
2. Justificativa da necessidade da contratação A presente demanda se fundamenta na necessidade de proporcionar melhores condições de trabalho aos vereadores e servidores, com equipamentos modernos e adequados às atividades parlamentares; Substituir equipamentos obsoletos que não suportam mais os sistemas e softwares atuais, prejudicando a produtividade; Garantir compatibilidade com os softwares de uso da Casa Legislativa, como o sistema de gestão legislativa e demais aplicações institucionais; Assegurar eficiência, segurança da informação e melhoria na transparência, prestação de serviços à população, cumprindo os princípios da transparência, legalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.				
3. Benefícios Esperados: Aumento da eficiência das atividades legislativas e administrativas, Modernização do parque tecnológico da Câmara Municipal; Redução de tempo em rotinas administrativas e legislativas; Melhoria na gestão documental e na comunicação interna/externa.				
4. Riscos da Não Contratação: Manutenção de equipamentos defasados, com lentidão e falhas constantes; Redução da produtividade e maior custo de manutenção; Prejuízo à prestação de serviços à população; Incompatibilidade com sistemas atualizados de gestão pública.				
5. Descrições e quantidades:				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
	NOTEBOOKS - Processador: Intel Core i5, 12ª geração ou superior 8 núcleos / 12 threads, turbo até 4,40 GHz, 12 MB de cache.); - Memória RAM: mínimo de 16 GB			



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

1	expansível até 32 GB; - Armazenamento: SSD NVMe de 512 GB (PCIe Gen4 x4); - Tela: mínima de 15,6 polegadas, resolução Full HD (1920x1080) antirreflexo, 60HZ; - Teclado/layout: Teclado ABNT com teclado numérico; - Câmera (webcam): Webcam 720p (1280x720) - Sistema Operacional: Windows 11 Pró licenciado; - Conectividade: Wi-Fi, Bluetooth e portas USB 3.0/3.1 e HDMI, RJ-45 (Ethernet); - Dimensões/Peso: Dimensões: 36,2cm x 24,1cm x 1,8cm, Aproximadamente 1,85 kg; - Bateria/autonomia: de 8 horas ou superior; - Garantia mínima: 12 meses.	Notebooks	Unidade	11
2	Impressora multifuncional colorida- Funções: impressão, cópia, digitalização e envio de documentos (scanner); - Tecnologia: laser, impressão colorida; - Conectividade: USB 2.0 e rede (Ethernet/Wi-Fi); - Ciclo mensal recomendado: mínimo de 20.000 páginas; - Impressão frente e verso automática (duplex); - Velocidade mínima: 25 ppm (preto e colorido); - Garantia mínima: 12 meses.	Impressora	Unidade	02



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Celular Smartphone: Processador: Tipo Octa-Core com velocidade mínimo, 2,4 GHz. Memória RAM: 6 GB de memória RAM instalada ou mais. Armazenamento interno: 128 GB de capacidade de armazenamento ou mais. Bateria: Bateria de longa duração com capacidade mínima de 5000 mAh e suporte a carregamento rápido de no mínimo 45W. tela e design Tipo: Display Super AMOLED ou tecnologia equivalente. Tela com aproximadamente 6,7 polegadas, com design borda a borda (bezel-less). 3 Resolução: Full HD+ (1080 x 2340 pixels) ou superior. Taxa de atualização: mínima de 120 Hz. Proteção de tela contra arranhões, como Corning Gorilla Glass Victus+ ou equivalente. Materiais: Estrutura em alumínio e acabamento em vidro ou materiais equivalentes de alta durabilidade. Conectividade Celular: Suporte para tecnologia 5G. Wi-Fi: Compatibilidade com Wi-Fi 6 ou superior. Bluetooth: Versão 5.4 ou superior. NFC: Tecnologia NFC. Portas: Porta USB Type-C para carregamento e transferência de dados. Requisitos de câmera traseira: Sistema de câmera dupla ou superior, com sensor principal de 50 MP, lente ultrawide de 8 MP e lente macro de 5 MP, ou configurações equivalentes com	Celular/ smartphone	unidade	01
--	--------------------------------	----------------	-----------



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

desempenho comparável. Câmera frontal: Resolução mínima de 12 MP para fotos e vídeo chamadas. Recursos adicionais: Estabilização Ótica de Imagem (OIS) na câmera principal, e suporte a gravação de vídeo em 4K @30fps. Requisitos de software e segurança Sistema operacional: Sistema Android (versão 15 ou posterior). Suporte: atualização de longo prazo, com garantia de, no mínimo, seis anos de atualizações de segurança e seis gerações de atualizações de sistema operacional. Componentes inclusos: O pacote deve incluir o aparelho, cabo USB, ejetor da bandeja SIM e, se aplicável, o adaptador de energia. Dimensões Peso: Dimensões de aproximadamente 162.9 x 78.2 x 7.4 mm e peso de cerca de 195 g. Cor: preta; Homologação: O modelo ofertado deve ser homologado pela ANATEL.				
(*) produtos.				
6. Grau de prioridade da compra: alto				
7. Estimativa de valor: R\$ 62.170,00 (sessenta e dois mil e cento e setenta reais) pelo lote.				
8. Prazo de Início/ Execução: 15 dias após envio da nota de Empenho .				
9. Local e horário da Entrega/ Execução: Câmara Municipal de Ventania, nos horário das 08:00 as 11:30 e das 13:00 as 17:30 no prazo de 60 dias.				



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

10. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: não

11. Responsável técnico e fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa: GEAZE RIBEIRO DE SOUZA

Ventania, em 13 de novembro de 2025.


SEBASTIÃO FERREIRA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Lei nº 14.133/2021

Processo: Aquisição de 11 (onze) notebooks, 02 (duas) impressoras a laser multifuncionais coloridas e 01 (um) aparelho de celular smartphone, destinados ao uso dos senhores vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ventania – PR, visando modernizar e garantir maior transparência e eficiência às atividades legislativas e administrativas.

Modalidade: Dispensa

Órgão: Câmara Municipal de Ventania – PR

Setor requisitante: Administração Geral

Responsável pela demanda: Sebastião Ferreira

Exercício: 2025

Fonte de recursos: Recursos próprios do Legislativo Municipal

1. Descrição da necessidade da contratação

A Câmara Municipal de Ventania identificou a necessidade de modernizar o parque tecnológico de sua estrutura administrativa e legislativa, considerando que os equipamentos serão utilizados pelos senhores vereadores nas reuniões do plenário da Câmara Municipal, o que vai reduzir de custos com impressões e tramitação de documentos físicos, o que impacta negativamente na produtividade e na eficiência dos serviços prestados.

A demanda visa garantir aos vereadores e servidores condições adequadas de trabalho, compatíveis softwares utilizados pela Casa Legislativa (sistema de gestão legislativa, e demais aplicações institucionais), promovendo eficiência administrativa e segurança da informação.

A aquisição também se alinha ao dever de planejamento e ao princípio da eficiência previstos no art. 5º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como ao objetivo de aprimorar a prestação de serviços públicos à população, de forma mais ágil, segura e moderna.

A solução escolhida de Dispensa prende-se inicialmente ao fato de se tratar de serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos da lei, tornando obrigatória para a



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Administração municipal, a utilização da modalidade Dispensa de licitação, além de técnica, economicamente viável e mais apropriada, considerando a logística de reposição dos materiais

2. Requisitos da contratação

a) Notebooks (11 unidades)

- Processador: Intel Core i5, 12ª geração ou superior, com 8 núcleos e 12 threads;
- Memória RAM: mínimo 16 GB, expansível até 32 GB;
- Armazenamento: SSD NVMe 512 GB (PCIe Gen4 x4);
- Tela: 15,6" Full HD (1920x1080), antirreflexo;
- Sistema operacional: Windows 11 Pró licenciado;
- Conectividade: Wi-Fi, Bluetooth, USB 3.0/3.1, HDMI e RJ-45;
- Bateria: autonomia mínima de 8 horas;
- Garantia: 12 meses.

b) Impressoras multifuncionais a laser coloridas (2 unidades)

- Funções: impressão, cópia e digitalização;
- Conectividade: USB 2.0, Ethernet e Wi-Fi;
- Tecnologia: laser, impressão frente e verso automática (duplex);
- Velocidade mínima: 25 ppm (preto e colorido);
- Ciclo mensal recomendado: mínimo de 20.000 páginas;
- Garantia: 12 meses.

c) Celular Smartphone (1 unidade)

- **Processador:** Tipo Octa-Core com velocidade mínimo, 2,4 GHz.
- **Memória RAM:** 6 GB de memória RAM instalada ou superior.
- **Armazenamento interno:** 128 GB de capacidade de armazenamento ou mais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

- **Bateria:** Bateria de longa duração com capacidade mínima de 5000 mAh e suporte a carregamento rápido de no mínimo 45W.
- **tela e design Tipo:** Display Super AMOLED ou tecnologia equivalente, para cores vibrantes e alto contraste.
- **Tamanho:** Tela com aproximadamente 6,7 polegadas, com design borda a borda (bezel-less).
- **Resolução:** Full HD+ (1080 x 2340 pixels) ou superior.
- **Taxa de atualização:** Taxa de atualização mínima de 120 Hz.
- **Proteção:** Proteção de tela contra arranhões, como Corning Gorilla Glass Victus+ ou equivalente.
- **Materiais:** Estrutura em alumínio e acabamento em vidro ou materiais equivalentes de alta durabilidade.
- **Conectividade Celular:** Suporte para tecnologia 5G.
- **Wi-Fi:** Compatibilidade com Wi-Fi 6 ou superior.
- **Bluetooth:** Versão 5.4 ou superior. **NFC:** Tecnologia NFC para pagamentos por aproximação e outras funcionalidades.
- **Portas:** Porta USB Type-C para carregamento e transferência de dados.
- **Requisitos de câmera traseira:** Sistema de câmera dupla ou superior, com sensor principal de 50 MP, lente ultrawide de 8 MP e lente macro de 5 MP, ou configurações equivalentes com desempenho comparável.
- **Câmera frontal:** Resolução mínima de 12 MP para fotos e vídeo chamadas.
- **Recursos adicionais:** Estabilização Ótica de Imagem (OIS) na câmera principal, e suporte a gravação de vídeo em 4K @30fps.
- **Requisitos de software e segurança Sistema operacional:** Sistema Android (versão 15 ou posterior).
- **Suporte:** Política de atualização de longo prazo, com garantia de, no mínimo, seis anos de atualizações de segurança e seis gerações de atualizações de sistema operacional.
- **Componentes inclusos:** O pacote deve incluir o aparelho, cabo USB, ejetor da bandeja SIM e, se aplicável, o adaptador de energia.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

- **Dimensões e peso:** Dimensões de aproximadamente 162.9 x 78.2 x 7.4 mm e peso de cerca de 195 g.
- **Cor:** preta
- **Homologação:** O modelo ofertado deve ser homologado pela ANATEL.
- **Garantia:** 12 meses.

Esses requisitos asseguram a adequação técnica, a durabilidade e o desempenho dos equipamentos, atendendo ao uso intensivo das rotinas legislativas e administrativas.

3. Levantamento de mercado

Foram realizadas consultas a fornecedores locais e a bases públicas de referência (Painel de Preços do Governo Federal e Compras.gov.br). Os preços médios apurados em outubro de 2025 foram:

- **Notebook:** R\$ 4.680,00/unidade
- **Impressora multifuncional:** R\$ 4.300,00/unidade
- **Celular /smartphone:** R\$ 1.690,00/unidade

Valor estimado total: R\$ 62.170,00 (sessenta e dois mil e cento e setenta reais).

O valor foi consolidado a partir de três cotações físicos e encontra-se dentro da média de mercado para equipamentos de mesmo porte e especificação técnica, garantindo economicidade e coerência orçamentária.

4. Justificativa da solução escolhida

Foram analisadas as alternativas de **locação, comodato e aquisição direta** dos equipamentos. A locação foi descartada por representar custo total superior em aproximadamente 28% no período de cinco anos, além de implicar restrições contratuais e ausência de patrimônio ao final do contrato.

A alternativa de aquisição definitiva mostrou-se mais vantajosa e sustentável, permitindo à Câmara Municipal autonomia, controle patrimonial e redução de custos com manutenção a longo prazo. Assim, a compra direta foi considerada a solução tecnicamente e economicamente mais adequada ao interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

5. Estimativa de valor da contratação

A estimativa de valor foi elaborada conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 11 da IN SEGES nº 58/2022, com base em:

- Cotações de fornecedores regionais (mínimo de três);
- Painel de Preços do Governo Federal;
- Memórias de cálculo anexas ao processo.

Valor estimado do lote: R\$ 62.170,00.

6. Resultados esperados

- Melhoria da eficiência das rotinas administrativas e legislativas;
- Redução de Custos com impressões;
- Modernização da infraestrutura tecnológica e transparência;
- Redução de tempo em tarefas operacionais e de custos com manutenção;
- Maior segurança da informação e integração de sistemas;
- Melhoria na qualidade dos serviços prestados à população.

7. Justificativa para não parcelamento

A contratação será realizada em **lote único**, considerando que todos os itens pertencem ao mesmo grupo de material (equipamentos de informática) e destinam-se à mesma finalidade. O parcelamento não traria ganhos de competitividade ou economicidade, podendo, ao contrário, elevar custos administrativos e de gestão contratual.

A decisão está amparada no art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

8. Previsão no Plano de Contratações Anual para o Exercício de 2025.

Atendimento as necessidades e ao encontro das necessidades da Câmara Municipal, não apresentando conflito com o Plano de Contratações Anual (PCA), ou com objetivos organizacionais relacionados à gestão das aquisições e



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

contratações. A contratação em estudo está devidamente alinhada com o Plano Plurianual da Câmara Municipal de Ventania – PR.

9. Requisitos da contratação e modelo de execução dos contratos

- A entrega dos equipamentos, deverá ser feita diretamente na sede da mesma. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- Os licitantes deverão apresentar junto com a proposta escrita, catálogos/prospectos com a descrição do objeto proposto, bem como sua ficha técnica. A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade.
- Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- A entrega dos serviços objetos desta licitação será de no máximo 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do Contrato com a Câmara Municipal condicionado ao recebimento da respectiva requisição de entrega, Ordem de Compra/Nota de empenho e ou documento legal equivalente.
- Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- A administração da Câmara Municipal de Ventania, ao estabelecer o prazo de entrega de 60 (sessenta) dias para início da entrega dos serviços ora pretendido, efetuou planejamento de suas ações. Quando se deliberou pela modalidade de Dispensa de Licitação, levou-se em consideração que diversas empresas interessadas das diversas localidades brasileiras poderiam se interessar pelo certame, logo, prudente é conciliar o binômio capacidade de entrega por parte dos licitantes e a necessidade de provimento por parte da administração, chegou-se à conclusão que 30 (trinta) dias é o espaço de tempo ideal para iniciar a prestação de serviços, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.
- Destaca-se que é conhecimento que esse prazo exigido, deveras, são os prazos praticados pelo mercado atuante nesse ramo.
- Assim sendo, cabe ressaltar que ao estabelecer o prazo de 60 (sessenta)



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

dias, não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que a Câmara Municipal de Ventania/PR busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

- A entrega dos serviços, devidamente licenciados e emplacados, em nome da Câmara Municipal de Ventania - PR deverá ser feita diretamente na sede da mesma no seguinte endereço: Av. Anacleto Bueno de Camargo, 1203, Centro de Ventania – PR.
- Todo e qualquer ônus decorrente da prestação de serviços do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para a transmissão.
- Somente será aceito os equipamentos que atender todas as especificações constantes no ETP e TR, sendo que em caso de recusa, a contratada será notificada para o total cumprimento de suas obrigações previstas no instrumento convocatório e contratual.
- O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **10 (dez) dias**, contados após o vencimento mensal da prestação dos serviços, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
- A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.
- O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.
- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

- As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- O prazo de vigência do Contrato será até 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei.

10. Impactos ambientais e sustentabilidade

Os equipamentos deverão possuir **selo de eficiência energética (Procel A)** e o fornecedor deverá assegurar **logística reversa** para recolhimento e descarte ambientalmente adequado dos equipamentos antigos, conforme prevê o art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos. Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental. As especificações dos materiais a serem adquiridos, contemplam além das características da matéria prima usada na confecção dos produtos, critérios para armazenagem e reciclagem.

11. Conclusão

Diante da análise técnica, mercadológica e econômica, conclui-se que a **aquisição de 11 notebooks, 2 impressoras multifuncionais coloridas e 1 celular smartphone** é a solução mais adequada para atender às necessidades operacionais e de transparência da Câmara Municipal de Ventania.

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra a viabilidade técnica e a vantajosidade da contratação, observando os princípios da **legalidade, planejamento, economicidade e eficiência**, conforme disposto nos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Ventania/PR, 13 de novembro de 2025.

Elaboração:

Sebastião Ferreira – Responsável pela Demanda
Câmara Municipal de Ventania



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Revisão Técnica e Fiscalização:

Geaze Ribeiro de Souza – Responsável Técnico/Fiscal do Contrato


SEBASTIÃO FERREIRA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição de 11 (onze) notebooks, 02 (duas) impressoras a laser multifuncionais coloridas e 01 aparelho de celular smartphone, destinados ao uso dos senhores vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ventania – PR, visando modernizar e garantir maior transparência e eficiência às atividades legislativas e administrativas, com quantitativos e especificações conforme Termo de Referência.

2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO:

01/11/2025 A 30/11/2025

3. METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de: () Média (X) Menor Preço () Outra:

FONTES DE PESQUISA:

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros:

() I-Painel de Preços (<http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>);

Objeto	Und	Qtde	Contratante (Nome/UASG)	Empenho/Licitação o	Preço Unit.(R\$)

(X) II- Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 365 dias anteriores à data da pesquisa de preços; Via site tce-pr

Objeto	Und	Qtde	Contratante (Nome/UASG)	Tipo de Licitação	Preço Unit.(R\$)
Equipamentos de informática: notebookseimpressoras			Prefeitura do Município Ventania – PR – Edital nº10/2025	Pregão	86.200,00
Equipamentos de informática: notebookseimpressoras			Câmara do Município Santo Antônio da Platina – PR – Edital nº10/2025	Dispensa	77.388,00
Equipamentos de informática: notebookseimpressoras			Prefeitura do Município Centenário do Sul – PR – Edital nº23/2025	Pregão	50.814,64

(X) III-Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos Especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Objeto	Fornecedor (Nome e CNPJ)	Local de pesquisa (Endereço Completo)	Data/hora de acesso	Preço Total (R\$)
Equipamentos de informática: notebooks e impressoras, conforme Termo de Referência.	Mercado livre	https://www.mercadolivre.com.br	30/10/2025 09:06 a 09:08 E 13/11/2025 as 15:58	64.408,51

(X)IV – pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 6 (seis) meses.

Objeto	Fornecedor (Nome e CNPJ)	Data do Orçamento/Cot	Preço Unit.(R\$)
Equipamentos de informática: notebooks, impressoras e celular, conforme Termo de Referência.	OLIVEIRA & DINIZ CRUZETA LTDA CNPJ 43.251.482/0001-65	06/11/2025	62.386,00
Equipamentos de informática: notebooks, impressoras e celular, conforme Termo de Referência	HD INFORMÁTICA CNPJ 44.547.837/0001-20	12/11/2025	62.170,00
Equipamentos de informática: notebooks, impressoras e celular, conforme Termo de Referência	ADEGA PRIME COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ 42.834.669/000129	13/11/2025	68.100,00
Equipamentos de informática: notebooks e impressoras, sem o celular conforme Termo de Referência	C SALGADO SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA CNPJ 27.245.977/0001-25	30/10/2025	64.960,00

ANÁLISE DA PESQUISA

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias chegou-se ao:

Preço de Referência	R\$ 62.170,00 (sessenta e dois mil e cento e setenta reais) pelo lote.
----------------------------	---

ANEXOS: A documentação comprobatória que compõe a pesquisa de preços, Segue anexa a este relatório.

Ventania, em 13 de novembro de 2025.


SEBASTIÃO FERREIRA
PRESIDENTE



OLIVEIRA & DINIZ CRUZETTA LTDA
 Rua Jandira Gonçalves, Nº 152, Loja
 84345000 - Ventania, PR
 Telefone: (42) 92000-0982
 CNPJ: 43.251.482/0001-65

Proposta Nº 4

Para

CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA
 CNPJ: 72376882000103, IE: ISENT0
 Av, Anacleto Bueno de Camargo, 1203, Centro
 84345000 - Ventania, PR
 Fone: (42) 3274-1663, cmventania@uol.com.br

Número da Proposta

4

Data

05/11/2025

Aos cuidados de: GILSON

Itens da proposta comercial

Descrição do produto/serviço	Código	Un	Qtd.	Preço lista.	Desconto %	Preço un.	Preço total
NOTEBOOK DELL INSPIRON 15 INTEL I5 SSD 512GB 16GB RAM WIN 11 PRO		UN	11,00	4.699,00	0,00	4.699,00	51.689,00
IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA	IMPCOLOR	UN	2,00	4.499,00	0,00	4.499,00	8.998,00
SMARTPHONE SAMSUNG A36 5G 6GB 128GB		UN	1,00	1.699,00	0,00	1.699,00	1.699,00

Outros itens ou serviços

REF. NOTEBOOK DELL - IMPRESSORA BROTHER

Nº de Itens	Soma das Qtdes	Total outros itens	Desconto total dos itens	Total dos itens	Frete	Total da proposta
3,00	14	0,00	0,00	62.386,00	0,00	62.386,00

Condições comerciais

Orçamento válido por 30 dias.

Atenciosamente, Eliezer
 Departamento de vendas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
43.251.482/0001-65
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
24/08/2021

NOME EMPRESARIAL
OLIVEIRA & DINIZ CRUZETTA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
DINIZ STORE

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R JANDIRA GONCALVES

NÚMERO
152

COMPLEMENTO
CASA AZUL

CEP
84.345-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
VENTANIA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
EMILYNDINIZ2017@GMAIL.COM

TELEFONE
(42) 2000-0982

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/08/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/10/2025** às **08:41:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

43.251.482/0001-65

NOME EMPRESARIAL:

OLIVEIRA & DINIZ CRUZETTA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

ELIEZER DE MELO OLIVEIRA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

EMILYNN CRISTINA DINIZ CRUZETTA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/10/2025 às 08:42 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OLIVEIRA & DINIZ CRUZETTA LTDA
CNPJ: 43.251.482/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:27:35 do dia 25/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/05/2026.

Código de controle da certidão: **761F.1268.F18D.8C5D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.251.482/0001-65
Razão Social: OLIVEIRA & DINIZ CRUZETTA LTDA
Endereço: RUA JANDIRA GONCALVES 152 CASA AZUL / CENTRO / VENTANIA / PR / 84345-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

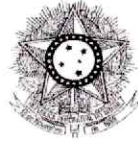
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/11/2025 a 21/12/2025

Certificação Número: 2025112205106046022400

Informação obtida em 25/11/2025 11:29:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OLIVEIRA & DINIZ CRUZETTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.251.482/0001-65

Certidão n°: 64751131/2025

Expedição: 30/10/2025, às 08:44:03

Validade: 28/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que OLIVEIRA & DINIZ CRUZETTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 43.251.482/0001-65, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Joaquim Távora- PR, quarta-feira, 12 de novembro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA - PR
ORÇAMENTO

ORÇAMENTO COMERCIAL

Item	Quant	Und	Descrição	Marca	Unitário	Total
01	11	Und	Notebook Acer Aspire GO Intel Core i5 13420H 8GB RAM 512GB SSD 15,6 Full Hd Windows 11	ACER	4.680,00	51.480,00
02	02	Und	Impressora multifuncional colorida: - Funções: impressão, cópia, digitalização e envio de documentos (scanner); - Tecnologia: laser, impressão colorida; - Conectividade: USB 2.0 e rede (Ethernet/Wi-Fi); - Ciclo mensal recomendado: mínimo de 20.000 páginas; - Impressão frente e verso automática (duplex); - Velocidade mínima: 25 ppm (preto e colorido); - Garantia mínima: 12 meses.	BROTHER	4.500,00	9.000,00
03	01		Celular Smartphone: Processador: Tipo Octa-Core com velocidade mínimo, 2,4 GHz. Memória RAM: 6 GB de memória RAM instalada ou superior. Armazenamento interno: 128 GB de capacidade de armazenamento ou mais. Bateria: Bateria de longa duração com capacidade mínima de 5000 mAh e suporte a carregamento rápido de no mínimo 45W. tela e design Tipo: Display Super AMOLED ou tecnologia equivalente, para cores vibrantes e alto contraste. Tela com aproximadamente 6,7 polegadas, com design borda a borda (bezel-less). Resolução: Full HD+ (1080 x 2340 pixels) ou superior. Taxa de atualização: mínima de 120 Hz. Proteção de tela contra arranhões, como Corning Gorilla Glass Victus+ ou equivalente. Materiais: Estrutura em alumínio e acabamento em vidro ou materiais equivalentes de alta durabilidade. Conectividade Celular: Suporte para tecnologia 5G. Wi-Fi: Compatibilidade com Wi-Fi 6 ou superior. Bluetooth: Versão 5.4 ou superior. NFC: Tecnologia NFC para pagamentos por aproximação e outras funcionalidades. Portas: Porta USB Type-C para carregamento e transferência de dados. Requisitos de câmera traseira: Sistema de câmera dupla ou	SAMSUNG	1.690,00	1.690,00

Hudson F Pimentel Comercio De Informática – Rua Tenente Ubirajara de Souza 129 – Vila Nova –
Joaquim Távora – Paraná – CEP 86.455-000

☎ Telefone: (43) 99863-6223 ✉ Email: hdlicita@outlook.com
CNPJ 44.547.837.0001-20- Inscrição Estadual 90970891-56



		superior, com sensor principal de 50 MP, lente ultrawide de 8 MP e lente macro de 5 MP, ou configurações equivalentes com desempenho comparável. Câmera frontal: Resolução mínima de 12 MP para fotos e vídeo chamadas. Recursos adicionais: Estabilização Ótica de Imagem (OIS) na câmera principal, e suporte a gravação de vídeo em 4K @30fps. Requisitos de software e segurança Sistema operacional: Sistema Android (versão 15 ou posterior). Suporte: Política de atualização de longo prazo, com garantia de, no mínimo, seis anos de atualizações de segurança e seis gerações de atualizações de sistema operacional. Componentes inclusos: O pacote deve incluir o aparelho, cabo USB, ejetor da bandeja SIM e, se aplicável, o adaptador de energia. Dimensões Peso: Dimensões de aproximadamente 162.9 x 78.2 x 7.4 mm e peso de cerca de 195 g. Cor: preta; Homologação: O modelo ofertado deve ser homologado pela ANATEL.			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$ 62.170,00) SESENTA E DOIS MIL CENTO E SETENTA REAIS.					

VALIDADE: 30 DIAS

Razão Social: HUDSSON F PIMENTEL COMERCIO DE INFORMATICA
 Endereço: Rua TENENTE UBIRAJARA DE SOUZA 129 VILA NOVA
 Cidade: JOAQUIM TÁVORA – PR | CEP: 86455-000
 Fone/Fax: 43 99863-6223 /
 CNPJ: 44.547.837/0001-20

Inscrição: 90970891-56

Banco: Brasil
 Agência: 2221-7
 Conta Corrente: 27286-8
 Titular da Conta: HUDSSON F PIMENTEL COMERCIO INFORMATICA

Dados do representante legal da empresa, responsável pela assinatura do Contrato:

Nome: Hudsson Ferreira Pimentel
 Cargo: DIRETOR EXECUTIVO
 RG: 12.993.024-1 SESP/PR - CPF: 102.241.239-63
 Telefone: 43 998636223
 Email hdlicita@outlook.com

3c28d70a-0cb9-
 49e0-8896-
 f2a94c1cf08c

Assinado digitalmente por 3c28d70a-
 0cb9-49e0-8896-f2a94c1cf08c
 ND: CN=3c28d70a-0cb9-49e0-8896-
 f2a94c1cf08c
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2025.11.12 15:08:35-03'00'
 Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

HUDSSON F PIMENTEL COMERCIO DE INFORMATICA
 Hdsson Ferreira Pimentel
 RG: 12.993.024-1 SESP/PR
 CPF: 102.241.239-63

Hudsson F Pimentel Comercio De Informática – Rua Tenente Ubirajara de Souza 129 – Vila Nova –
 Joaquim Távora – Paraná - CEP 86.455-000

☎ Telefone: (43) 99863-6223 ✉ Email hdlicita@outlook.com
 CNPJ 44.547.837.0001-20 Inscrição Estadual 90970891-56



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
44.547.837/0001-20
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
10/12/2021

NOME EMPRESARIAL
HUDSSON F PIMENTEL COMERCIO DE INFORMATICA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
HD INFORMATICA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
26.21-3-00 - Fabricação de equipamentos de informática
26.22-1-00 - Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R TENENTE UBIRAJARA DE SOUZA

NÚMERO
129

COMPLEMENTO

CEP
86.455-000

BAIRRO/DISTRITO
VILA NOVA

MUNICÍPIO
JOAQUIM TAVORA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FERREIRAFERRAZ.JA@OUTLOOK.COM

TELEFONE
(43) 9845-6340

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
10/12/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.547.837/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/12/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
HUDSSON F PIMENTEL COMERCIO DE INFORMATICA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
- 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
- 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
- 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
- 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
- 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
- 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
- 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
- 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- 73.19-0-02 - Promoção de vendas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R TENENTE UBIRAJARA DE SOUZA

NÚMERO
129

COMPLEMENTO

CEP
86.455-000

BAIRRO/DISTRITO
VILA NOVA

MUNICÍPIO
JOAQUIM TAVORA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FERREIRAFERRAZ.JA@OUTLOOK.COM

TELEFONE
(43) 9845-6340

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
10/12/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/10/2025** às **08:39:15** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/10/2025** às **08:39:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

44.547.837/0001-20

NOME EMPRESARIAL:

HUDSSON F PIMENTEL COMERCIO DE INFORMATICA

CAPITAL SOCIAL:

R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HUDSSON F PIMENTEL COMERCIO DE INFORMATICA
CNPJ: 44.547.837/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:43:12 do dia 26/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/11/2025.

Código de controle da certidão: **E831.BB47.FDEE.7E12**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.547.837/0001-20

Razão

HUDSSON F PIMENTEL COMERCIO DE INFORMATICA

Social:

Endereço:

R TENENTE UBIRAJARA DE SOUZA 129 / VILA NOVA /
JOAQUIM TAVORA / PR / 86455-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/10/2025 a 27/11/2025

Certificação Número: 2025102905055903443570

Informação obtida em 30/10/2025 08:48:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HUDSSON F PIMENTEL COMERCIO DE INFORMATICA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.547.837/0001-20
Certidão nº: 64752134/2025
Expedição: 30/10/2025, às 08:47:18
Validade: 28/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que HUDSSON F PIMENTEL COMERCIO DE INFORMATICA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.547.837/0001-20, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PRIME

COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

(18) 3722-6600
 TJUNIOR03@HOTMAIL.COM
 RUA J.A DE CARVALHO N 1083
 ANDARAÍNA-SP
 CNPJ = 42.834.669/0001-29
 IE = 170.160.035.114

CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA-PR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Notebook- Processador: Intel Core i5, 12ª geração ou superior 8 núcleos / 12 threads, turbo até 4,40 GHz, 12 MB de cache.); - Memória RAM: mínimo de 16 GB expansível até 32 GB; - Armazenamento: SSD NVMe de 512 GB (PCIe Gen4 x4); - Tela: mínima de 15,6 polegadas, resolução Full HD (1920x1080) antirreflexo, 60HZ; - Teclado/layout: Teclado ABNT com teclado numérico; - Câmera (webcam): Webcam 720p (1280x720) - Sistema Operacional: Windows 11 Pro licenciado; - Conectividade: Wi-Fi, Bluetooth e portas USB 3.0/3.1 e HDMI, RJ-45 (Ethernet); - Dimensões/Peso: Dimensões: 36,2cm x 24,1cm x 1,8cm, Aproximadamente 1,85 kg, - Bateria/autonomia: de 8 horas ou superior; - Garantia mínima: 12 meses. MARCA: SAMSUNG	11	R\$ 5.100,00	R\$ 56.100,00
2	Impressora multifuncional colorida: - Funções: impressão, cópia, digitalização e envio de documentos (scanner); - Tecnologia: laser, impressão colorida; - Conectividade: USB 2.0 e rede (Ethernet/Wi-Fi); - Ciclo mensal recomendado: mínimo de 20.000 páginas; - Impressão frente e verso automática (duplex); - Velocidade mínima: 25 ppm (preto e colorido); - Garantia mínima: 12 meses. MARCA: BROTHER	2	R\$ R\$ 5.000,00	R\$ R\$ 10.000,00
	Celular Smartphone: Processador: Tipo Octa-Core com velocidade mínimo, 2,4 GHz. Memória RAM: 6 GB de memória RAM instalada ou superior. Armazenamento interno: 128 GB de capacidade de armazenamento ou mais. Bateria: Bateria de longa duração com capacidade mínima de 5000 mAh e suporte a carregamento rápido de no mínimo 45W. tela e design Tipo: Display Super AMOLED ou tecnologia equivalente, para cores vibrantes e alto contraste. Tela com aproximadamente 6,7 polegadas, com design borda a borda (bezel-less). Resolução: Full HD+ (1080 x 2340 pixels) ou superior. Taxa de atualização: mínima de 120 Hz. Proteção de tela contra arranhões,			

PRIME

COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

(18) 3722-6600
 TJUNIOR03@HOTMAIL.COM
 RUA J.A DE CARVALHO N 1083
 ANDRADINA-SP
 CNPJ: 42.834.669/0001-29
 IE: 170.160.035.114

3	como Corning Gorilla Glass Victus+ ou equivalente. Materiais: Estrutura em alumínio e acabamento em vidro ou materiais equivalentes de alta durabilidade. Conectividade Celular: Suporte para tecnologia 5G. Wi-Fi: Compatibilidade com Wi-Fi 6 ou superior. Bluetooth: Versão 5.4 ou superior. NFC: Tecnologia NFC para pagamentos por aproximação e outras funcionalidades. Portas: Porta USB Type-C para carregamento e transferência de dados. Requisitos de câmera traseira: Sistema de câmera dupla ou superior, com sensor principal de 50 MP, lente ultrawide de 8 MP e lente macro de 5 MP, ou configurações equivalentes com desempenho comparável. Câmera frontal: Resolução mínima de 12 MP para fotos e vídeo chamadas. Recursos adicionais: Estabilização Ótica de Imagem (OIS) na câmera principal, e suporte a gravação de vídeo em 4K @30fps. Requisitos de software e segurança Sistema operacional: Sistema Android (versão 15 ou posterior). Suporte: Política de atualização de longo prazo, com garantia de, no mínimo, seis anos de atualizações de segurança e seis gerações de atualizações de sistema operacional. Componentes inclusos: O pacote deve incluir o aparelho, cabo USB, ejetor da bandeja SIM e, se aplicável, o adaptador de energia. Dimensões Peso: Dimensões de aproximadamente 162.9 x 78.2 x 7.4 mm e peso de cerca de 195 g. Cor: preta; Homologação: O modelo ofertado deve ser homologado pela ANATEL. MARCA: SAMSUNG	1	R\$ R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
TOTAL				R\$ 68.100,00

Validade da proposta 30 dias.

PRIME
 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

(18) 3722-6600
 TJUNIOR03@HOTMAIL.COM
 RUA J.A DE CARVALHO N 1083
 ANDRADINA-SP
 CNPJ: 42.834.669/0001-29
 IE: 170.160.035.114

ANDRADINA 13 DE NOVEMBRO DE 2025.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
42.834.669/0001-29
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
23/07/2021

NOME EMPRESARIAL
ADEGAPRIME COMERCIO E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ADEGAPRIME

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.29-6-01 - Tabacaria
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
85.99-6-03 - Treinamento em informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R JOSE AUGUSTO DE CARVALHO

NÚMERO
1083

COMPLEMENTO
SALA 3

CEP
16.901-015

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
ANDRADINA

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
JULIANACNOBRE27@GMAIL.COM

TELEFONE
(18) 8128-9730

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
23/07/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/11/2025** às **15:05:15** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.834.669/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/07/2021	
NOME EMPRESARIAL ADEGAPRIME COMERCIO E SERVICOS LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOSE AUGUSTO DE CARVALHO	NÚMERO 1083	COMPLEMENTO SALA 3	
CEP 16.901-015	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ANDRADINA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO JULIANACNOBRE27@GMAIL.COM		TELEFONE (18) 8128-9730	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/07/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/11/2025 às 15:05:15 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

42.834.669/0001-29

NOME EMPRESARIAL:

ADEGAPRIME COMERCIO E SERVICOS LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

JULIANA DA COSTA NOBRE COELHO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/11/2025 às 15:05 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ADEGAPRIME COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 42.834.669/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:08:07 do dia 13/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/05/2026.

Código de controle da certidão: **3911.32B3.6A4D.F010**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.834.669/0001-29

Razão

Social:

ADEGAPRIME COMERCIO E SERVICOS LTDA

Endereço:

R JOSE AUGUSTO DE CARVALHO 1083 SALA 3 / CENTRO /
ANDRADINA / SP / 16901-015

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

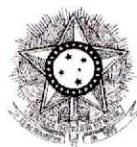
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/11/2025 a 02/12/2025

Certificação Número: 2025110303175658137712

Informação obtida em 13/11/2025 15:09:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADEGAPRIME COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.834.669/0001-29

Certidão n°: 69564603/2025

Expedição: 13/11/2025, às 15:06:50

Validade: 12/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADEGAPRIME COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **42.834.669/0001-29**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

C SALGADO SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA
RUA FRANCISCO KARAS NAGGY, 44, CENTRO
VENTANIA - PARANA
CNPJ: 27.245.977/0001-25

A

CAMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Venho por meio deste, apresentar nosso cotação dos serviços/produtos conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Notebook - Processador: Intel Core i5, 12ª geração ou superior 8 núcleos / 12 threads, turbo até 4,40 GHz, 12 MB de cache.); - Memória RAM: mínimo de 16 GB expansível até 32 GB; - Armazenamento: SSD NVMe de 512 GB (PCIe Gen4 x4); - Tela: mínima de 15,6 polegadas, resolução Full HD (1920x1080) antirreflexo, 60HZ; - Brilho / contraste: brilho de 220 nits, contraste 400:1; - Teclado/layout: Teclado ABNT2 com teclado numérico; - Câmera (webcam): Webcam 720p (1280x720) - Sistema Operacional: Windows 11 Pro licenciado; - Conectividade: Wi-Fi, Bluetooth e portas USB 3.0/3.1 e HDMI, Thunderbold-4 (USB-C), RJ-45 (Ethernet); - Dimensões/Peso: Dimensões: 36,2cm x 24,1cmx1,8cm, Aproximadamente 1,85 kg, - Bateria/autonomia: de 8 horas ou superior; - Garantia mínima: 12 meses.	12	R\$ 4.780,00	R\$ 57.360,00
2	Impressora multifuncional colorida: - Funções: impressão, cópia, digitalização e envio de documentos (scanner); - Tecnologia: laser, impressão colorida; - Conectividade: USB 2.0 e rede (Ethernet/Wi-Fi); - Ciclo mensal recomendado: mínimo de 20.000 páginas; - Impressão frente e verso automática (duplex); - Velocidade mínima: 25 ppm (preto e colorido); - Garantia mínima: 12 meses.	2	R\$ 3.800,00	R\$ 7.600,00
TOTAL				R\$ 64.960,00

Validade da proposta 60 dias.
 com frete incluso para entrega.

C.SALGADO SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA
Celina Salgado
CPF: 037.832.049-17
RG: 7.896.252-6





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
27.245.977/0001-25
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
07/03/2017NOME EMPRESARIAL
C. SALGADO SERVICOS COMERCIAIS LTDATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
*****PORTE
MECÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO
R FRANCISCO KARAS NAGGYNÚMERO
44COMPLEMENTO
*****CEP
84.345-000BAIRRO/DISTRITO
CENTROMUNICÍPIO
VENTANIAUF
PRENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTABILRHU@GMAIL.COMTELEFONE
(42) 9992-4858ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
07/03/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
27.245.977/0001-25
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
07/03/2017

NOME EMPRESARIAL
C. SALGADO SERVICOS COMERCIAIS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.24-8-00 - Transporte escolar
49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.91-1-00 - Ensino de esportes
85.92-9-01 - Ensino de dança
85.92-9-03 - Ensino de música
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R FRANCISCO KARAS NAGGY

NÚMERO
44

COMPLEMENTO

CEP
84.345-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
VENTANIA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTABILRHU@GMAIL.COM

TELEFONE
(42) 9992-4858

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
07/03/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/10/2025 às 08:54:35 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
27.245.977/0001-25
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
07/03/2017

NOME EMPRESARIAL
C. SALGADO SERVICOS COMERCIAIS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
97.00-5-00 - Serviços domésticos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R FRANCISCO KARAS NAGGY

NÚMERO
44

COMPLEMENTO

CEP
84.345-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
VENTANIA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTABILRHU@GMAIL.COM

TELEFONE
(42) 9992-4858

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
07/03/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/10/2025 às 08:54:35 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

27.245.977/0001-25

NOME EMPRESARIAL:

C. SALGADO SERVICOS COMERCIAIS LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

CELINA SALGADO DA SILVA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/10/2025 às 08:54 (data e hora de Brasília).





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **C. SALGADO SERVICOS COMERCIAIS LTDA**
CNPJ: **27.245.977/0001-25**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:57:07 do dia 30/10/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/04/2026.

Código de controle da certidão: **A133.1D77.C9AD.D494**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.245.977/0001-25

Razão

CELINA SALGADO

Social:

Endereço: RUA DOM PEDRO II / CENTRO / CASTRO / PR / 84165-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

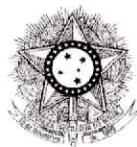
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/10/2025 a 24/11/2025

Certificação Número: 2025102603495440043664

Informação obtida em 30/10/2025 08:58:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C. SALGADO SERVICOS COMERCIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.245.977/0001-25

Certidão nº: 64754741/2025

Expedição: 30/10/2025, às 08:56:24

Validade: 28/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que C. SALGADO SERVICOS COMERCIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.245.977/0001-25, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MUNICÍPIO DE VENTANIA

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município VENTANIA , população de 9.779 habitantes JOSE LUIZ BITTENCOURT (Exercício 2025)
O último envio de informações desta entidade foi 27/08/2025, dados estes referentes a 7/2025

10/2025 Nº Licitação	02/06/2025 Data da Abertura	R\$1.311.767,70 Valor
Pregão Modalidade	85/2025 (19/05/2025) Edital da Licitação (Publicação)	Homologada Em 10/07/2025

Objeto

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto as futuras e eventuais aquisições de equipamentos de informática, incluindo computadores desktops, notebooks e servidor. Para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, respeitando os critérios estabelecidos no processo licitatório garantindo a continuidade e eficiência na execução das atividades administrativas e operacionais, além de promover a melhoria na prestação dos serviços públicos. Conforme as especificações técnicas condições de fornecimento e os quantitativos estimados constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital

Tipo de Avaliação	Menor Preço - Lote
Classificação do Objeto	Compras e Serviços
Regime de Execução	Compras
Natureza da Licitação	Credenciamento

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 18/06/2025, sua última atualização foi dia 27/08/2025, com informações referentes a 7/2025.

<u>Propostas</u>	<u>Ação</u>	<u>Participante</u>	<u>Convidado</u>	<u>Comissão</u>	<u>Publicação Edital</u>	<u>Obras</u>	<u>Pagamentos</u>	<u>Convênio</u>	<u>Contrato</u>
------------------	-------------	---------------------	------------------	-----------------	--------------------------	--------------	-------------------	-----------------	-----------------



Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
									53
1	1 +	80	Unidade	DESKTOP Desktop; Processador: A. Processador com arquitetura x86 e tecnologia de fabricação de no máximo 14nm; B. Possuir instruções AVX 2.0 e extensões de virtualização; C. Possuir no mínimo 14 (quatorze) núcleos físicos e 20 (vinte) threads em	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. !	6.890,00	80	551.200,00
2	1 +	60	Unidade	NOTEBOOK Processador: A. Processador com arquitetura x86 e tecnologia de fabricação de no máximo 10nm; B. Possuir instruções AVX 2.0 e extensões de virtualização; C. Possuir no mínimo 10 (dez) núcleos físicos e 12 (doze) Threads em um único proces	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. !	7.200,00	60	432.000,00
3	1 +	2	Unidade	SERVIDOR RACK Servidor Rack Processador A. Deve possuir 2 (dois) processadores físicos instalados de arquitetura x86; B. Deve possuir no mínimo 8 (oito) núcleos reais, e no mínimo 16 (dezesesseis) threads em cada processador. C. Frequência baseada	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. !	70.000,00	2	140.000,00
4	1 +	35	Unidade	NOTEBOOK Notebook Processador: Intel Core i3-1215U de 12ª geração, com frequência base de 1.2 GHz e turbo até 4.4 GHz, 10 MB de cache e 6 núcleos. Memória RAM: 8 GB DDR4-3200 MHz, soldada na placa-mãe, garantindo desempenho eficiente para multita	1	PERFORM TECNOLOGIA EIRELI - EPP !	2.544,43	35	89.055,05



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Legislativo - a Câmara Municipal
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA , população de 45.534 habitantes LUCIANO DE ALMEIDA MORAES (Exercício 2025)
O último envio de informações desta entidade foi 24/09/2025, dados estes referentes a 8/2025

10/2025	13/08/2025	R\$48.330,00
Nº Licitação	Data da Abertura	Valor
Processo Dispensa	24/2025 (13/08/2025)	Homologada
Modalidade	Edital da Licitação (Publicação)	Em 14/08/2025

Objeto

Aquisição de computadores, impressora e demais equipamentos de informática, visando à modernização dos recursos tecnológicos da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina.

Tipo de Avaliação	Menor Preço - Item
Classificação do Objeto	Compras e Serviços
Regime de Execução	Compras
Natureza da Licitação	Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 12/09/2025, sua última atualização foi dia 24/09/2025, com informações referentes a 8/2025.

Propostas	Ação	Participante	Convidado	Comissão	Publicação Edital	Obras	Pagamentos	Convênio	Contrato
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1 +	6	Unidade	COMPUTADOR COMPLETO	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. !	5.199,00	6	31.194,00

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
									56
2	2 	6	Unidade	SUPORTE MONITOR	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. 	195,00	6	1.170,00
3	3 	1	Unidade	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. 	3.419,00	1	3.419,00

Descrição

IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL

Valor Unitário Mínimo	Valor Unitário Máximo	Valor Total Mínimo	Valor Total Máximo	Prazo Entrega	Forma Entrega	Forma de Pagamento
0,00	3.419,00	0,00	3.419,00	30	Parcela Única	À VISTA, APÓS A ENTREGA DOS PRODUTOS

Propostas Detalhes

Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total	Validade	Prazo Entrega	Homologação
1	Cadastro Inconsistente. 	3.419,00	1	3.419,00	31/12/2025	12/09/2025	14/08/2025

4	4 	1	Unidade	NOTEBOOK	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. 	6.449,00	1	6.449,00
5	5 	2	Unidade	SCANNER DE MESA	 1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. 	3.049,00	2	6.098,00

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município CENTENÁRIO DO SUL , população de 10.936 habitantes MELQUIADES TAVIAN JUNIOR (Exercício 2025)
O último envio de informações desta entidade foi 18/09/2025, dados estes referentes a 8/2025

36/2025	22/08/2025	R\$44.052,18
Nº Licitação	Data da Abertura	Valor
Pregão	73/2025 (01/08/2025)	Homologada
Modalidade	Edital da Licitação (Publicação)	Em 02/09/2025

Objeto

AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DESTINADOS À MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DOS SETORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL - PR.

Tipo de Avaliação	Menor Preço - Item
Classificação do Objeto	Compras e Serviços
Regime de Execução	Compras
Natureza da Licitação	Registro de Preços

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 08/09/2025, sua última atualização foi dia 09/09/2025, com informações referentes a 8/2025.

<u>Propostas</u>	<u>Ação</u>	<u>Participante</u>	<u>Convidado</u>	<u>Comissão</u>	<u>Publicação Edital</u>	<u>Obras</u>	<u>Pagamentos</u>	<u>Convênio</u>	<u>Contrato</u>
------------------	-------------	---------------------	------------------	-----------------	--------------------------	--------------	-------------------	-----------------	-----------------



Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1 +	1	Unidade	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS Aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração 18.000 BTU, Tensão 110/220 V, Tipo SPLIT, Modelo SPLIT, HIGH WALL, INVERTER, Características adicionais 1 controle Remoto/DISPLAY DIGITAL/TIMER/SELO PROCEL	1	ROSANA ALVES TRINDADE 05453581913 !	3.452,60	1	3.452,60
1	2 +	2	Unidade	BALCÃO DE RECEPÇÃO Balcão Atendimento Recepção 1200x600 Com design clean e minimalista Altura: 114 cm Largura: 120 cm Profundidade: 60 cm Material: MDP e ABS Peso: 35kg Peso suportado (distribuído): 85kg Laterais e fundo em 15mm de espessura	1	ROSANA ALVES TRINDADE 05453581913 !	842,40	2	1.684,80
1	3 +	5	Unidade	CADEIRA EXECUTIVA Cadeira Executiva Ergonômica Tela Mesh Cor/Preta Composição/Material - Ferro e Nylon Estrutura - Base nylon c/ fibra de vidro Encosto - Em polipropileno Assento - Compensado 12mm Revestimento - Perfil 12mm Pés - Rodízios de	1	ROSANA ALVES TRINDADE 05453581913 !	529,20	5	2.646,00
1	4 +	20	Unidade	CADEIRAS ALMOFADADAS para escritório: Interlocutor Fixa Tela Mesh Tok 3310 Altura do Assento até o Chão 45 cm Altura (cm) 87 cm Largura (cm) 62 cm Profundidade (cm) 49 cm Peso (kg) 9 kg Material da Estrutura: Metal Material da Base: Metal R	1	ROSANA ALVES TRINDADE 05453581913 !	237,70	20	4.754,00
1	5 +	1	Unidade	CAIXA DE SOM Caixa de Som Potência até 350 W, Iluminação multicolorida. Conectividade: Bluetooth V5.3. Entradas USB, AUX IN (P2) para dispositivos externos e P10 para microfone ou guitarra. Slot para cartão de memória (TF/SD) e função Rádio FM,	1	ROSANA ALVES TRINDADE 05453581913 !	797,60	1	797,60

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	6 +	6	Unidade	MESA MESA EM L/ESTAÇÃO DE TRABALHO – 1,20 X 1,40 Medidas Comprimento:1,20cmX1,40cm Profundidade: 60cm Altura: 74cm Descritivo - Tampo em MDP 15mm com acabamento em perfil de PVC 180º tipo Ergosoft. - Pés em aço - Ponteiras niveladoras para	1	ROSANA ALVES TRINDADE 05453581913 !	595,40	6	3.572,40
1	7 +	2	Unidade	MESA DE REUNIÃO MESA DE REUNIÃO OVAL Confeccionada em MDP, 10 lugares, Tampo em MDPBP 15mm com perfil ergosoft 180º, Tampo na cor CARVALHO AVELÃ. Pés tipo H na cor preto, Com base oblonga e com almofada em MDPBP 15mm com acabamento feito por duas colunas	1	ROSANA ALVES TRINDADE 05453581913 !	1.660,10	2	3.320,20
1	8 +	2	Unidade	NOTEBOOK Especificações mínimas: - Processador mínimo: 8 núcleos e 12 threads Velocidade mínima do Processador / Frequência Aumentada: 2.4GHz - 4.40GHz Tipo de Placa de Vídeo: Integrada Memória da Placa de Vídeo: 4GB - Sistema Operacional:	1	ROSANA ALVES TRINDADE 05453581913 !	4.264,50	2	8.529,00
1	9 +	2	Unidade	SMART TV Smart Tv 55 Especificações Técnicas mínimas IMAGEM (DISPLAY) Painel LED Tipo de Painel: 4K UHD Resolução: 4K Ultra HD (3.840 x 2.160) Frequência Nativa: 60Hz Nativo ÁUDIO AI Sound Pro (Virtual 9.1.2 Up-mix) Clear Voice Pro: Sim (	1	ROSANA ALVES TRINDADE 05453581913 !	2.798,10	2	5.596,20

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	<u>10</u> 	10	Unidade	SSD SSD 240GB Especificações: - Interface: SATA 6Gb/s - Capacidade: 240GB - Fator de forma: 2.5" - NAND: 3D NAND - Leitura Sequencial L/G (max.): Até 520 / 450MB/s - Leitura (IOPS): 20K - Escrita (IOPS): 75K - Temperatura de armazenamento:	1	ROSANA ALVES TRINDADE 05453581913 	245,70	10	2.457,00

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade



Informe seu CEP

Buscar produtos, marcas e muito mais...

melip

MEGA

Informática > Impressão > Impressoras

Confira o envio para o seu endereço

Inclua seu CEP para verificar os custos e prazos de entrega precisos na busca.

Incluir CEP

Mais tarde

Tu

Conferir mais produtos da marca Brother

Novo 1 +5 vendidos

Impressora Multifuncional Brother L3560 Dcp-l3560cdw Color Branco

5.0

★★★★★

 (2)

R\$ 4.939

R\$ 4.220⁶⁹ 14% OFF

18x R\$ 234⁴⁰ sem juros com cartão Mercado Pago

Ver os meios de pagamento

Cor: Branco

Voltagem: Escolha

110/127V

O que você precisa saber sobre este produto

Tecnologia de impressão: laser.

Possui entrada USB.

Ver características

Recel

Mais c

Retire uma i

Ver nc

As de dias t

prod

Quan

Produtos do Tec Print

Impressora Multifuncional Brother Dcp-l3560cdw...

R\$ 4.364

R\$ 3.699 15% OFF

12x R\$ 355,54

Frete grátis

Multifuncional Impressora Brother L5512 Dcp-l5512d...

R\$ 2.764

R\$ 2.811 25% OFF

12x R\$ 270,27

RS 20 OFF BB VISA

Frete grátis

Características do produto

Tipo de impressora: Multifuncional

Tecnologia da impressão: Laser

Tipo de impressão: Cor

Funções da impressora: Impressão, cópia e digitalização

Com Wi-Fi: Sim

Características gerais

Marca	Brother
Linha	Laser
Modelo	DCPL3560CDW L3580 L3560CDW DCPL3560CDW
Modelo alfanumérico	DCPL3560CDW L3580 L3560CDW DCPL3560CDW
Cor	Branco

Impressão

Tipo de impressora	Multifuncional
Tecnologia de impressão	Laser
Tipo de impressão	Cor
Funções da impressora	Impressão, cópia e digitalização

Climatização

Com Wi-Fi	Sim
Com entrada USB	Sim

Peso e dimensões

Peso	23,3 kg
------	---------

Outros

Fabricante	Brother
Com alimentador de documentos automático	Sim
Capacidade do alimentador de documentos	50

https://www.mercadolivre.com.br/impressora-multifuncional-brother-l3560-dcp-l3560cdw-color/up/MLBU1474242198?pdp_filters=item_id:MLB463... 1/5

https://www.mercadolivre.com.br/impressora-multifuncional-brother-l3560-dcp-l3560cdw-color/up/MLBU1474242198?pdp_filters=item_id:MLB463... 2/5

Buscar produtos, marcas e muito mais...

Informe seu CEP

Categorias - Ofertas Cupons Supermercado Vender Contato

Crie.

Você também pode estar interessado

Confira o envio para o seu endereço

Mais opções que po

Inclua seu CEP para verificar os custos e prazos de entrega precisos na busca.

g84 - a54 - celular 256gb - celular 6gb ram



Samsung Galaxy A36 5G
Sim 256gb Azul Escuro 8 Gb...

R\$ 1.876

12x R\$ 180,31

Frete grátis

Incluir CEP

Mais tarde



Smartphone Samsung Galaxy A36 5g 128gb 6gb Ram Câmera...

R\$ 1.529

39% OFF no Pix

ou R\$ 1.899 em 18x R\$ 94,39 sem juros

Frete grátis FULL

R\$ 15 OFF BB VISA



Celulares e Telefones > Celulares e Smartphones > Samsung

Novo +1000 vendidos

Smartphone Samsung Galaxy A36 5g 128gb 6gb Ram Câmera Tripla De Até 50mp Selfie De 12mp Ip67 Super Amoled 6.7" Nfc Recursos Ai Android E Segurança Snapdragon - Violeta

4.9 ★★★★★ (8234)

R\$ 2.699

R\$ 1.527⁰³

43% OFF no Pix ou Saldo no Mercado Pago

ou R\$ 1.696⁷⁰ em 18x R\$ 94,26 sem juros com cartão Mercado Pago

Ver meios de pagamento e promoções

Cor: Violeta



Memória interna: 128 GB

128 GB 256 GB

Memória RAM: 6 GB

6 GB 8 GB

Poupe comprando com Plano de troca



Receba até R\$ 5.000 pelo celular usado adicionando o Plano de troca na sua compra.

Cotar meu celular

Como funciona

O que você precisa saber sobre este produto

- Dispositivo desbloqueado para que você escolha a companhia telefônica de sua preferência.
- Compatível com redes 5G.
- Tela de 6.7".
- Tem 3 câmeras traseiras de 50mpx/8mpx/5mpx.
- Câmeras frontais de 12Mpx.
- Bateria de 5 Ah.
- Memória interna de 128GB.
- Resistente à água.
- Com reconhecimento facial e sensor de impressão digital.
- Resistente a poeira e as quedas.

Ver características

Opções de compra:

12 produtos novos a partir de R\$ 1.696,67

Quem viu este produto também comprou



Smartphone Motorola Moto G15 256gb 12gb 4gb Ram 8gb Ra...

R\$ 1.345

R\$ 797³²

40% OFF no Pix ou Saldo no Mercado Pago

ou R\$ 839,28 em 18x R\$ 46,63 sem juros

R\$ 25 OFF BB VISA

Frete grátis FULL



Xiaomi Pocophone X7 Dual Sim 256 Gb Cinza 8 Gb Ram

R\$ 1.857

12x R\$ 178,49

Frete grátis



Redmi Note 13 Pro 5g Dual Sim 256 Gb Azul 8 Gb Ram

R\$ 1.412

12x R\$ 137,07

Frete grátis



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecer equipamentos de informática e comunicação (notebooks, impressoras e celular) para a Câmara Municipal de Ventania, com quantitativos e especificações conforme Termo de Referência.

VALOR: R\$ 62.170,00 (sessenta e dois mil e cento e setenta reais) pelo lote.

DECLARO, para os devidos fins, da existência de previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para tal finalidade.

DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

A despesa decorrente do objeto supramencionado correrá à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Ventania, Paraná, para o exercício financeiro de 2025, nas seguintes dotações orçamentárias:

01 – Legislativo

001 – Legislativo Municipal

01.031.0002-2001 – Manutenção da Câmara Municipal

4.4.90.52.35.00 – Equipamentos de Processamento de dados.

0110 – Conta de Despesa

Ventania, 13 de novembro de 2025.

Poliane Silva de Miranda
Poliane Silva de Miranda
Contadora



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA — LEI 14.133/21 CONTRATAÇÃO DIRETA Processo Administrativo nº 03/2025

1. DO OBJETO E DA ESTIMATIVA DE VALOR (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021).

Aquisição de **11 (onze) notebooks**, **02 (duas) impressoras a laser multifuncionais coloridas** e **01 (um) aparelho de celular smartphone**, destinados ao uso dos senhores vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ventania – PR, visando modernizar e garantir maior transparência e eficiência às atividades legislativas e administrativas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	NOTEBOOKS - Processador: Intel Core i5, 12ª geração ou superior 8 núcleos / 12 threads, turbo até 4,40 GHz, 12 MB de cache.); - Memória RAM: mínimo de 16 GB expansível até 32 GB; - Armazenamento: SSD NVMe de 512 GB (PCIe Gen4 x4); - Tela: mínima de 15,6 polegadas, resolução Full HD (1920x1080) antirreflexo, 60HZ; - Teclado/layout: Teclado ABNT teclado numérico; - Câmera (webcam): Webcam 720p (1280x720) - Sistema Operacional: Windows 11 Pró licenciado; - Conectividade: Wi-Fi, Bluetooth e portas USB 3.0/3.1 e HDMI, RJ-45 (Ethernet); - Dimensões/Peso: Dimensões: 36,2cm x 24,1cm x 1,8cm, Aproximadamente 1,85 kg, - Bateria/autonomia: de 8 horas ou superior; - Garantia mínima: 12 meses.	11	R\$ 4.680,00	R\$ 51.480,00
2	Impressora multifuncional colorida: - Funções: impressão, cópia, digitalização e envio de documentos (scanner); - Tecnologia: laser, impressão colorida;	2	R\$ 4.500,00	R\$ 9.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

	- Conectividade: USB 2.0 e rede (Ethernet/Wi-Fi); - Ciclo mensal recomendado: mínimo de 20.000 páginas; - Impressão frente e verso automática (duplex); - Velocidade mínima: 25 ppm (preto e colorido); - Garantia mínima: 12 meses.			
3	Celular Smartphone: Processador: Tipo Octa-Core com velocidade mínimo, 2,4 GHz. Memória RAM: 6 GB de memória RAM instalada ou mais. Armazenamento interno: 128 GB de capacidade de armazenamento ou mais. Bateria: Bateria de longa duração com capacidade mínima de 5000 mAh e suporte a carregamento rápido de no mínimo 45W. tela e design Tipo: Display Super AMOLED ou tecnologia equivalente. Tela com aproximadamente 6,7 polegadas, com design borda a borda (bezel-less). Resolução: Full HD+ (1080 x 2340 pixels) ou superior. Taxa de atualização: mínima de 120 Hz. Proteção de tela contra arranhões, como Corning Gorilla Glass Victus+ ou equivalente. Materiais: Estrutura em alumínio e acabamento em vidro ou materiais equivalentes de alta durabilidade. Conectividade Celular: Suporte para tecnologia 5G. Wi-Fi: Compatibilidade com Wi-Fi 6 ou superior. Bluetooth: Versão 5.4 ou superior. NFC: Tecnologia NFC.	1	R\$1.690,00	R\$1.690,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Portas: Porta USB Type-C para carregamento e transferência de dados. Requisitos de câmera traseira: Sistema de câmera dupla ou superior, com sensor principal de 50 MP, lente ultrawide de 8 MP e lente macro de 5 MP, ou configurações equivalentes com desempenho comparável. Câmera frontal: Resolução mínima de 12 MP para fotos e vídeo chamadas. Recursos adicionais: Estabilização Ótica de Imagem (OIS) na câmera principal, e suporte a gravação de vídeo em 4K @30fps. Requisitos de software e segurança Sistema operacional: Sistema Android (versão 15 ou posterior). Suporte: atualização de longo prazo, com garantia de, no mínimo, seis anos de atualizações de segurança e seis gerações de atualizações de sistema operacional. Componentes inclusos: O pacote deve incluir o aparelho, cabo USB, ejetor da bandeja SIM e, se aplicável, o adaptador de energia. Dimensões Peso: Dimensões de aproximadamente 162.9 x 78.2 x 7.4 mm e peso de cerca de 195 g. Cor: preta; Homologação: O modelo ofertado deve ser homologado pela ANATEL.			
TOTAL	R\$ 62.170.00		

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria nº. 033/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

1.3. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que é possível descrevê-los de forma objetiva, com diversas marcas e modelos que atendem as especificações do objeto.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da homologação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Para referência de bem compatível/similar, serão observados se os requisitos atendem aos descritos, podendo ser cotados bens de qualidade superior, desde que atendam aos preços máximos desta contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de atualização dos equipamentos utilizados na Câmara, os quais já se encontram obsoletos pela passagem do tempo com quase dez anos de uso.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Requisitos Temporais

3.1. A Entrega dos equipamentos deverá ser efetivada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho emitida pela Contratante e/ou da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;

Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

3.2. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses de garantia, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

3.3. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

3.4. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

3.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

3.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças

4



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

utilizadas na fabricação do equipamento.

3.8. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

3.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

3.10. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

3.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

3.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

3.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência própria e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

3.14. O fornecimento dos equipamentos está condicionado ao recebimento pelo Contratado de Nota de Empenho emitida pela Contratante.

3.15. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.16. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

4.1.2. receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

4.1.3. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

4.1.4. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

4.2. São obrigações do CONTRATADO:

- 4.2.1. reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;
- 4.2.2. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 4.2.3. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. Para os itens 1,2 e 3 será formalizado contrato, enquanto os demais itens a nota de empenho será o instrumento equivalente.
- 5.2. O gestor do contrato emitirá a Nota de Empenho para a entrega dos bens desejados.
- 5.3. O Contratado deverá fornecer equipamentos com as mesmas configurações e quantidades definidas no Contrato/Nota de Empenho.
- 5.4. O prazo de entrega dos bens é de 60 dias, contados do Contrato/Nota de Empenho, em remessa única.
- 5.5. Os bens deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Ventania, sito à Av. Anacleto Bueno de Camargo, 1203, Centro de Ventania/PR – CEP 84.345-000.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Crítérios de Aceitação

- 6.5. A avaliação da qualidade dos produtos entregues, para fins de aceitação, consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

6.6. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos (incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos), de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), não recondicionados e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil (não serão aceitos produtos end-of-life).

6.7. Todos os componentes do(s) equipamento(s) e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisas, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.

6.8. Todos os componentes internos do(s) equipamento(s) deverá(ão) estar instalado(s) de forma organizada e livres de pressões ocasionados por outros componentes ou cabos, que possam causar desconexões, instabilidade, ou funcionamento inadequado.

6.9. Serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos.

6.10. Os produtos, considerando a marca e modelo apresentados na licitação, não poderão estar fora de linha comercial, considerando a data de LICITAÇÃO (abertura das pro- postas). Os produtos devem ser fornecidos completos e prontos para a utilização, com todos os acessórios, componentes, cabos etc.

6.11. Todas as licenças, referentes aos softwares e drivers solicitados, devem estar registrados para utilização do Contratante, em modo definitivo (licenças perpétuas), legalizado, não sendo admitidas versões "shareware" ou "trial". O modelo do produto ofertado pelo licitante deverá estar em fase de produção pelo fabricante (no Brasil ou no exterior), sem previsão de encerramento de produção, até a data de entrega da proposta.

6.12. A Contratante poderá optar por avaliar a qualidade de todos os equipamentos fornecidos ou uma amostra dos equipamentos, atentando para a inclusão nos autos do processo administrativo de todos os documentos que evidenciem a realização dos testes de aceitação em cada equipamento selecionado, para posterior rastreabilidade.

6.13. Só haverá o recebimento definitivo, após a análise da qualidade dos bens e/ou ser- viços, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se ao Contratante o direito de não receber o OBJETO cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no CONTRATO. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.9.1. o prazo de validade;
- 7.9.2. a data da emissão;
- 7.9.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

- 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5. o valor a pagar; e
- 7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por lote.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS (art. 60, inciso XXIII, alínea 'I', da Lei nº 14.133/2021)

Para o presente procedimento, foram cotadas propostas dos últimos 90 dias de fornecedores, bem como através do Portal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná <https://pit.tce.pr.gov.br/Licitacao> nos quais pode-se filtrar valores formalmente registradas em processos licitatórios em outros entes públicos referente aos objeto a ser adquirido/contratado neste procedimento (cotação anexa), conforme descrição que segue:

LOTE 1 - Aquisição de notebooks, impressoras e celular, conforme este Termo de Referência .
FORNECEDOR FISICO 1: OLIVEIRA & DINIZ CRUZETA LTDA CNPJ 43.251.482/0001-65 Valor Total R\$ 62.386,00. (NOTEBOOKS/IMPRESSORAS/CELULAR) DE 05/11/2025.
FORNECEDOR FISICO 2: HD INFORMÁTICA CNPJ 44.547.837/0001-20 Valor Total R\$ 62.170,00 (NOTEBOOKS/IMPRESSORA E CELULAR) DE 12/11/2025.
FORNECEDOR FISICO 3: ADEGA PRIME COM. E SERVIÇOS LTDA CNPJ 42.834.669/0001-29 Valor Total R\$ 64.960,00 (NOTEBOOKS/IMPRESSORA E CELULAR) DE 13/11/2025
FORNECEDOR FISICO 4: C SALGADO SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA CNPJ 27.245.977/0001-25 Valor Total R\$ 64.960,00 (NOTEBOOKS/IMPRESSORAS/CELULAR) DE 30/10/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

FORNECEDOR 4: PORTAL TCE MUNICÍPIO DE VENTANIA – PR – Edital nº.10/2025 – PREGÃO de 02/06/2025. Valor Total R\$ 86.200,00 PELA MÉDIA SEM IMPRESSORAS/CELULAR .
FORNECEDOR 5: PORTAL TCE CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – PR – Edital nº.10/2025 – DISPENSA de 13/08/2025 Valor Total R\$ 77.388,00 PELA MÉDIA SEM CELULAR
FORNECEDOR 6: PORTAL TCE MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PR – Edital nº.36/2025 – PREGÃO de 22/08/2025 Valor Total R\$ 50.814,64 PELA MÉDIA SEM IMPRESSORA/CELULAR
FORNECEDOR 7: PESQUISA DE PREÇOS INTERNET no site do mercado livre de 30/10/2025 Valor Total R\$ 64.408,51 PELA MÉDIA.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'X, da Lei nº 14.133/2021)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de acordo com as Leis 987/2024 de 16 de julho de 2024 (LDO) e 992/2024, de 12 de dezembro de 2024 (LOA).

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01. Legislativo

001. Ação Legislativa

01.031.0002-2001 – Manutenção da Câmara Municipal

4.4.90.52.35.00 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

110 – Conta de despesa

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Dúvidas acerca das disposições contidas neste Termo de Referência poderão ser esclarecidas por intermédio do correio eletrônico cmventania@uol.com.br

11.2 Situações não relacionadas neste Termo de Referência serão avaliadas observando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Ventania, 13 de novembro de 2025


SEBASTIÃO FERREIRA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025

EMIÇÃO: 13/11/2025

ABERTURA: 24/11/2024

A Câmara Municipal de Ventania – Estado do Paraná torna público que no dia **24 de novembro de 2025**, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará **Dispensa**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do **art. 75, II**, nos termos da **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, da Portaria da Câmara Municipal de Ventania nº 034/2024 e subsidiariamente das Leis Complementares nº 123/2006, **Art 49 Inciso II**, e lei nº 147/2014 e demais normas aplicáveis.

Local: Câmara Municipal de Ventania – Setor de Licitação e Compras

Data da sessão: 25/11/2025

Horário: 10:00h.

As propostas deverão ser enviadas no período de 18 a 24/11/2025 às 17 horas para os e-mails: cmventania@uol.com.br e cmventania@gmail.com

Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF).

1. OBJETO: Aquisição de notebooks, Impressoras a laser multifuncionais coloridas e aparelho de celular smartphone, destinados ao uso dos senhores vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ventania – PR, , com quantitativos e especificações conforme Termo de Referência para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ventania - PR.

1.1 O critério de julgamento adotado será o menor preço POR LOTE, observadas as exigências contidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	NOTEBOOKS - Processador: Intel Core i5, 12ª geração ou superior 8 núcleos / 12 threads, turbo até 4,40 GHz, 12 MB de cache.); - Memória RAM: mínimo de 16 GB expansível até 32 GB; - Armazenamento: SSD NVMe de 512 GB (PCIe Gen4 x4); - Tela: mínima de 15,6 polegadas, resolução Full HD (1920x1080) antirreflexo, 60HZ;			



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

1	- Teclado/layout: Teclado ABNT teclado numérico; - Câmera (webcam): Webcam 720p (1280x720) - Sistema Operacional: Windows 11 Pró licenciado; - Conectividade: Wi-Fi, Bluetooth e portas USB 3.0/3.1 e HDMI, RJ-45 (Ethernet); - Dimensões/Peso: Dimensões: 36,2cm x 24,1cm x 1,8cm, Aproximadamente 1,85 kg, - Bateria/autonomia: de 8 horas ou superior; - Garantia mínima: 12 meses.	11	R\$	R\$
2	Impressora multifuncional colorida: - Funções: impressão, cópia, digitalização e envio de documentos (scanner); - Tecnologia: laser, impressão colorida; - Conectividade: USB 2.0 e rede (Ethernet/Wi-Fi); - Ciclo mensal recomendado: mínimo de 20.000 páginas; - Impressão frente e verso automática (duplex); - Velocidade mínima: 25 ppm (preto e colorido); - Garantia mínima: 12 meses.	2	R\$	R\$
3	Celular Smartphone: Processador: Tipo Octa-Core com velocidade mínimo, 2,4 GHz. Memória RAM: 6 GB de memória RAM instalada ou mais. Armazenamento interno: 128 GB de capacidade de armazenamento ou mais. Bateria: Bateria de longa duração com capacidade mínima de 5000 mAh e suporte a carregamento rápido de no mínimo 45W. tela e design Tipo: Display Super AMOLED ou tecnologia equivalente. Tela com aproximadamente 6,7 polegadas, com design borda a borda (bezel-less). Resolução: Full HD+ (1080 x 2340 pixels) ou superior. Taxa de atualização: mínima de 120 Hz. Proteção de tela contra arranhões, como Corning Gorilla Glass	1	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Victus+ ou equivalente. Materiais: Estrutura em alumínio e acabamento em vidro ou materiais equivalentes de alta durabilidade. Conectividade Celular: Suporte para tecnologia 5G. Wi-Fi: Compatibilidade com Wi-Fi 6 ou superior. Bluetooth: Versão 5.4 ou superior. NFC: Tecnologia NFC. Portas: Porta USB Type-C para carregamento e transferência de dados. Requisitos de câmera traseira: Sistema de câmera dupla ou superior, com sensor principal de 50 MP, lente ultrawide de 8 MP e lente macro de 5 MP, ou configurações equivalentes com desempenho comparável. Câmera frontal: Resolução mínima de 12 MP para fotos e vídeo chamadas. Recursos adicionais: Estabilização Ótica de Imagem (OIS) na câmera principal, e suporte a gravação de vídeo em 4K @30fps. Requisitos de software e segurança Sistema operacional: Sistema Android (versão 15 ou posterior). Suporte: atualização de longo prazo, com garantia de, no mínimo, seis anos de atualizações de segurança e seis gerações de atualizações de sistema operacional. Componentes inclusos: O pacote deve incluir o aparelho, cabo USB, ejetor da bandeja SIM e, se aplicável, o adaptador de energia. Dimensões Peso: Dimensões de aproximadamente 162.9 x 78.2 x 7.4 mm e peso de cerca de 195 g. Cor: preta; Homologação: O modelo ofertado deve ser homologado pela ANATEL.			
--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

TOTAL	R\$
--------------	------------

2. DOS RECURSOS

Os recursos para contratação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01. Legislativo

001. Ação Legislativa

01.031.0002-2001 – Manutenção da Câmara Municipal

4.4.90.52.35.00 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

110 – Conta de despesa

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

3.1. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 dias, a contar da data de sua apresentação.

3.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.3.1. conter vícios insanáveis;

3.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

3.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

3.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta **poderá** ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço.

4



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

- 3.6.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 3.7.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 3.8.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 3.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4. HABILITAÇÃO

- 4.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado.
- 4.2.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital ou impresso, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 4.3.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 4.4.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.**
- 4.5.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 4.6.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. CONTRATAÇÃO

- 5.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Nota de Empenho).
- 5.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 5.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

5.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5.4. O prazo de entrega dos materiais será conforme Termo de Referência.

6. SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

6.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

6.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

6.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no site oficial da Câmara Municipal de Ventania e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que

7



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.7. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.8. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

7.8.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

7.8.2. ANEXO II - Termo de Referência;

7.8.3. ANEXO III – Declaração da inexistência de Fato Impeditivo.

Ventania, 13 de novembro de 2025.


SEBASTIÃO FERREIRA
PRÉSIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- a) Comprovante de cadastro no CNPJ e se pessoa física CPF
- b) Contrato Social e RG e CPF do representante legal);
- c) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- d) Certificado de regularidade do FGTS-CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Declaração da inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública

(Modelo do Anexo III).



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

.....(razão social), inscrito no CNPJ n.º....., com sede na n.º....., cidade....., Estado....., por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e inscrito no CPF/MF sob o n.º....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para contratação com o Poder Legislativo do Município de Ventania, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
..... (Local e Data)

.....
..... (representante legal)

Observação:

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA 003/2025 Lei Federal 14.133/21 Art. 75, II

A Câmara Municipal de Ventania vem informar aos interessados que tem intenção de contratação direta para o seguinte objeto:

- **Aquisição de notebooks, Impressoras a laser multifuncionais coloridas e aparelho de celular smartphone, destinados ao uso dos senhores vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ventania – PR, , com quantitativos e especificações conforme Termo de Referência para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ventania - PR.**

O Termo de Referência contendo maiores informações sobre o objeto pode ser solicitado pelo e-mail: cmventania@uol.com.br.

AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENVIADAS PARA OS E-MAILS:

cmventania@uol.com.br e cmventania@gmail.com

Também serão aceitas propostas impressas carimbadas e assinadas pelo proponente e entregues diretamente no prédio da Câmara Municipal de Ventania, no Setor de Licitações e Compras, das 8h às 11h e 30m e das 13h as 17h e 30m, de segunda a sexta-feira.

Prazo para apresentação das propostas: de 18 a 24 de novembro de 2025 às 17h.

Data da sessão: 25/11/2025. as 09:00 Horas

Ventania, 13 de novembro de 2025.


SEBASTIÃO FERREIRA
PRESIDENTE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2025 PROCESSO Nº 3/2025**

Toma-se público que a Câmara Municipal de Ventania/PR, por meio do setor de licitações e contratos, realizará Dispensa de Licitação, do tipo "menor preço", com critério de julgamento "por lote", em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Portaria nº 033/2024, objetivando obter a melhor proposta, para a Aquisição de notebooks, Impressoras a laser multifuncionais coloridas e aparelho de celular smartphone, destinados ao uso dos senhores vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ventania – PR, , com quantitativos e especificações conforme Termo de Referência para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ventania - PR. Até a publicação desta intenção de contratação direta, a melhor proposta obtida foi da Empresa HUDSON PIMENTEL COMERCIO DE INFORMÁTICA CNPJ 44.547.837/0001-20, para o único lote, perfazendo o valor total global de R\$ 62.170,00 (sessenta e dois mil e cento e setenta reais) pelo lote.

Data limite para apresentação de proposta: até às 17 horas do dia 24/11/2025.

Local: Câmara Municipal de Ventania.

E-mail: cmventania@uol.com.br ou cmventania@gmail.com

Edifício da Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2025.


SEBASTIÃO FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal

PUBLICADO
Jornal Diário dos Campos

Edição nº 34932 folha 15

Data: 18/11/2025

PUBLICADO
Jornal Diário Eletrônico

Edição nº 1056 folha 3

Data: 18/11/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VENTÂNIA
ESTADO DO PARANÁAVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2025 PROCESSO Nº 3/2025

Toma-se público que a Câmara Municipal de Ventânia-PR, por meio do setor de licitações e contratos, realizará Dispensa de Licitação, do tipo "menor preço", com critério de julgamento "por lote", em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Lei Complementar nº 123/06, Portaria nº 033/2024, objetivando obter a melhor proposta para a aquisição de notebooks, impressoras a laser multifuncionais coloridas e aparelho de celular smartphone, destinados ao uso dos senhores vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ventânia - PR, com quantitativos e especificações conforme Termo de Referência para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ventânia - PR. Até a publicação desta intenção de contratação direta, a melhor proposta obtida foi da Empresa HUDSON PIVENTEL COMERCIO DE INFORMATICA CNPJ 44.547.837/0001-20, para o único lote, perfazendo o valor total global de R\$ 62.170,00 (sessenta e dois mil e cento e setenta reais) pelo lote.

Data limite para apresentação de proposta: até às 17 horas do dia 24/11/2025.

Local: Câmara Municipal de Ventânia.

E-mail: cmventania@ui.com.br ou cmventania@gmail.com

Edifício da Câmara Municipal de Ventânia, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal

MUNICÍPIO DE VENTÂNIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025

O Município de Ventânia, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 03 de dezembro de 2025 às 09 horas, licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a aquisição de móveis e eletrodomésticos para os diversos setores e secretarias do município, conforme discriminados no Termo de Referência - anexo do Edital. O qual também poderá ser acessado pela Administração para a aquisição e de R\$ 519.861,97 (quinhentos e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos). As despesas decorrentes da aquisição pretendida contendo a conta de recursos próprios, consignados no orçamento geral do município. Acolhimento das propostas a partir das 08 horas do dia 19/11/2025. Data limite para apresentação de proposta: até às 08 horas do dia 03/12/2025. Data início da fase de lances: 03/12/2025 às 09 horas. Cópia do edital e seus anexos poderá ser obtida e baixada no site: www.bicompras.org, no qual será realizada a sessão do Pregão. Informações pelo telefone WhatsApp (42) 99601-9924 das 08h30min às 11h e 13h30min às 17h.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventânia, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2025.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE VENTÂNIA

PORTARIA Nº 246, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Síntese: Instaura Processo Administrativo Disciplinar e nomeia servidores para conduzir os trabalhos, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTÂNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 90, inciso II, e

Tendo em vista o conteúdo do protocolo sob nº 1028/2025 de 07/11/2025, oriundo da Secretaria Municipal de Educação.

1. RESOLVE

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar - PAD a fim de apurar os fatos ali relatados, envolvendo a servidora ali mencionada.

II - designar os servidores HELETON CARLOS Y YUZAMA, Matrícula nº 5391, JASSIARA DE ABREU FERREIRA, Matrícula nº 102341, e JOSÉ HALEANDRO, Matrícula nº 10251, todos do quadro de pessoal permanente, para conduzir os trabalhos fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de relatório.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTÂNIA, em 14 de novembro de 2025.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTÂNIA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

O Prefeito Municipal de Ventânia, Estado do Paraná, considerando que o Sr. JOSÉ LUIZ BITTENCOURT, titular da função pública, encontra-se em licença sem vencimentos, conforme o art. 102, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve, no uso de suas atribuições, nomear o Sr. JOSÉ LUIZ BITTENCOURT, para substituí-lo, durante o período de ausência, conforme o art. 102, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, resolve, no uso de suas atribuições, nomear o Sr. JOSÉ LUIZ BITTENCOURT, para substituí-lo, durante o período de ausência, conforme o art. 102, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, resolve, no uso de suas atribuições, nomear o Sr. JOSÉ LUIZ BITTENCOURT, para substituí-lo, durante o período de ausência, conforme o art. 102, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, resolve, no uso de suas atribuições, nomear o Sr. JOSÉ LUIZ BITTENCOURT, para substituí-lo, durante o período de ausência, conforme o art. 102, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, resolve, no uso de suas atribuições, nomear o Sr. JOSÉ LUIZ BITTENCOURT, para substituí-lo, durante o período de ausência, conforme o art. 102, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, resolve, no uso de suas atribuições, nomear o Sr. JOSÉ LUIZ BITTENCOURT, para substituí-lo, durante o período de ausência, conforme o art. 102, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, resolve, no uso de suas atribuições, nomear o Sr. JOSÉ LUIZ BITTENCOURT, para substituí-lo, durante o período de ausência, conforme o art. 102, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, resolve, no uso de suas atribuições, nomear o Sr. JOSÉ LUIZ BITTENCOURT, para substituí-lo, durante o período de ausência, conforme o art. 102, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, resolve, no uso de suas atribuições, nomear o Sr. JOSÉ LUIZ BITTENCOURT, para substituí-lo, durante o período de ausência, conforme o art. 102, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, resolve, no uso de suas atribuições, nomear o Sr. JOSÉ LUIZ BITTENCOURT, para substituí-lo, durante o período de ausência, conforme o art. 102, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, resolve, no uso de suas atribuições, nomear o Sr. JOSÉ LUIZ BITTENCOURT, para substituí-lo, durante o período de ausência, conforme o art. 102, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, resolve, no uso de suas atribuições, nomear o Sr. JOSÉ LUIZ BITTENCOURT, para substituí-lo, durante o período de ausência, conforme o art. 102, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, resolve, no uso de suas atribuições, nomear o Sr. JOSÉ LUIZ BITTENCOURT, para substituí-lo, durante o período de ausência, conforme o art. 102, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, resolve, no uso de suas atribuições, nomear o Sr. JOSÉ LUIZ BITTENCOURT, para substituí-lo, durante o período de ausência, conforme o art. 102, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, resolve, no uso de suas atribuições, nomear o Sr. JOSÉ LUIZ BITTENCOURT, para substituí-lo, durante o período de ausência, conforme o art. 102, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, resolve, no uso de suas atribuições, nomear o Sr. JOSÉ LUIZ BITTENCOURT, para substituí-lo, durante o período de ausência, conforme o art. 102, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, resolve, no uso de suas atribuições, nomear o Sr. JOSÉ LUIZ BITTENCOURT, para substituí-lo, durante o período de ausência, conforme o art. 102, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, resolve, no uso de suas atribuições, nomear o Sr. JOSÉ LUIZ BITTENCOURT, para substituí-lo, durante o período de ausência, conforme o art. 102, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, resolve, no uso de suas atribuições, nomear o Sr. JOSÉ LUIZ BITTENCOURT, para substituí-lo, durante o período de ausência, conforme o art. 102, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, resolve, no uso de suas atribuições, nomear o Sr. JOSÉ LUIZ BITTENCOURT, para substituí-lo, durante o período de ausência, conforme o art. 102, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, resolve, no uso de suas atribuições, nomear o Sr. JOSÉ LUIZ BITTENCOURT, para substituí-lo, durante o período de ausência, conforme o art. 102, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, resolve, no uso de suas atribuições, nomear o Sr. JOSÉ LUIZ BITTENCOURT, para substituí-lo, durante o período de ausência, conforme o art. 102, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, resolve, no uso de suas atribuições, nomear o Sr. JOSÉ LUIZ BITTENCOURT, para substituí-lo, durante o período de ausência, conforme o art. 102, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, resolve, no uso de suas atribuições, nomear o Sr. JOSÉ LUIZ BITTENCOURT, para substituí-lo, durante o período de ausência, conforme o art. 102, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, resolve, no uso de suas atribuições, nomear o Sr. JOSÉ LUIZ BITTENCOURT, para substituí-lo, durante o período de ausência, conforme o art. 102, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, resolve, no uso de suas atribuições, nomear o Sr. JOSÉ LUIZ BITTENCOURT, para substituí-lo, durante o período de ausência, conforme o art. 102, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, resolve, no uso de suas atribuições, nomear o Sr. JOSÉ LUIZ BITTENCOURT, para substituí-lo, durante o período de ausência, conforme o art. 102, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, resolve, no uso de suas atribuições, nomear o Sr. JOSÉ LUIZ BITTENCOURT, para substituí-lo, durante o período de ausência, conforme o art. 102, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, resolve, no uso de suas atribuições, nomear o Sr. JOSÉ LUIZ BITTENCOURT, para substituí-lo, durante o período de ausência, conforme o art. 102, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, resolve, no uso de suas atribuições, nomear o Sr. JOSÉ LUIZ BITTENCOURT, para substituí-lo, durante o período de ausência, conforme o art. 102, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, resolve, no uso de suas atribuições, nomear o Sr. JOSÉ LUIZ BITTENCOURT, para substituí-lo, durante o período de ausência, conforme o art. 102, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, resolve, no uso de suas atribuições, nomear o Sr. JOSÉ LUIZ BITTENCOURT, para substituí-lo, durante o período de ausência, conforme o art. 102, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, resolve, no uso de suas atribuições, nomear o Sr. JOSÉ LUIZ BITTENCOURT, para substituí-lo, durante o período de ausência, conforme o art. 102, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, resolve, no uso de suas atribuições, nomear o Sr. JOSÉ LUIZ BITTENCOURT, para substituí-lo, durante o período de ausência, conforme o art. 102, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, resolve, no uso de suas atribuições, nomear o Sr. JOSÉ LUIZ BITTENCOURT, para substituí-lo, durante o período de ausência, conforme o art. 102, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, resolve, no uso de suas atribuições, nomear o Sr. JOSÉ LUIZ BITTENCOURT, para substituí-lo, durante o período de ausência, conforme o art. 102, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, resolve, no uso de suas atribuições, nomear o Sr. JOSÉ LUIZ BITTENCOURT, para substituí-lo, durante o período de ausência, conforme o art. 102, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, resolve, no uso de suas atribuições, nomear o Sr. JOSÉ LUIZ BITTENCOURT, para substituí-lo, durante o período de ausência, conforme o art. 102, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, resolve, no uso de suas atribuições, nomear o Sr. JOSÉ LUIZ BITTENCOURT, para substituí-lo, durante o período de ausência, conforme o art. 102, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, resolve, no uso de suas atribuições, nomear o Sr. JOSÉ LUIZ BITTENCOURT, para substituí-lo, durante o período de ausência, conforme o art. 102, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, resolve, no uso de suas atribuições, nomear o Sr. JOSÉ LUIZ BITTENCOURT, para substituí-lo, durante o período de ausência, conforme o art. 102, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, resolve, no uso de suas atribuições, nomear o Sr. JOSÉ LUIZ BITTENCOURT, para substituí-lo, durante o período de ausência, conforme o art. 102, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, resolve, no uso de suas atribuições, nomear o Sr. JOSÉ LUIZ BITTENCOURT, para substituí-lo, durante o período de ausência, conforme o art. 102, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, resolve, no uso de suas atribuições, nomear o Sr. JOSÉ LUIZ BITTENCOURT, para substituí-lo, durante o período de ausência, conforme o art. 102, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, resolve, no uso de suas atribuições, nomear o Sr. JOSÉ LUIZ BITTENCOURT, para substituí-lo, durante o período de ausência, conforme o art. 102, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, resolve, no uso de suas atribuições, nomear o Sr. JOSÉ LUIZ BITTENCOURT, para substituí-lo, durante o período de ausência, conforme o art. 102, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, resolve, no uso de suas atribuições, nomear o Sr. JOSÉ LUIZ BITTENCOURT, para substituí-lo, durante o período de ausência, conforme o art. 102, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, resolve, no uso de suas atribuições, nomear o Sr. JOSÉ LUIZ BITTENCOURT, para substituí-lo, durante o período de ausência, conforme o art. 102, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, resolve, no uso de suas atribuições, nomear o Sr. JOSÉ LUIZ BITTENCOURT, para substituí-lo, durante o período de ausência, conforme o art. 102, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, resolve, no uso de suas atribuições, nomear o Sr. JOSÉ LUIZ BITTENCOURT, para substituí-lo, durante o período de ausência, conforme o art. 102, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, resolve, no uso de suas atribuições, nomear o Sr. JOSÉ LUIZ BITTENCOURT, para substituí-lo, durante o período de ausência, conforme o art. 102, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, resolve, no uso de suas atribuições, nomear o Sr. JOSÉ LUIZ BITTENCOURT, para substituí-lo, durante o período de ausência, conforme o art. 102, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, resolve, no uso de suas atribuições, nomear o Sr. JOSÉ LUIZ BITTENCOURT, para substituí-lo, durante o período de ausência, conforme o art. 102, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, resolve, no uso de suas atribuições, nomear o Sr. JOSÉ LUIZ BITTENCOURT, para substituí-lo, durante o período de ausência, conforme o art. 102, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, resolve, no uso de suas atribuições, nomear o Sr. JOSÉ LUIZ BITTENCOURT, para substituí-lo, durante o período de ausência, conforme o art. 102, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTÂNIA
ESTADO DO PARANÁAVISO DE LICITAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2025 - PROCESSO Nº 239/2025

Toma-se público que o Município de Ventânia-PR, por meio do setor de licitações e contratos, realizará Dispensa de Licitação, do tipo "menor preço", com critério de julgamento "por lote", com fulcro no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 06/2024, e exigências estabelecidas neste Ato, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a de uniformes esportivos (P, V, G), compostos por camisas de manga curta, calças, destinados aos participantes do projeto Socioeducativo Infância-Juvenil, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Esporte.

Até a publicação desta intenção de contratação direta, a melhor proposta foi obtida pela empresa JOÃO HENRIQUE DE SOUZA CALÇADOS - EPP, inscrita no CNPJ 00.492.055/0001-00, totalizando o valor global de R\$ 20.920,50 (vinte mil novecentos e vinte reais e oitenta centavos). Data limite para apresentação de proposta: até às 08 horas do dia 24/11/2025.

Local: Prefeitura Municipal de Ventânia.

E-mail: compras@ventania.pr.gov.br

Cópia do Termo de referência poderá ser obtida através do e-mail: compras@ventania.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventânia, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2025.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTÂNIA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2025 - PROCESSO Nº 241/2025

O Prefeito Municipal de Ventânia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve, **RATIFICAR** enquanto atividade continuada, a Dispensa de Licitação de nº 35/2025, oriunda do Processo nº 241/2025, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção corretiva do veículo 4400, placa TBS-1108, modelo Bus 15-210-ORE3 Cao AR + DPM, incluindo todos os procedimentos necessários para garantir a adequada manutenção e o funcionamento seguro do veículo. Perfazendo o valor total global do lote de R\$ 2.146,02 (dois mil cento e quarenta e seis reais e dois centavos). Outorgando, assim, a contratação da empresa EPV VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.475.111/0001-06, por intermédio de seu representante legal Sr. Elzeu do Prado, tendo sua contratação autorizada pelo valor global citado acima.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventânia, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2025.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE VENTÂNIA

LEI Nº 1040, DE

04 DE NOVEMBRO DE 2025

Síntese: Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 830, de 22 de abril de 2021, e dá outras providências. Fago saber que a Câmara Municipal de Ventânia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, nos termos preconizados na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Artigo 1º, da Lei Municipal nº 830, de 22 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito quando em exercício da chefia do Executivo Municipal poderão dirigir veículos oficiais dos órgãos ou entidades municipais, e os Secretários Municipais poderão dirigir veículos oficiais exclusivamente de suas respectivas secretarias, desde que possuam Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o veículo a ser conduzido, conforme classificação estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º - Excepcionalmente, enfermeiros do Programa Saúde da Família - PSF do quadro efetivo municipal poderão conduzir veículos oficiais exclusivamente no perímetro urbano do município, em situações de urgência ou emergência na saúde pública, mediante:

I - autorização expressa e fundamentada do Prefeito Municipal;

II - posse de Carteira Nacional de Habilitação compatível;

III - justificativa técnica da necessidade emergencial;

IV - impossibilidade comprovada de utilização do motorista efetivo.

§ 2º - Servidores do Departamento Jurídico e do Controle Interno poderão conduzir veículos oficiais da Secretaria Municipal de Administração, dentro e fora dos limites municipais, mediante:

I - autorização expressa e fundamentada do Prefeito Municipal;

II - posse de Carteira Nacional de Habilitação compatível;

III - imagem devidamente justificada por escrito;

IV - vinculação ao interesse público municipal.

V - registro em agenda oficial ou documento equivalente.

§ 3º - A autorização prevista no caput, permitirá deslocamentos dentro e fora dos limites municipais desde que:

I - a viagem esteja devidamente justificada

por escrito

II - esteja vinculada ao interesse público municipal.

III - seja previamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

IV - conste de agenda oficial ou documento equivalente.

§ 4º - A autorização prevista no § 1º limita-se ao primeiro urbano municipal e a situações de I - atendimento médico emergencial.

II - transporte de pacientes em estado grave.

III - urgências sanitárias comprovadas.

IV - outras situações emergenciais na área da saúde pública.

§ 5º - A autorização prevista no § 2º limita-se exclusivamente aos veículos da Secretaria Municipal de Administração e destina-se a atividades relacionadas às funções do Departamento Jurídico e do Controle Interno.

§ 6º - É vedada a condução de veículos oficiais por servidores que não se enquadrem nas hipóteses dos parágrafos anteriores, configurando dano de função a autorização para outros cargos ou funções.

§ 7º - As autorizações de que trata este artigo deverão ser:

I - formalizadas por escrito.

II - fundamentadas quanto à necessidade;

III - registradas em livro próprio.

IV - comunicadas à Controladoria Interna.

V - submetidas à auditoria periódica.

§ 8º - O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização por improbidade administrativa.

Art. 2º (Vetado).

Art. 3º (Vetado).

I - (Vetado).

II - (Vetado).

III - (Vetado).

IV - (Vetado).

V - (Vetado).

VI - (Vetado).

§ 1º - (Vetado).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTÂNIA, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2025.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VENTÂNIA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2025

Síntese: Dispõe sobre o ponto facultativo nas atividades das atividades do Poder Legislativo de Ventânia, na forma que especifica.

CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA
ESTADO DO PARANÁAMSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2025 PROCESSO Nº 32/2025

Torne-se público que a Câmara Municipal de Ventania/PR, por meio do setor de licitações e contratos, realizará Dispensa de Licitação do tipo "menor preço" com critério de julgamento por lote em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Lei Complementar nº 123/06. Portaria nº 33/2025, observando o melhor proposta para a aquisição de notebooks Impressoras a laser multifuncionais e aparelho de celular smartphone, destinados ao uso dos seniores vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ventania - PR, com quantidades e especificações conforme "Termo de Referência para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ventania - PR. A publicação desta intenção de contratação direta, a melhor proposta obtida foi da Empresa HUDSON PIMENTEL COMERCIO DE INFORMATICA CNPJ 44.547.837/0001-32 para o único lote, perfazendo o valor total global de R\$ 82.179,00 (oitenta e duas mil e cento e setenta e sete reais) por lote.

Dados mil e cento e setenta e sete reais por lote.

Data limite para apresentação de proposta: até às 17 horas do dia 24/11/2025.

Local: Câmara Municipal de Ventania.

E-mail: cmventania@gmail.com ou cmventania@gmail.com

Edifício da Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal

MUNICÍPIO DE VENTANIA

AMSO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025

O Município de Ventania, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 03 de dezembro de 2025 às 09 horas, licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço, por lote, cujo objeto é a aquisição de móveis e eletrodomésticos para os diversos setores e secretarias do município, conforme especificações no "Termo de Referência para a aquisição de móveis e eletrodomésticos para a administração para a aquisição é de R\$ 575.981,97 (quinhentos e setenta e sete mil e novecentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos). As despesas decorrentes da aquisição pretendida estarão a cargo de recursos próprios, consignados no orçamento geral do município. Atendimento das propostas a partir das 08 horas do dia 18/11/2025. Data limite para recebimento de proposta: até às 08 horas do dia 03/12/2025. Data início da fase de lances: 03/12/2025 às 09 horas. Cópia do edital e seus anexos podem ser obtidos e baixados no site: www.brasilcompra.com.br. Informações pelo telefone WhatsApp: (41) 99801-5924 das 08h30min às 18h e 17h30min às 17h.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2025.

JOSE LUIZ BITTENCOURT

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE VENTANIA

PORTARIA Nº 216, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar e nomeia servidores para conduzir os trabalhos, conforme especifica.

C. PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições de conformidade com o art. 90, inciso II e

Tendo em vista o conteúdo no processo sob nº 1328/2025 de 07/11/2025 oriundo da Secretaria Municipal de Educação

1. RESOLVE:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar - PAD a fim de apurar os fatos ali relacionados, envolvendo a servidora ali mencionada.

II - designar os servidores HEJUNTON CARLOS YUZUANA, Matrícula nº 5391, JASSARA DE ABREU FERREIRA, Matrícula nº 202311, e JOSÉ IVA LEANDRO, Matrícula nº 15251 todos do quadro de pessoal permanente, para conduzir os trabalhos ficando-se o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de relatório.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 14 de novembro de 2025.

JOSE LUIZ BITTENCOURT

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1064/2025

1. (Prestação Municipal de Ventania, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 03 de dezembro de 2025 às 09 horas, licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço, por lote, cujo objeto é a aquisição de móveis e eletrodomésticos para os diversos setores e secretarias do município, conforme especificações no "Termo de Referência para a aquisição de móveis e eletrodomésticos para a administração para a aquisição é de R\$ 575.981,97 (quinhentos e setenta e sete mil e novecentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos). As despesas decorrentes da aquisição pretendida estarão a cargo de recursos próprios, consignados no orçamento geral do município. Atendimento das propostas a partir das 08 horas do dia 18/11/2025. Data limite para recebimento de proposta: até às 08 horas do dia 03/12/2025. Data início da fase de lances: 03/12/2025 às 09 horas. Cópia do edital e seus anexos podem ser obtidos e baixados no site: www.brasilcompra.com.br. Informações pelo telefone WhatsApp: (41) 99801-5924 das 08h30min às 18h e 17h30min às 17h.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2025.

JOSE LUIZ BITTENCOURT

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1064/2025

1. (Prestação Municipal de Ventania, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 03 de dezembro de 2025 às 09 horas, licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço, por lote, cujo objeto é a aquisição de móveis e eletrodomésticos para os diversos setores e secretarias do município, conforme especificações no "Termo de Referência para a aquisição de móveis e eletrodomésticos para a administração para a aquisição é de R\$ 575.981,97 (quinhentos e setenta e sete mil e novecentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos). As despesas decorrentes da aquisição pretendida estarão a cargo de recursos próprios, consignados no orçamento geral do município. Atendimento das propostas a partir das 08 horas do dia 18/11/2025. Data limite para recebimento de proposta: até às 08 horas do dia 03/12/2025. Data início da fase de lances: 03/12/2025 às 09 horas. Cópia do edital e seus anexos podem ser obtidos e baixados no site: www.brasilcompra.com.br. Informações pelo telefone WhatsApp: (41) 99801-5924 das 08h30min às 18h e 17h30min às 17h.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2025.

JOSE LUIZ BITTENCOURT

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1064/2025

1. (Prestação Municipal de Ventania, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 03 de dezembro de 2025 às 09 horas, licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço, por lote, cujo objeto é a aquisição de móveis e eletrodomésticos para os diversos setores e secretarias do município, conforme especificações no "Termo de Referência para a aquisição de móveis e eletrodomésticos para a administração para a aquisição é de R\$ 575.981,97 (quinhentos e setenta e sete mil e novecentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos). As despesas decorrentes da aquisição pretendida estarão a cargo de recursos próprios, consignados no orçamento geral do município. Atendimento das propostas a partir das 08 horas do dia 18/11/2025. Data limite para recebimento de proposta: até às 08 horas do dia 03/12/2025. Data início da fase de lances: 03/12/2025 às 09 horas. Cópia do edital e seus anexos podem ser obtidos e baixados no site: www.brasilcompra.com.br. Informações pelo telefone WhatsApp: (41) 99801-5924 das 08h30min às 18h e 17h30min às 17h.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2025.

JOSE LUIZ BITTENCOURT

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1064/2025

1. (Prestação Municipal de Ventania, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 03 de dezembro de 2025 às 09 horas, licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço, por lote, cujo objeto é a aquisição de móveis e eletrodomésticos para os diversos setores e secretarias do município, conforme especificações no "Termo de Referência para a aquisição de móveis e eletrodomésticos para a administração para a aquisição é de R\$ 575.981,97 (quinhentos e setenta e sete mil e novecentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos). As despesas decorrentes da aquisição pretendida estarão a cargo de recursos próprios, consignados no orçamento geral do município. Atendimento das propostas a partir das 08 horas do dia 18/11/2025. Data limite para recebimento de proposta: até às 08 horas do dia 03/12/2025. Data início da fase de lances: 03/12/2025 às 09 horas. Cópia do edital e seus anexos podem ser obtidos e baixados no site: www.brasilcompra.com.br. Informações pelo telefone WhatsApp: (41) 99801-5924 das 08h30min às 18h e 17h30min às 17h.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2025.

JOSE LUIZ BITTENCOURT

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1064/2025

1. (Prestação Municipal de Ventania, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 03 de dezembro de 2025 às 09 horas, licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço, por lote, cujo objeto é a aquisição de móveis e eletrodomésticos para os diversos setores e secretarias do município, conforme especificações no "Termo de Referência para a aquisição de móveis e eletrodomésticos para a administração para a aquisição é de R\$ 575.981,97 (quinhentos e setenta e sete mil e novecentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos). As despesas decorrentes da aquisição pretendida estarão a cargo de recursos próprios, consignados no orçamento geral do município. Atendimento das propostas a partir das 08 horas do dia 18/11/2025. Data limite para recebimento de proposta: até às 08 horas do dia 03/12/2025. Data início da fase de lances: 03/12/2025 às 09 horas. Cópia do edital e seus anexos podem ser obtidos e baixados no site: www.brasilcompra.com.br. Informações pelo telefone WhatsApp: (41) 99801-5924 das 08h30min às 18h e 17h30min às 17h.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2025.

JOSE LUIZ BITTENCOURT

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1064/2025

1. (Prestação Municipal de Ventania, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 03 de dezembro de 2025 às 09 horas, licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço, por lote, cujo objeto é a aquisição de móveis e eletrodomésticos para os diversos setores e secretarias do município, conforme especificações no "Termo de Referência para a aquisição de móveis e eletrodomésticos para a administração para a aquisição é de R\$ 575.981,97 (quinhentos e setenta e sete mil e novecentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos). As despesas decorrentes da aquisição pretendida estarão a cargo de recursos próprios, consignados no orçamento geral do município. Atendimento das propostas a partir das 08 horas do dia 18/11/2025. Data limite para recebimento de proposta: até às 08 horas do dia 03/12/2025. Data início da fase de lances: 03/12/2025 às 09 horas. Cópia do edital e seus anexos podem ser obtidos e baixados no site: www.brasilcompra.com.br. Informações pelo telefone WhatsApp: (41) 99801-5924 das 08h30min às 18h e 17h30min às 17h.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2025.

JOSE LUIZ BITTENCOURT

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1064/2025

1. (Prestação Municipal de Ventania, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 03 de dezembro de 2025 às 09 horas, licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço, por lote, cujo objeto é a aquisição de móveis e eletrodomésticos para os diversos setores e secretarias do município, conforme especificações no "Termo de Referência para a aquisição de móveis e eletrodomésticos para a administração para a aquisição é de R\$ 575.981,97 (quinhentos e setenta e sete mil e novecentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos). As despesas decorrentes da aquisição pretendida estarão a cargo de recursos próprios, consignados no orçamento geral do município. Atendimento das propostas a partir das 08 horas do dia 18/11/2025. Data limite para recebimento de proposta: até às 08 horas do dia 03/12/2025. Data início da fase de lances: 03/12/2025 às 09 horas. Cópia do edital e seus anexos podem ser obtidos e baixados no site: www.brasilcompra.com.br. Informações pelo telefone WhatsApp: (41) 99801-5924 das 08h30min às 18h e 17h30min às 17h.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2025.

JOSE LUIZ BITTENCOURT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA
ESTADO DO PARANÁAMSO DE LICITAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2025 - PROCESSO Nº 34/2025

Torne-se público que o Município de Ventania/PR, por meio do setor de licitações e contratos, realizará Dispensa de Licitação do tipo "menor preço" com critério de julgamento por lote em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Lei Complementar nº 123/06. Portaria Municipal nº 34/2025, observando os estabelecidos neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a aquisição de uniformes esportivos (F.V.G.), compostos por camisa de manga curta, calção, destinados aos participantes do projeto Socioeducativo Infância-Juventude desenvolvido pela Secretaria Municipal de Esporte.

Até a publicação desta intenção de contratação direta, a melhor proposta foi obtida pela empresa JOÃO HENRIQUE DE SOUZA CALÇADOS - EPP, inscrita no CNPJ 06.462.965/0001-00, totalizando o valor global de R\$ 20.320,00 (vinte mil e trezentos e vinte reais e oitenta centavos). Data limite para apresentação de proposta: até às 08 horas do dia 24/11/2025.

Local: Prefeitura Municipal de Ventania.

E-mail: compras@ventania.pr.gov.br

Cópia do Termo de referência poderá ser obtida através do e-mail: compras@ventania.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2025.

JOSE LUIZ BITTENCOURT

Prefeito Municipal

"REPÚBLICA DO PARANÁ"

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2025 - PROCESSO Nº 34/2025

O Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 75, inciso II, alínea I, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve: RATIFICAR, enquanto autoridade competente, a Dispensa de Licitação de nº 34/2025 oriunda do Processo nº 34/2025, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção corretiva do veículo 4466 placa 153-1108, modelo Bus 153-1108-0633, Caxo AR - DFM, incluindo todos os procedimentos necessários para garantir a adequada manutenção e o funcionamento seguro do veículo. Percebendo o valor total global do lote de R\$ 2.146,62 (dois mil e cento e quarenta e seis reais e seis centavos). Quandoqu岸, a contratação da empresa EPP - HENRIQUE DE SOUZA CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.462.965/0001-00, por intermédio de seu representante legal Sr. Elton de Prado, tendo sua contratação autorizada pelo valor global citado acima.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2025.

JOSE LUIZ BITTENCOURT

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE VENTANIA

LEI Nº 1040, DE

04 DE NOVEMBRO DE 2025

Súmula: Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 330 de 22 de abril de 2021 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, nos termos preconizados na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 330 de 22 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito quando em exercício da chefia do Executivo Municipal poderão, ainda, vedados os casos dos órgãos de entidades municipais e os Secretários Municipais poderão dirigir veículos oficiais exclusivamente de suas respectivas secretarias, desde que possuam Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o veículo e a classificação conforme classificação estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º - Excepcionalmente, entretanto, do Programa Saúde da Família - PSF do quadro efetivo municipal poderão conduzir veículos oficiais exclusivamente no âmbito urbano do município, em situações de urgência ou emergência na saúde pública mediante:

I - autorização expressa e fundamentada do Prefeito Municipal;

II - posse de Carteira Nacional de Habilitação compatível;

III - justificativa técnica da necessidade de emergência;

IV - impossibilidade comprovada de utilização de veículo efetivo.

§ 2º - Servidores do Departamento Jurídico e do Controle Interno poderão conduzir veículos oficiais de Secretaria Municipal de Administração dentro e fora dos limites municipais, mediante:

I - autorização expressa e fundamentada do Prefeito Municipal;

II - posse de Carteira Nacional de Habilitação compatível;

III - justificativa técnica da necessidade de emergência;

IV - impossibilidade comprovada de utilização de veículo efetivo.

§ 3º - Servidores do Departamento Jurídico e do Controle Interno poderão conduzir veículos oficiais de Secretaria Municipal de Administração dentro e fora dos limites municipais, mediante:

I - autorização expressa e fundamentada do Prefeito Municipal;

II - posse de Carteira Nacional de Habilitação compatível;

III - justificativa técnica da necessidade de emergência;

IV - impossibilidade comprovada de utilização de veículo efetivo.

§ 4º - A autorização prevista no caput poderá ser delegada dentro e fora dos limites municipais, desde que:

I - o veículo esteja devidamente justificado;

II - o veículo esteja devidamente justificado;

III - o veículo esteja devidamente justificado;

IV - o veículo esteja devidamente justificado;

V - o veículo esteja devidamente justificado;

VI - o veículo esteja devidamente justificado;

VII - o veículo esteja devidamente justificado;

VIII - o veículo esteja devidamente justificado;

IX - o veículo esteja devidamente justificado;

X - o veículo esteja devidamente justificado;

XI - o veículo esteja devidamente justificado;

XII - o veículo esteja devidamente justificado;

XIII - o veículo esteja devidamente justificado;

XIV - o veículo esteja devidamente justificado;

XV - o veículo esteja devidamente justificado;

XVI - o veículo esteja devidamente justificado;

XVII - o veículo esteja devidamente justificado;

XVIII - o veículo esteja devidamente justificado;

XIX - o veículo esteja devidamente justificado;

XX - o veículo esteja devidamente justificado;

XXI - o veículo esteja devidamente justificado;

XXII - o veículo esteja devidamente justificado;

XXIII - o veículo esteja devidamente justificado;

XXIV - o veículo esteja devidamente justificado;

XXV - o veículo esteja devidamente justificado;

XXVI - o veículo esteja devidamente justificado;

XXVII - o veículo esteja devidamente justificado;

XXVIII - o veículo esteja devidamente justificado;

XXIX - o veículo esteja devidamente justificado;

XXX - o veículo esteja devidamente justificado;

XXXI - o veículo esteja devidamente justificado;

XXXII - o veículo esteja devidamente justificado;

XXXIII - o veículo esteja devidamente justificado;

XXXIV - o veículo esteja devidamente justificado;

XXXV - o veículo esteja devidamente justificado;

XXXVI - o veículo esteja devidamente justificado;

XXXVII - o veículo esteja devidamente justificado;

XXXVIII - o veículo esteja devidamente justificado;

XXXIX - o veículo esteja devidamente justificado;

XL - o veículo esteja devidamente justificado;

XLI - o veículo esteja devidamente justificado;

XLII - o veículo esteja devidamente justificado;

XLIII - o veículo esteja devidamente justificado;

XLIV - o veículo esteja devidamente justificado;

XLV - o veículo esteja devidamente justificado;

COOPERATIVA DE CONSUMO DA UNIÃO DOS MOTORISTAS E ENTREGADORES
POR APLICATIVOS DE MOBILIDADE UNICOOBI LTDA

CNPJ: 52.044.240/0001-91



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA (AGO)

Da sete de dezembro de dois mil e vinte e cinco do nosso Senhor Jesus Cristo, em

terceira chamada às 20:05 horas tendo como local a base situada na Rua Pedro Benício

nº 245 Uvaranas, Ponta Grossa - PR, atendendo a convocação do Vice-Presidente Sr.

Adelmo Bugnover, conforme edital de convocação publicado no Jornal Diário dos

Campos do dia 26 de Setembro de dois mil e vinte e cinco, a presente Assembleia foi

convocada através de publicação em jornal e nos canais oficiais da cooperativa

relatou-se a Assembleia Geral Ordinária da Cooperativa UNICOOBI Aberta a sessão

pelo Vice-presidente foi observada a existência de quorum legal estatutário com a

presença de 13 (treze) cooperados presentes. O Vice-presidente Sr. ADELMO LOPES

BURGHEVER chamou para comparecer a mesa principal os Srs. Sr. JOSIMAR

SCHUMANN Tesoureiro da UNICOOBI convidado a Sr. LIRIAN DIAS DE SOUZA

para secretaria dando como aberto os trabalhos de assembleia às 20:05 horas. A

seguir, procedeu-se a leitura do Edital de Convocação lido nos seguintes termos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

MUNICÍPIO
DE VENTANIA

Assinado eletronicamente pelo MUNICÍPIO DE VENTANIA
RUA CHAGAS FREITAS, 250 - JARDIM VENTANIA, CEP:
81.200-000 - VENTANIA, PARANÁ
E-mail: cmventania@uol.com.br ou cmventania@gmail.com
Fone: (41) 3333-1111 / 3333-4444
FAX: (41) 3333-1111 / 3333-4444

ANO VI VENTANIA, 18 DE NOVEMBRO DE 2025 EDIÇÃO Nº 1056 Página 3 de 3

RONALDO ADRIANO MAINARDES DE ANDRADE - ME							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
4	1	BISCOITO POLVILHO	Ki Delícia	KG	150,00	33,65	5.047,50
7	1	BOLO DE CENOURA COM COBERTURA DE CHOCOLATE	Ki Delícia	KG	100,00	22,50	2.250,00
8	1	BOLO DE CHOCOLATE COM COBERTURA	Ki Delícia	KG	250,00	24,00	6.000,00
9	1	BOLO RECHEADO SABOR FRUTAS	Ki Delícia	KG	110,00	38,00	4.180,00
10	1	BOLO SIMPLES TIPO INGLES (SABORES: CENOURA, FUBÁ, AIPIM, CHOCOLATE)	Ki delícia	UNID	600,00	11,50	6.900,00
11	1	BROA DE FUBA	Ki Delícia	UNID	900,00	2,00	1.800,00
12	1	Cueca virada	Ki delícia	KG	400,00	36,00	14.400,00
13	1	EMPADÃO DE FRANGO	Ki Delícia	KG	300,00	50,00	15.000,00
19	1	MINI PASTEL CAIXA COM 100 UNIDADES	Ki Delícia	CX	150,00	60,00	9.000,00
20	1	MINI QUITÊ (caixa com 100 unidades)	Ki Delícia	CX	150,00	60,00	9.000,00
21	1	MINI RISOLE CAIXA COM 100 UNIDADES	Ki Delícia	CX	150,00	60,00	9.000,00
23	1	MINI SONHO RECHEIO DE DOCE DE LEITE, CREME, OU GOLABADA	Ki Delícia	KG	350,00	35,00	12.250,00
26	1	PAO DE QUEIJO ASSADO PRONTO PARA CONSUMO	Ki Delícia	KG	800,00	45,00	36.000,00
28	1	PÃO FRANCES com 50g cada	Ki Delícia	UNID	60.000,00	0,80	48.000,00
30	1	PÃO TIPO CHINEQUE COM CREME TAMANHO MÍNIMO DE 40G PRONTO PARA CONSUMO	Ki Delícia	UN	2.300,00	3,40	7.820,00
VALOR TOTAL GLOBAL DOS LOTES R\$							186.647,50

RPG - COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	ÁGUA MINERAL COM GÁS 500 ML	D'Fonte	UN	300,00	1,24	372,00
2	1	ÁGUA MINERAL 500 ML	D'Fonte	UNID	500,00	1,06	530,00
24	1	NECTAR DE FRUTA 1L	Aki	UN	700,00	6,97	4.879,00
25	1	PÃO DE CACHORRO-QUENTE	Roma	UNID	6.500,00	1,13	7.345,00
27	1	PÃO FATIADO	Roma	PCT	8.000,00	5,49	43.920,00
29	1	PÃO INTEGRAL	Roma	PCT	1.000,00	6,99	6.990,00
33	1	Queijo mussarela fatiada Queijo mussarela fatiada queijo mussarela fatiado em fatias de 10 g cada - queijo de massa filada, consistência semi-dura, com média alta umidade, sem maturação, com sabor suave. Ingredientes: leite fluido pasteurizado, fermento láctico, sal, cloreto de cálcio, coagulante e conservante sorbato de potássio. Não contém glúten	Tirol	KG	100,00	57,81	5.781,00
34	1	REFRIGERANTE DE 2 LITROS Refrigerante sabores: acondicionado em embalagem pet de 2 litros cada sabores a escolher	Guaratuba	UNID	500,00	9,99	4.995,00
35	1	SALSICHA KG Salsicha tipo Hot Dog resfriada. Ingredientes: Carne suína, carne mecanicamente separada de ave, papada, miúdos suínos, pele suína, água, proteína vegetal, sal, amido (máx. 2%), açúcar, aromatizantes: aromas naturais, estabilizante: tripolifosfato de sódio, conservadores: nitratos e nitritos de sódio, condimento natural, Antioxidante: eritorbato de sódio, Corante: corante natural. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	Maná	KG	100,00	13,99	1.399,00
36	1	SEQUIINHOS pronto para consumo.	Girando Sol	KG	150,00	51,05	7.657,50
37	1	SUCO 100% NATURAL PASTEURIZADO (EMBALAGEM DE 900ML)	Tomasi	UN	500,00	7,86	3.930,00
38	1	SUCO DE FRUTA 1L SABOR VARIADO	Aki	LT	300,00	15,09	4.527,00
VALOR TOTAL GLOBAL DOS LOTES R\$							92.325,50

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2025.

José Luiz Bittencourt
Prefeito Municipal

a laser multifuncionais coloridas e aparelho de celular smartphone, destinados ao uso dos senhores vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ventania - PR, com quantitativos e especificações conforme Termo de Referência para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ventania - PR. Até a publicação desta intenção de contratação direta, a melhor proposta obtida foi da Empresa HUDSON PIMENTEL COMERCIO DE INFORMÁTICA CNPJ 44.547.837/0001-20, para o único lote, perfazendo o valor total global de R\$ 62.170,00 (sessenta e dois mil e cento e setenta reais) pelo lote. Data limite para apresentação de proposta: até às 17 horas do dia 24/11/2025. Local: Câmara Municipal de Ventania. E-mail: cmventania@uol.com.br ou cmventania@gmail.com Edifício da Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA DECRETO LEGISLATIVO Nº. 004/2025

Súmula: Dispõe sobre o ponto facultativo no expediente das atividades do Poder Legislativo de Ventania, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal da República e tendo em vista o contido no art. 35 inc. III da Lei Orgânica do Município, e art. 25 inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal; CONSIDERANDO, o feriado nacional da "Consciência Negra" no dia 20/11/2025 (quinta-feira).

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas atividades do Poder Legislativo Municipal no dia 21/11/2025 (sexta-feira), devendo o expediente normal reiniciar a partir das 08:00 horas do dia 24/11/2025 (segunda-feira).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA, em 17 de novembro de 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA
Presidente



94

CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO n.º 065/2025

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 03/2025 – CONTRATAÇÃO DIRETA – LEI N.º 14.133/2021

SOLICITANTE: SEBASTIÃO FERREIRA, MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA/PR E COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

EMENTA: 1) **PARECER JURÍDICO.** 2) **DIREITO ADMINISTRATIVO.** CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 03/2025. CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA/PR. CONTRATAÇÃO DIRETA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI N.º 14.133/2021. 3) **VALOR ESTIMADO DE R\$ 62.170,00.** NOTEBOOKS, IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS E SMARTPHONE. MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO. ADEQUAÇÃO AO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/2021. LIMITE LEGAL DE R\$ 50.000,00 PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS. 4) **CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO POR LOTE.** INSTRUÇÃO PROCESSUAL CONFORME ARTIGO 72 DA LEI N.º 14.133/2021. 5) **TERMO DE REFERÊNCIA DETALHADO.** ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MINUCIOSAS. 6) **ANÁLISE DE RISCOS.** ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS FORNECEDORES. 7) **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA COMPROVADA.** CERTIDÕES NEGATIVAS APRESENTADAS. 8) **EMPRESAS CONSULTADAS:** C. SALGADO SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA., OLIVEIRA & DINIZ CRUZETTA LTDA., ADEGAPRIME COMERCIO E SERVICOS LTDA. E HUDSSON F PIMENTEL COMERCIO DE INFORMATICA. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ECONOMICIDADE, EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA. 9) **CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE.** GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. SEGURANÇA JURÍDICA. 10) **MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS.**



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

TRATAMENTO ISONÔMICO. CONFORMIDADE COM ARCABOUÇO
NORMATIVO APLICÁVEL. 11) **CONCLUSÃO**. PARECER FAVORÁVEL AO
PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

I – RELATÓRIO

O presente parecer¹ foi elaborado a pedido da Câmara Municipal de Ventania/PR, para análise e avaliação jurídica, de natureza analítica, acerca do Processo Administrativo n.º 03/2025, instaurado pela Câmara Municipal de Ventania/PR, visando à contratação direta para aquisição de equipamentos de informática, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

O escopo deste estudo é examinar os pontos jurídicos relevantes do referido processo, com especial atenção ao Termo de Referência e às disposições legais aplicáveis à contratação direta, a fim de subsidiar a tomada de decisão interna do órgão legislativo.

1. DOS ANTECEDENTES E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 03/2025).

O Processo Administrativo n.º 03/2025, em curso perante a Câmara Municipal de Ventania/PR, cinge-se à formalização de uma contratação direta, mediante a elaboração de Termo de Referência, com o fito de suprir a premente necessidade de atualização tecnológica do parque de equipamentos de informática da referida edilidade.

A justificativa para tal iniciativa reside na imperatividade da substituição de dispositivos obsoletos, visando, outrossim, ao aprimoramento das condições de trabalho dos agentes políticos e servidores, à garantia de compatibilidade com os sistemas de software institucionais e, em última análise, à otimização da eficiência operacional, da gestão documental e dos fluxos de comunicação interna.

A exposição de motivos apresentada no expediente delineia, com clareza e objetividade, os benefícios esperados, os quais incluem a elevação da produtividade e a otimização do tempo em atividades rotineiras, ao passo que elucida os riscos inerentes à inércia, notadamente a persistência de equipamentos defasados, que poderiam ensejar

¹ O parecer da assessoria jurídica é obrigatório, porém, não será vinculante, de forma que a autoridade competente poderá rejeitá-lo motivadamente. (FERNANDES, Felipe. Lei de Licitações e Contratos para a Advocacia Pública / Felipe Fernandes, Rodolfo Penna – 3. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, p. 327)

VX



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

lentidão, falhas técnicas e, conseqüentemente, comprometer a qualidade da prestação dos serviços públicos.

A escolha pela modalidade de contratação direta, especificamente a dispensa de licitação, alinha-se aos preceitos da Lei n.º 14.133/2021, estabelecendo o critério de julgamento pelo menor preço por lote, com o escopo de assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa, em consonância com o disposto no inciso I do artigo 11 da referida norma, que preconiza a busca pelo resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

A instrução processual, detalhada nos autos, compreende a definição dos requisitos de habilitação e das especificações técnicas dos bens a serem adquiridos, elementos estes que se configuram como pilares para a consecução exitosa dos objetivos almejados pela contratação.

2. DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

O presente processo administrativo, em sua fase inicial, delineia a pretensão da Câmara Municipal de Ventania/PR em proceder à aquisição de bens de tecnologia da informação, mediante contratação direta.

O escopo da contratação abrange a aquisição de onze (11) unidades de notebooks, duas (02) impressoras a laser multifuncionais coloridas e um (01) aparelho celular smartphone. O valor total estimado para a consecução deste desiderato perfaz a monta de R\$ 62.170,00 (sessenta e dois mil, cento e setenta reais).

Tais itens são considerados instrumentais à necessária modernização do parque tecnológico da edilidade, conforme exaustivamente fundamentado na justificativa que acompanha o pleito.

A aquisição visa, primordialmente, à otimização das atividades administrativas e à elevação das condições de trabalho tanto para os servidores públicos quanto para os representantes políticos, em estrita observância aos princípios que regem a eficiência e a economicidade na gestão pública, como preconiza o artigo 11 da Lei n.º 14.133/2021.

3. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.

No que concerne à modalidade de contratação adotada no Processo Administrativo n.º 03/2025, a Câmara Municipal de Ventania/PR optou pela dispensa de licitação, em estrita observância ao disposto no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

VX



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Tal escolha encontra respaldo no valor estimado da contratação, que, ao totalizar R\$ 62.170,00, situa-se abaixo do teto de R\$ 50.000,00 estabelecido pela legislação para contratações de outros serviços e compras, nas quais a dispensa é admitida.

Essa diretriz legal, portanto, confere substrato à opção pela dispensa, permitindo que o ente público agilize o processo aquisitivo, desde que, evidentemente, os demais requisitos legais sejam observados.

Esta opção, ademais, alinha-se à finalidade precípua da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, qual seja, *"assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública"*, conforme preconiza o inciso I do artigo 11 da referida norma, ao passo que se busca a eficiência e a economicidade na gestão dos recursos públicos.

Para a consecução do objetivo de obter a proposta mais vantajosa, foi eleito o critério de julgamento pelo **Menor Preço por lote**, conforme expressamente previsto no artigo 33, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

Este método de seleção privilegia a alternativa que representa o menor dispêndio financeiro para a Administração Pública, condicionada, contudo, ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade e especificações técnicas definidos no Termo de Referência que instrui o presente processo.

A aplicação deste critério, por conseguinte, visa a concretização do princípio da economicidade, pilastra fundamental da gestão pública, propiciando que os recursos públicos sejam empregados com a máxima eficiência, em consonância com o disposto no artigo 34 da Lei em comento.

A análise criteriosa do Termo de Referência, que detalha as especificações técnicas dos bens a serem adquiridos, demonstra que foram estabelecidos parâmetros objetivos aptos a viabilizar a comparação das propostas apresentadas pelos potenciais fornecedores, assegurando, assim, a transparência e a isonomia no processo de seleção.

4. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS BENS.

O processo administrativo em epígrafe, em sua instrução, elenca de forma exaustiva os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Tais exigências, alinhadas ao disposto na Lei n.º 14.133/2021, visam a salvaguardar a idoneidade e a capacidade técnica e econômica dos potenciais contratados, assegurando, assim, a plena exequibilidade das obrigações que serão assumidas.

Paralelamente, o Termo de Referência estabelece, com detalhamento técnico, as especificações dos bens a serem adquiridos, a saber, 11 notebooks, 02 impressoras a laser multifuncionais coloridas e 01 aparelho celular smartphone.

No que tange aos notebooks, a normatização abrange, de maneira minuciosa, os requisitos atinentes ao processador, à memória RAM, à capacidade de armazenamento, às características do display, aos atributos de conectividade e à garantia mínima estipulada.

Para as impressoras multifuncionais, detalham-se as funcionalidades, a tecnologia empregada, as opções de conectividade, o ciclo mensal de impressão e a velocidade de operação.

Por fim, o aparelho celular smartphone é descrito com base em suas funcionalidades, tecnologia e conectividade.

Tais especificações técnicas são pilares fundamentais para a consecução dos objetivos almejados pela Câmara Municipal, promovendo a modernização e a eficiência operacional.

A estrita conformidade com as especificações técnicas é condição *sine qua non* para a aceitação das propostas, em consonância com o artigo 67 da Lei n.º 14.133/2021, que preceitua a qualificação técnico-operacional, exigindo a demonstração inequívoca da capacidade operacional na execução de serviços similares.

Cumpre ressaltar, contudo, que a comprovação da regularidade fiscal, em qualquer hipótese, é demandada apenas do licitante classificado em primeiro lugar, conforme o inciso III do artigo 63 da Lei n.º 14.133/2021, o que assegura que o futuro contratado atenda aos requisitos mínimos para a celebração do ajuste.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

No que concerne às condições de pagamento e à fiscalização do contrato, as disposições normativas e procedimentais estabelecem um regime rigoroso.

Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, mediante ordem bancária.

VX



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Essa modalidade de pagamento, por sua natureza, confere agilidade à satisfação do crédito do contratado, ao passo que a observância do prazo legal minimiza o risco de incidência de correção monetária e juros de mora.

É imperativo que, no momento da liquidação, sejam efetuadas as devidas retenções tributárias, em estrita observância à legislação vigente.

Contudo, cumpre ressaltar a exceção prevista para os optantes do regime tributário do Simples Nacional, os quais, a depender da natureza da retenção, podem estar isentos de determinadas deduções, conforme dispõem os normativos específicos.

A nota fiscal apresentada pelo contratado deverá vir acompanhada da comprovação de sua regularidade fiscal perante os entes federativos, um requisito essencial para a formalização do pagamento e para a garantia de que o fornecedor cumpre suas obrigações tributárias.

Ademais, a Administração Pública, por meio de seus órgãos competentes, realizará consultas periódicas ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Tal procedimento visa a assegurar a manutenção das condições de habilitação durante a vigência contratual e a identificar quaisquer impedimentos que possam afetar a relação jurídica estabelecida.

Caso se constate alguma irregularidade, o contratado será formalmente notificado, concedendo-lhe o prazo para a adoção das medidas corretivas necessárias à sua regularização ou, alternativamente, para a apresentação de sua defesa administrativa, em observância ao contraditório e à ampla defesa.

Conforme dispõe o artigo 95 da Lei n.º 14.133/2021, o instrumento de contrato formal é, via de regra, obrigatório.

Esta exigência se alinha ao princípio da publicidade e da segurança jurídica nas contratações públicas.

Todavia, a própria norma prevê hipóteses de dispensa de licitação em razão de valor, ou ainda para compras com entrega imediata e integral dos bens, desde que estas não gerem obrigações futuras para a Administração, independentemente do montante envolvido.

Nessas situações específicas, a formalização contratual pode ser dispensada, mantendo-se a necessidade de documentação que comprove a contratação.

VX



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

A vedação a contratos verbais com a Administração Pública é categórica, conforme o § 3º do referido artigo, sendo estes nulos de pleno direito, excetuando-se apenas as situações de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, cujos valores não excedam R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, em conformidade com o artigo 171 da Lei n.º 14.133/2021, serão conduzidos com o fito de garantir a estrita observância das condições previamente estabelecidas. Essa atuação fiscalizatória abrangerá a verificação da conformidade dos bens e serviços entregues com o Termo de Referência e demais disposições contratuais.

A norma legal em comento impõe que tais atividades sejam realizadas com objetividade, imparcialidade e fundamentação técnica, assegurando que os relatórios de acompanhamento reflitam de maneira precisa o desempenho do contratado e a adequação da execução aos objetivos da contratação.

Essa abordagem sistemática visa a mitigar riscos, assegurar a qualidade do objeto contratado e a correta aplicação dos recursos públicos.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.

O regime sancionatório administrativo, consoante o artigo 155 da Lei n.º 14.133/2021, estabelece um rol taxativo de infrações administrativas passíveis de responsabilização, aplicáveis tanto a licitantes quanto a contratados, cujas condutas possam ensejar consequências desfavoráveis à Administração Pública.

A normatização em comento prevê a possibilidade de aplicação de sanções de forma isolada ou cumulativa, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, pilares da atuação estatal.

Dentre as penalidades elencadas, figuram a advertência, a multa, o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, e, em sua manifestação mais severa, a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Essa gradação sancionatória encontra fundamento nos incisos do artigo 156 da referida Lei, que detalha a natureza e a extensão de cada sanção, bem como as circunstâncias que autorizam sua aplicação.

VX



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

A dosimetria da sanção administrativa exige uma análise criteriosa e pormenorizada, que considere, primordialmente, a natureza e a gravidade intrínseca da infração perpetrada, a particularidade de cada caso concreto, a presença de circunstâncias que agravem ou atenuem a conduta, o impacto lesivo causado à Administração Pública e a eventual existência de um programa de integridade corporativa, conforme preconiza o § 2º do artigo 156.

A advertência, tipificada no inciso I do artigo 156, é reservada, de forma exclusiva, para a hipótese de inexecução parcial do contrato, quando esta não justificar a imposição de penalidade mais gravosa.

A multa, por sua vez, prevista no inciso II do artigo 156, pode variar em percentual, situando-se entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato. Sua aplicação é cabível em face de qualquer infração tipificada no artigo 155 da Lei n.º 14.133/2021, devendo o responsável por tais infrações administrativas ser devidamente penalizado.

O impedimento de licitar e contratar, sanção administrativa prevista no inciso III do artigo 156, é estipulado por um lapso temporal máximo de 3 (três) anos.

Esta penalidade é reservada para infrações de maior gravidade, em especial aquelas descritas nos incisos II a VII do caput do artigo 155.

Por sua vez, a declaração de inidoneidade, a mais gravosa das sanções previstas, conforme inciso IV do artigo 156, possui uma duração mínima de 3 (três) anos e máxima de 6 (seis) anos.

Esta sanção é comumente aplicada em situações de extrema gravidade, como a apresentação de documentação falsa, a perpetração de fraudes, a adoção de condutas inidôneas, a prática de atos ilícitos que visem frustrar os objetivos da licitação ou da contratação, bem como em casos de atos lesivos à Administração Pública tipificados na Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

É de suma importância destacar que a imposição das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exige a prévia instauração de um processo administrativo de responsabilização.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Tal processo garante ao infrator o direito à ampla defesa, assegurando-lhe a apresentação de defesa escrita e a produção de provas, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, em conformidade com o artigo 158 da Lei n.º 14.133/2021.

A prescrição para a aplicação dessas sanções ocorre no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que a Administração Pública teve ciência da infração.

No que tange à sanção de multa, o prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data da intimação, conforme preceitua o artigo 157 da Lei em epígrafe.

Ressalta-se, ademais, que a aplicação de sanções administrativas não exime o infrator da obrigação de promover a integral reparação do dano eventualmente causado à Administração Pública.

Tal preceito encontra guarida no § 9º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021.

Outrossim, é imperativo recordar que a formalização de um contrato verbal com a Administração Pública é nula, salvo nas excepcionais hipóteses de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, cujo valor não exceda R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme dispõe o § 2º do artigo 95 da mesma Lei, o que sublinha a necessidade de observância rigorosa dos formalismos legais na gestão dos contratos administrativos.

7. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DOS POTENCIAIS FORNECEDORES.

A instrução processual referente à contratação direta em apreço contemplou a juntada de certidões negativas de débitos trabalhistas e federais, além de comprovantes de inscrição e situação cadastral de empresas como C. SALGADO SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA, OLIVEIRA & DINIZ CRUZETTA LTDA, ADEGAPRIME COMERCIO E SERVICOS LTDA e HUDSSON F PIMENTEL COMERCIO DE INFORMATICA.

A análise detida desses documentos evidencia a regularidade fiscal e trabalhista dos potenciais fornecedores consultados no âmbito desta dispensa de licitação.

A verificação de tal conformidade constitui requisito basilar para a habilitação de qualquer interessado em contratar com a Administração Pública, conforme preconiza o artigo 63, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, que, em sua redação, determina a exigência desses documentos apenas em relação ao licitante classificado em primeiro lugar.

VX



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Destarte, a apresentação dessas certidões corrobora a idoneidade dos mencionados fornecedores para a participação no procedimento e, subsequentemente, para a formalização de eventual contrato com o ente público.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA E DA FUNDAMENTAÇÃO

8. DA QUESTÃO JURÍDICA CENTRAL E DO ENQUADRAMENTO NORMATIVO DA CONTRATAÇÃO DIRETA SOB A LEI N.º 14.133/2021.

A questão jurídica central que emerge do presente Processo Administrativo n.º 03/2025, instaurado na Câmara Municipal de Ventania/PR, concerne à legalidade e à conformidade da modalidade de contratação direta, especificamente por dispensa de licitação, para a aquisição de bens de tecnologia da informação.

A análise se debruça sobre a observância das disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, buscando aferir se os elementos que instruem o feito satisfazem os requisitos legais para a adoção da referida modalidade, com vistas a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, a isonomia, a eficiência e os demais princípios basilares que regem a matéria.

O enquadramento normativo geral da contratação direta, sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, fundamenta-se, primordialmente, em seu artigo 75, o qual delinea as hipóteses autorizadoras da dispensa de licitação.

No cenário em apreço, o valor estimado da contratação, fixado em R\$ 62.170,00 (sessenta e dois mil cento e setenta reais), encontra-se abaixo do teto de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) estabelecido no inciso II do referido dispositivo legal para outras compras e serviços.

Destarte, a opção pela dispensa de licitação, em uma análise preliminar, parece encontrar guarida legal, desde que, ademais, sejam rigorosamente observados os demais requisitos formais e materiais impostos pela norma.

O artigo 11 da Lei n.º 14.133/2021, ao delinear os objetivos fundamentais do processo licitatório, preconiza a necessidade de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, além de garantir tratamento isonômico entre os licitantes e promover a justa competição.

Tais princípios, embora intrinsecamente ligados às licitações em sentido estrito, devem, por extensão e analogia, orientar a condução das contratações diretas.

VX



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Tal preceito visa, outrossim, evitar a burla à competitividade e garantir a economicidade da contratação.

A jurisprudência pátria, ao debruçar-se sobre contratações realizadas à margem da licitação, tem persistentemente enfatizado a imprescindível observância dos princípios administrativos, mesmo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, sob pena de caracterização de ato de improbidade administrativa, em decorrência da violação aos princípios da legalidade e da moralidade:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO. PREFEITO. ILEGALIDADE NA COMPRA DE MEDICAMENTOS NÃO INCLUSOS NA LISTA DO SUS, MEDIANTE FRACIONAMENTOS, CONTRATOS VERBAIS, SEM RECIBO, E NÃO REALIZADO O DEVIDO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 11 E 12 DA LEI N. 8.429/92. PREJUÍZO AO ERÁRIO. DESNECESSIDADE. ELEMENTO SUBJETIVO DOLOSO. CARACTERIZAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. I - Trata-se, na espécie, de ação civil pública por improbidade administrativa ajuizada em razão de contratação de empresa sem prévia licitação. II - Sob a luz dos fatos e provas, a origem concluiu pela não ocorrência de improbidade administrativa na espécie, seja pela inexistência de lesão ao erário, seja pela não caracterização do elemento subjetivo doloso. III - A valoração acertada dos elementos de convicção estampados no acórdão proferido pela Corte de origem, providência perfeitamente adequada a via processual do recurso especial, afasta a incidência do enunciado n. 7 da Súmula do STJ. IV - Pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, entendimento segundo o qual, para o enquadramento de condutas no art. 11 da Lei n. 8.429/92, é despcienda a caracterização de dano ao erário e do enriquecimento ilícito. Precedentes: EDcl no REsp 1.368.935/SC, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 19/5/2016, DJe 30/5/2016; REsp 1.164.881/MG, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 14/9/2010. DJe 6/10/2010. V - Esta Corte Superior, especialmente sua Segunda Turma, vem entendendo que, no âmbito de ações por improbidade administrativa relativa a procedimentos licitatórios, a pura e simples prestação do serviço não é suficiente para afastar o prejuízo ao erário, pois o valor pago pela prestação pode estar além do valor médio de mercado, bem como pode ser até mesmo indevido (nas hipóteses, p. ex., em que o serviço em si é desnecessário à luz da realidade). VI - Como a origem chancelou a ausência de má-fé do agente e inexistência de indício de desonestidade ou intenção nociva no comportamento, a questão da configuração do elemento subjetivo doloso teve análise insuficiente pela origem. Isso porque esta Corte Superior possui jurisprudência de que "[o] dolo compreende necessariamente o conhecimento e o querer (vontade). Como se sabe, entretanto, dentro desta perspectiva, existem dois tipos de dolo: direto (imediate ou mediato) e eventual", dispensando o dolo específico, ou o especial fim de agir (voto-vista do Exmo. Min. Mauro Campbell no REsp 765.212/AC), não se relacionando, portanto, à (in)existência de resultado lesivo. VII - Na espécie, o elemento subjetivo na modalidade doloso está plenamente caracterizado, na medida em que a contratação sem realização de licitação foi levada a cabo pelo recorrido, sem justificativa plausível para tanto, com violação de preceito básico da Administração Pública, que é a obrigatoriedade genérica e apriorística do prévio procedimento de licitação para fins de contratação. VIII - Mantido o provimento do recurso especial para condenar o réu nas sanções do art. 12, III, da Lei n. 8.429/92, com a determinação de remessa dos autos ao Tribunal de origem para fixação das correspondentes sanções. IX - Agravo interno improvido. (STJ, AGINT NO ARES 1005332 / MG, 201602811255, Relator(a): MIN. FRANCISCO FALCÃO, Data de Julgamento: 2021-04-20, 12 - 2a turma, Data de Publicação: 2021-05-03)



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

O controle prévio de legalidade, conforme preconizado pelo artigo 53 da Lei n.º 14.133/2021, constitui etapa fulcral para a validade das contratações diretas.

O órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública tem o dever de emitir parecer claro, objetivo e tecnicamente fundamentado, analisando todos os elementos essenciais que compõem o processo administrativo.

Excepcionalmente, a análise jurídica poderá ser dispensada por ato da autoridade competente, nas hipóteses de contratações de baixo valor, de baixa complexidade ou quando se utilizarem minutas padronizadas.

Ademais, a instrução processual, nos termos do artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, demanda a formalização da demanda, a elaboração do estudo técnico preliminar, a análise de riscos, o termo de referência, a estimativa de despesa, a emissão de pareceres técnicos, a comprovação de disponibilidade orçamentária, a habilitação do futuro contratado, a justificativa de preço e a obtenção da autorização competente.

A ausência de quaisquer desses elementos pode, inequivocamente, comprometer a validade do ato de contratação.

Ademais, a observância dos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, pilares consolidados na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, impõe que as decisões administrativas sejam pautadas pela previsibilidade e estabilidade, assegurando que atos formalmente válidos e devidamente motivados não sejam arbitrariamente desconstituídos, sem a devida análise e fundamentação:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI DISTRIAL 5.345/2014. INVERSÃO DAS FASES DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO REALIZADO POR ÓRGÃO OU ENTIDADE DO DISTRITO FEDERAL. ALEGAÇÃO DE INVASÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO. ARTIGO 22, INCISO XXVII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PACTO FEDERATIVO. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. MANIFESTAÇÃO PELA REPERCUSSÃO GERAL. (STF, RE 1188352 RG, 1188352, Relator(a): MIN. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 2019-03-14, tribunal pleno, Data de Publicação: 2019-03-22)

A condução do processo de contratação direta deve, consequentemente, refletir a máxima atenção a esses preceitos, garantindo que a opção pela dispensa de licitação seja exaustivamente justificada e que todos os requisitos legais sejam rigorosamente cumpridos.

VX



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

9. DOS OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA E DA GOVERNANÇA NAS AQUISIÇÕES.

A análise dos objetivos fundamentais do processo licitatório, conforme delineados no artigo 11 da Lei n.º 14.133/2021, constitui premissa indispensável para a avaliação da conformidade e legalidade da presente contratação direta.

O inciso I do referido dispositivo legal impõe a obrigação de "*assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública*", preceito este que, por extensão e analogia, deve orientar as contratações realizadas sob a modalidade de dispensa.

A justificativa apresentada pela Câmara Municipal, ao vincular a aquisição de equipamentos de tecnologia da informação à necessidade de modernização do parque tecnológico, com vistas à otimização da eficiência, à redução dos tempos de rotina administrativa e ao aprimoramento da gestão documental e da comunicação, demonstra um claro alinhamento com tal objetivo primordial.

Ademais, o inciso II do artigo 11 da Lei n.º 14.133/2021 estabelece o dever de "*assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição*".

Embora a contratação direta, por sua própria natureza, não se revista da ampla competição inerente aos procedimentos licitatórios formais, a observância deste princípio fundamental demanda que a escolha do fornecedor e a fundamentação da dispensa de licitação sejam pautadas por critérios estritamente objetivos, transparentes e que evitem qualquer indício de favorecimento indevido.

A ausência de um procedimento competitivo formal não pode, em hipótese alguma, servir como pretexto para a má-fé administrativa ou para a formalização de propostas que não representem a opção mais vantajosa economicamente para a Administração.

O tratamento equitativo e a justa competição, mesmo em um cenário de dispensa, exigem a demonstração inequívoca de que a seleção do contratado se deu com base em critérios que visam a satisfação do interesse público e a máxima economicidade.

Outrossim, o parágrafo único do artigo 11 da Lei n.º 14.133/2021 confere à alta administração a responsabilidade pela governança das contratações, o que abrange, de forma intrínseca, a implementação de uma robusta gestão de riscos e de controles internos eficazes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

A instrução do presente processo administrativo, ao incluir elementos como o Termo de Referência detalhado, as especificações técnicas minuciosas, a justificativa explícita da necessidade e a identificação dos riscos inerentes à contratação, evidencia um esforço deliberado em atender a este preceito de governança.

A gestão estratégica das contratações, que engloba, inclusive, a padronização de bens e serviços, alinha-se intrinsecamente aos objetivos de eficiência e economicidade, conforme preconizado pela legislação:

Direito Constitucional e administrativo. Recurso extraordinário. Repercussão geral. Licitações e contratos administrativos. Lei orgânica municipal. Vedação à celebração de contratos administrativos com agentes públicos e seus familiares. 1. Recurso extraordinário contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que declarou inconstitucional o art. 96 da Lei Orgânica do Município de Francisco Sá. O dispositivo legal veda a celebração de contratos administrativos pelo Município com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Servidores Municipais e com as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau inclusive, ou por adoção. 2. O Supremo Tribunal Federal já afirmou a constitucionalidade de previsões semelhantes, contidas nas leis orgânicas dos Municípios de Brumadinho (RE 423.560, Segunda Turma, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. em 29.05.2012) e de Belo Horizonte (ARE 648.476, Primeira Turma, sob minha relatoria, j. em 23.06.2017). No entanto, a partir dos critérios defendidos nesses precedentes, identifiquei que o dispositivo legal ora analisado foi além do que seria constitucionalmente legítimo proibir. 3. Os dispositivos legais já reputados constitucionais por esta Corte incluíam no rol de pessoas proibidas de contratar com o Município os cônjuges, companheiros e parentes (i) dos agentes eletivos e (ii) dos servidores e empregados públicos municipais que ocupem cargo em comissão ou função de confiança. A vedação não alcançava pessoas ligadas a servidores e empregados públicos que não ocupassem cargo em comissão ou função de confiança. 4. No mesmo sentido, as Resoluções CNJ nº 7/2005 e CNMP nº 37/2009, que vedam a prática do nepotismo, restringem a proibição de contratar aos cônjuges, companheiros e parentes (i) dos magistrados e membros do Ministério Público ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas e (ii) dos servidores ocupantes dos cargos de direção, chefia e assessoramento. 5. Conforme precedentes do Tribunal de Contas da União, o impedimento à contratação pública se justifica como um imperativo de moralidade e de impessoalidade sempre que a situação fática analisada permita antever risco de influência sobre a conduta dos agentes responsáveis pela licitação ou pela execução do contrato, a justificar uma espécie de suspeição. Não é possível presumir tal suspeição na contratação de pessoas ligadas a servidores que não exercem nenhuma função de direção, chefia ou assessoramento e que, por isso, não possuem meios de influenciar os rumos das licitações e contratações do ente. 6. Recurso parcialmente provido, para dar interpretação conforme ao art. 96 da Lei Orgânica do Município de Francisco Sá, de modo a excluir a proibição de contratação de pessoas ligadas, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau inclusive, ou por adoção, a servidores municipais que não ocupem cargo em comissão ou função de confiança. 7. Tese de julgamento: “É constitucional o ato normativo municipal, editado no exercício de competência legislativa suplementar, que proíba a participação em licitação ou a contratação: (a) de agentes eletivos; (b) de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança; (c) de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer destes; e (d) dos demais servidores públicos municipais”. (STF, RE 910552, 910552, Relator(a): MIN. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 2023-07-03, tribunal pleno, Data de Publicação: 2023-08-09)

VX



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

A jurisprudência pátria tem, de maneira reiterada e consolidada, enfatizado que, mesmo em situações de dispensa de licitação, os princípios basilares que regem as contratações públicas devem ser rigorosamente observados.

A transgressão a tais princípios pode, inclusive, configurar ato de improbidade administrativa, mormente no que concerne à violação dos princípios da legalidade e da moralidade.

A instrução processual, em conformidade com o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, que exige a formalização da demanda com a inclusão de estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, pareceres técnicos e justificativa de preço, é ferramenta indispensável para comprovar que a contratação direta atende aos objetivos de eficiência, economicidade e interesse público, prevenindo, assim, a ocorrência de sobrepreço ou a contratação de propostas manifestamente inexequíveis, conforme estipula o inciso III do artigo 11 da Lei n.º 14.133/2021.

REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO POPULAR. REGULARIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CMTU. IRREGULARIDADE QUANTO A RAPIDEZ DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PRAZO DE 8 DIAS ENTRE A PUBLICAÇÃO DO AVISO DA LICITAÇÃO E A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS RESPEITADO. ART. 4º, INCISO V, DA LEI FEDERAL N.º 10.520/2002. OBJETO DO CONTRATO QUE DIZ RESPEITO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DURAÇÃO CONTINUADA. AMPARO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/1993. VERBA PREVISTA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GERENCIAMENTO". POSSIBILIDADE DE DELEGAÇÃO DO PODER DE POLÍCIA A PESSOA JURÍDICA PRIVADA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. TEMA 532 STF. FUNÇÃO FISCALIZATÓRIA DOS RADARES E NÃO SIMPLEMENTE ARRECADATÓRIA. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E SENTENÇA CONFIRMADA. (TJPR, 0049086712023816001400158668720208160014652008, ACÓRDÃO, Relator(a): DES. SUBSTITUTO MARCELO WALLBACH SILVA, Órgão Julgador: 5ª câmara cível, Julgado em: 2023-08-21, Data de Publicação: 2023-08-21)

Desta forma, a contratação direta apresenta conformidade com os objetivos do artigo 11 da Lei n.º 14.133/2021, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e governança, mediante instrução processual adequada e justificativa técnica robusta.

10. DO CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE E DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

O controle prévio de legalidade, requisito de observância mandatório para a validade de quaisquer procedimentos de contratação pública, inclusive os diretos, encontra seu fundamento no artigo 53 da Lei n.º 14.133/2021.

VX



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Tal dispositivo legal estabelece, de forma explícita, que após a fase preparatória da contratação, os autos devem ser obrigatoriamente submetidos ao órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública, a quem cabe a análise da conformidade do processo com o ordenamento jurídico vigente.

É imperioso notar que tal controle abrange, sem distinção, tanto os procedimentos licitatórios quanto as contratações diretas, bem como outros instrumentos jurídicos de natureza análoga, conforme se depreende do § 4º do referido artigo.

A instrução processual, elemento essencial para a validade da contratação direta, encontra detalhamento no artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021.

A norma exige a formalização da demanda, o estudo técnico preliminar, a análise de riscos, a elaboração do termo de referência ou, em sua falta, do projeto básico ou executivo, a devida estimativa de despesa, a emissão de pareceres técnicos e jurídicos, a demonstração da compatibilidade orçamentária, a comprovação da habilitação e qualificação do futuro contratado, a justificativa do preço ofertado e a posterior autorização da autoridade competente.

A análise jurídica, em particular, deve ser realizada de forma clara, objetiva e embasada em critérios de prioridade, apreciando, com a devida diligência, todos os elementos que se mostrem indispensáveis à consecução da contratação, conforme preceitua o § 1º do artigo 53. A ausência de qualquer um desses componentes pode, inexoravelmente, comprometer a validade do ato administrativo de contratação.

No contexto específico do Processo Administrativo n.º 03/2025, a Câmara Municipal de Ventania/PR diligenciou no sentido de instruir o feito com os documentos necessários à sua validade, incluindo o Termo de Referência detalhado, a justificativa expressa para a opção pela contratação direta, a fundamentação da modalidade de dispensa de licitação com base no valor previsto no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, e a especificação técnica dos bens a serem adquiridos.

A conformidade da instrução processual com os ditames legais é, pois, de suma importância, visto que a carência de elementos essenciais pode ensejar a declaração de nulidade do processo:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS SEM O



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

DEVIDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 11, CAPUT, E 12, III, DA LEI N. 8.429/92. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, PROVIDO. I - Trata-se, na origem, de ação civil pública por ato de improbidade administrativa movida pelo Ministério Público do Estado de Sergipe em desfavor do Prefeito do Município de Maruim/SE. Afirmou o autor, em síntese, que o réu: a) celebrou 280 (duzentos e oitenta) contratos temporários em desacordo com a legislação vigente; b) aumentou o número de cargos comissionados existentes no município para 137 (cento e trinta e sete); c) nomeou 22 (vinte e dois) parentes para esses cargos. Por sentença, julgaram-se improcedentes os pedidos. O Parquet interpôs, então, recurso de apelação, ao qual o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe negou provimento. Inconformado, o Ministério Público do Estado de Sergipe interpôs o presente recurso especial, com fundamento no art. 105, III, a e c, da Constituição Federal, no qual alega dissídio jurisprudencial e a violação dos arts. 11, caput, e 12, III, ambos da Lei n. 8.429/92. II - De início, convém esclarecer que nesta Corte é firme o entendimento de que, "para a configuração dos atos de improbidade que atentam contra os princípios da Administração (art. 11 da LIA), não se exige a comprovação do enriquecimento ilícito do agente ou prejuízo ao erário" (AgInt no AREsp 818.503/RS, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 1º/10/2019, DJe 17/10/2019). Precedentes: AgRg no AREsp 712.341/MS, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 2/6/2016, DJe 29/6/2016; AgRg no AREsp 804.289/PR, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 7/4/2016, DJe 24/5/2016. III - Faz-se necessária, contudo, a análise do elemento volitivo, consubstanciado pelo dolo, ao menos genérico, de agir no intuito de infringir os princípios regentes da Administração Pública. Nesse contexto, torna-se inconcebível que o administrador público deixe de observar todas as normas básicas disciplinadoras das contratações públicas, porquanto tal prática afronta diretamente os princípios informadores da regra da obrigatoriedade da realização de concurso público, prevista no art. 37, II, da Constituição Federal. Isso porque, na gestão da coisa pública, os bens e os interesses não se acham entregues à livre disposição da vontade do administrador. Dessa maneira, pode-se rotular como ímprobo o ato administrativo que não foi praticado em estrita observação aos meios e as finalidades essenciais do procedimento prescrito no art. 37, II e IX, da Constituição Federal, uma vez que a execução de contratações diretas em descompasso com as disposições constitucionais e legais aplicáveis à espécie é ato que se reveste de finalidade contrária ao interesse público. Assim, para a configuração da prática de ato de improbidade administrativa, bastam (i) a ciência de que o ato praticado é ilegal e (ii) a prática de conduta cujo escopo é frustrar a regra de obrigatoriedade da realização de concurso público. É dizer, não se faz imprescindível a comprovação de que o agente público, por má-fé, agiu com a finalidade especial de contratar proposta financeiramente prejudicial à Administração Pública ou benéfica aos seus interesses privados. É suficiente a finalidade genérica de afrontar a exigência legal da realização de concurso público prévio a qualquer contratação por parte do Poder Público. IV - Uma vez que o arcabouço fático delineado no acórdão proferido pelo Tribunal de origem confirma a existência da contratação de funcionários sem a devida realização de concurso público, não há como se afastar a existência de ato de improbidade capitulado no art. 11 da Lei n. 8.429/92. V - Por outro lado, a alegação de violação do art. 12 da Lei n. 8.429/92 não pode ser conhecida, haja vista que a questão não foi debatida no acórdão recorrido, pelo que carece o recurso do indispensável requisito do prequestionamento. VI - A alegação de dissídio jurisprudencial também não comporta conhecimento, isso porque o Parquet deixou de apontar o dispositivo da legislação federal ao qual diz ter sido conferida interpretação divergente pelo Tribunal a quo, atraindo, então, a incidência da Súmula n. 284/STF. VII - Recurso especial parcialmente conhecido (no tocante à violação do art. 11 da Lei n. 8.429/92) e, na parte conhecida, provido, a fim de determinar o retorno dos autos à origem para a fixação das sanções pelo cometimento de improbidade administrativa. (STJ, RESP 1767863 / SE, 201802429690, Relator(a): MIN. FRANCISCO FALCÃO, Data de Julgamento: 2020-03-10, t2 - 2a turma, Data de Publicação: 2020-03-17)



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

É relevante consignar que o § 5º do artigo 53 da Lei n.º 14.133/2021 contempla a possibilidade de dispensa da análise jurídica em situações específicas, como aquelas que envolvam baixo valor, baixa complexidade, entrega imediata de bens ou a utilização de minutas padronizadas, desde que tal dispensa seja formalmente estabelecida por ato da autoridade competente.

Todavia, a análise dos elementos carreados aos autos indica que a instrução processual foi devidamente realizada, atendendo aos requisitos formais exigidos pela legislação. Eventual dispensa da análise jurídica, caso viesse a ser aplicável, demandaria uma justificativa explícita e fundamentada pela autoridade competente.

Ademais, a publicidade do ato que autoriza a contratação direta, ou do extrato do contrato dela decorrente, constitui requisito legal, a ser promovida mediante divulgação em sítio eletrônico oficial, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021.

Tal medida visa a garantir a transparência do ato administrativo e a observância dos princípios que regem a atuação da Administração Pública.

11. DA PADRONIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E A RELEVÂNCIA DO PARECER TÉCNICO.

A análise da aplicabilidade da padronização de bens e serviços, conforme preconiza o artigo 43 da Lei n.º 14.133/2021, constitui um elemento intrinsecamente ligado à justificativa de contratações, especialmente quando estas envolvem a aquisição de equipamentos de tecnologia da informação.

Este dispositivo legal estabelece que o processo de padronização deve ser devidamente instruído por um parecer técnico pormenorizado, o qual deve contemplar, de forma exaustiva, especificações técnicas e estéticas, desempenho em contratações pretéritas, análise do custo total de propriedade (incluindo despesas com manutenção e garantia), e outros fatores relevantes.

Ademais, a norma exige um despacho motivado da autoridade superior e a formalização da divulgação oficial da justificativa e da descrição do padrão estabelecido, garantindo a publicidade e a transparência do ato.

✓A



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

No contexto da presente contratação direta, a aquisição de notebooks, impressoras e smartphones pela Câmara Municipal de Ventania/PR, mesmo que formalizada por dispensa de licitação, poderia ser substancialmente aprimorada pela adoção de um processo de padronização, mormente se os bens a serem adquiridos representarem uma linha de equipamentos de uso contínuo e estratégico para o funcionamento da edilidade.

A ausência de um processo formal de padronização, contudo, não obsta a análise da relevância e da necessidade de um parecer técnico para fundamentar a escolha dos equipamentos.

A exigência de um parecer técnico robusto, tal como previsto no inciso I do artigo 43 da Lei n.º 14.133/2021, é essencial para garantir que a seleção dos bens se alicerce em critérios objetivos e técnicos, transcendendo a mera consideração do preço.

A avaliação do desempenho em contratações anteriores, a análise do custo total de propriedade (considerando, de forma integrada, os dispêndios com manutenção e a cobertura da garantia) e a compatibilidade com a infraestrutura tecnológica preexistente constituem fatores que, quando devidamente ponderados em um parecer técnico circunstanciado, ratificam a economicidade e a eficiência da contratação.

Embora o processo administrativo em comento não apresente um parecer técnico formalmente denominado como tal, as especificações técnicas detalhadas para cada categoria de item (notebooks, impressoras e smartphones) cumprem, em parte, o objetivo de fundamentar a escolha dos equipamentos.

A descrição de características como a configuração do processador, a capacidade da memória RAM, o tipo e a capacidade de armazenamento, os atributos de conectividade e a velocidade de impressão para os dispositivos de reprografia, por exemplo, evidencia um esforço na definição de requisitos técnicos.

Todavia, um aprofundamento na análise do desempenho em contratações pretéritas, bem como uma avaliação mais detalhada dos custos de manutenção e da abrangência da garantia, em estrita conformidade com o artigo 43, poderia conferir maior robustez à justificativa técnica da aquisição.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

A jurisprudência administrativa, em diversos julgados, corrobora a importância da análise técnica na aferição da conformidade dos equipamentos com as especificações editalícias, mesmo em contextos de procedimentos licitatórios.

O entendimento predominante é de que pareceres técnicos que atestam a conformidade dos bens são elementos probatórios de considerável relevância, e que a desconsideração de tais pareceres, desprovida de fundamentação idônea, pode ser objeto de questionamento judicial.

Este posicionamento jurisprudencial reforça a necessidade de rigor na elaboração e na análise desses documentos técnicos:

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. PREENCHIMENTO DE REQUISITOS DO EDITAL. PARECER TÉCNICO CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE ATESTA A CONFORMIDADE DOS EQUIPAMENTOS COM O EDITAL. INVIABILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. ALEGAÇÃO DE VÍCIO NA REPRESENTAÇÃO DA PESSOA INDICADA PELO FABRICANTE DOS PRODUTOS LICITADOS. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO CABAL DO ALEGADO VÍCIO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1. Trata-se, na origem, de Mandado de Segurança impetrado por Interativa Soluções em Impressão Ltda. contra alegado ato coator do Secretário de Estado da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná - SEAP/PR, consubstanciado na declaração da empresa Tecprinters Tecnologia de Impressão Ltda. como vencedora da licitação na modalidade pregão, para registro de preço por período de 12 meses de serviços de reprografia. O valor adjudicado foi de R\$ 15.673.764,48 (quinze milhões, seiscentos e setenta e três mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), válidos para agosto de 2018. 2. A segurança foi denegada. 3. A parte impetrante questiona a habilitação da empresa Tecprinters com base em dois argumentos: a) a declaração utilizada pela autoridade coatora para tomar sua decisão não possuiria validade no plano jurídico, porque subscrita por pessoa sem poderes para tanto; b) o Parecer Técnico 986.745 da Celepar apontaria o descumprimento do instrumento convocatório pela empresa vencedora, Tecprinters. 4. O argumento de que o Sr. Pedro Luiz Gross não teria poderes para prestar declaração acerca da capacidade e das especificações técnicas dos equipamentos deve ser rejeitado. 5. Verifica-se que os diretores da Ricoh Brasil S/A, empresa fabricante dos equipamentos em debate, Luiz Guilherme Bairão Carmagani e João Luiz Cavalcante dos Santos, outorgaram amplos poderes para representação da pessoa jurídica em qualquer espécie de licitação, conforme consta da procuração de fl. 258. 6. O instrumento outorgou amplos poderes ao funcionário para representar a empresa fabricante em qualquer processo licitatório, abrangendo a prestação dos esclarecimentos solicitados pela Administração Pública quanto aos equipamentos multifuncionais. Referido documento não vedou, em nenhum momento, a emissão de declaração que beneficie terceiros. 7. Além disso, foram carreados aos autos documentos que comprovam que os outorgantes eram, efetivamente, diretores da Ricoh Brasil S/A à época em que conferida a procuração questionada, inexistindo, ademais, indícios de fraude, ilegalidade ou de ato praticado além dos poderes outorgados (fls. 824, 835-836). A parte recorrente não demonstrou cabalmente a invalidade da declaração do fabricante pela suposta inexistência de poderes de representação. 8. O Parecer Técnico 986746 da Celepar limitou-se a anotar que a documentação técnica do protocolo 15.301.067-6 não permitiu aos técnicos da Celepar aferir, em um primeiro momento, o detalhamento das características comuns e obrigatórias da totalidade dos equipamentos. Diferentemente do alegado pela

VX



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

parte ora agravante, em momento algum foi atestada a desconformidade dos equipamentos multifuncionais elencados pela Tecprinters com as especificações técnicas editalícias.9. O aludido parecer técnico (fls. 267-270) limita-se a registrar que "não foi encontrada na documentação técnica do equipamento referência à capacidade...", o que é totalmente distinto de consignar que houve o descumprimento das especificações do edital.10. Após apresentados esclarecimentos pelo fabricante (fls. 155-266), análises de recursos administrativos (fls. 382-417) e confecção do Parecer administrativo 996.212 (fls. 373-381), do órgão técnico, Celepar, o Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência concluiu pela conformidade dos equipamentos com as normas editalícias.11. Os documentos apresentados pela parte recorrente não servem para desconstituir cabalmente os esclarecimentos prestados pelo fabricante, corroborados pelo parecer técnico administrativo e pela decisão da pregoeira, que gozam de presunção de veracidade e legitimidade. Além disso, tal pretensão demandaria análise técnica, mediante dilação probatória, o que não é compatível com o rito do Mandado de Segurança.12. Recurso Ordinário não provido. (STJ, RMS 68433 / PR, 202200553599, Relator(a): MIN. HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 2022-06-21, t2 - 2a turma, Data de Publicação: 2022-06-29)

O artigo 47 da Lei n.º 14.133/2021, ao dispor sobre a padronização e o parcelamento em licitações de serviços, visa à compatibilidade técnica e à viabilidade econômica.

Embora este artigo se refira especificamente a serviços, o princípio subjacente de buscar compatibilidade técnica e soluções mais eficientes e econômicas por meio da padronização é plenamente transponível para a aquisição de bens, particularmente aqueles destinados ao uso contínuo e que compõem o parque tecnológico de uma instituição pública.

A padronização, em si, pode gerar economias de escala, simplificar os processos de manutenção e aquisição de peças de reposição, além de otimizar o treinamento de pessoal.

A eventual ausência de um processo formal de padronização, nos estritos termos do artigo 43 da Lei n.º 14.133/2021, não acarreta, por si só, a invalidade da contratação direta.

Entretanto, é imperativo que os requisitos do artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, atinentes à instrução do processo de contratação direta, sejam integralmente observados, o que inclui, quando pertinentes, a apresentação de pareceres técnicos que demonstrem o atendimento aos requisitos técnicos exigidos.

A análise técnica das especificações e a justificativa de preço, elementos que constam no processo em questão, são fundamentais para demonstrar que a seleção dos equipamentos atende ao interesse público e aos princípios da economicidade e da eficiência.

12. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E DA REGULARIDADE DO CONTRATADO.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

A idoneidade do fornecedor no âmbito das contratações públicas é um requisito intrinsecamente atrelado à sua habilitação econômico-financeira e à comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

A Lei n.º 14.133/2021, em seu artigo 69, estabelece que a aptidão econômica deve ser aferida de modo objetivo, por intermédio de coeficientes e índices econômicos definidos no edital.

Essa norma restringe a apresentação de demonstrações contábeis e proíbe a exigência de certidão negativa de falência, embora permita a avaliação de compromissos que possam impactar a capacidade financeira do licitante e, em circunstâncias específicas, a estipulação de capital social ou patrimônio líquido mínimo.

Paralelamente, o artigo 68 da mesma legislação detalha a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, abrangendo a situação perante as Fazendas federal, estadual e/ou municipal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho.

Cumpre notar que, em regra, conforme o artigo 63, inciso III, tais documentos são exigidos apenas do licitante classificado em primeiro lugar, após o julgamento das propostas.

Contudo, em situações de dispensa de licitação, a inclusão dessa exigência em momento anterior, a depender da instrução processual, pode se mostrar pertinente.

Ademais, a Lei Complementar n.º 123/2006, em seus artigos 42 e 43, prevê um tratamento diferenciado para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

Para estas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista pode ser postergada para o momento da assinatura do contrato, com a concessão de prazo para sanar eventuais restrições, sob pena de extinção do direito à contratação.

A análise do Processo Administrativo n.º 03/2025 evidencia a juntada de certidões negativas de débitos trabalhistas e federais, bem como comprovantes de inscrição e situação cadastral de empresas como C. SALGADO SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA, OLIVEIRA & DINIZ CRUZETTA LTDA, ADEGAPRIME COMERCIO E SERVICOS LTDA e HUDSSON F PIMENTEL COMERCIO DE INFORMATICA.

Tais documentos, ao serem apresentados pelos potenciais fornecedores, corroboram a sua idoneidade e o atendimento aos requisitos legais de habilitação, assegurando que os

VX



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

futuros contratados possuam as condições necessárias para o pleno cumprimento das obrigações assumidas com a Administração Pública:

REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA- IMPOSSIBILIDADE DE RETENÇÃO DE PAGAMENTO – PENALIDADE ADMINISTRATIVA NÃO PREVISTA NO ARTIGO 87 DA LEI Nº 8.666 - SEGURANÇA CONCEDIDA – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. Embora a impetrada sustente que a retenção de pagamento estava prevista em contrato firmado, tal cláusula é abusiva, pois não é permitida a retenção de pagamento pelos serviços prestados, sob pena de configurar enriquecimento ilícito por parte do Estado do Paraná, uma vez que restou comprovada a realização dos serviços a que a empresa foi contratada. (TJPR, 0021227322023816003000001818420238160030652008, ACÓRDÃO, Relator(a): DES. SUBSTITUTO MARCIO JOSE TOKARS, Órgão Julgador: 4a câmara cível, Julgado em: 2023-08-12, Data de Publicação: 2023-08-15)

Assim, a documentação apresentada pelos fornecedores comprova adequadamente a habilitação econômico-financeira e regularidade fiscal-trabalhista, atendendo aos requisitos dos artigos 68 e 69 da Lei n.º 14.133/2021, assegurando idoneidade para contratação pública.

13. DA MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS E DA CONSIDERAÇÃO DAS CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS.

A exigência de motivação explícita das decisões administrativas consubstancia um dos pilares do Estado Democrático de Direito, assegurando não apenas a transparência e a legalidade dos atos emanados da Administração Pública, mas também viabilizando o controle de sua legalidade e mérito.

A Lei n.º 14.133/2021, em seu artigo 72, inciso III, ao estipular a necessidade de pareceres que demonstrem o atendimento aos requisitos legais, e o parágrafo único, que impõe a divulgação do ato autorizativo da contratação direta, reforçam a obrigatoriedade de fundamentação robusta.

Essa motivação, contudo, transcende a mera formalidade procedimental, demandando a explicitação clara das razões de fato e de direito que embasaram a opção pela contratação direta, especialmente em hipóteses de dispensa de licitação.

Nesse escopo, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), em seu artigo 20, prescreve que as decisões administrativas devem levar em consideração as consequências práticas de seus atos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Tal disposição impõe à Administração Pública a incumbência de analisar não apenas a conformidade formal dos procedimentos, mas também a efetividade e a adequação da medida ao interesse público.

No contexto da contratação direta, isto implica em demonstrar que a modalidade escolhida, por dispensa de licitação, é, de fato, a mais vantajosa e eficiente para a consecução dos objetivos institucionais, ponderando os riscos inerentes e os benefícios esperados.

Assim, a mera alegação de que o valor estimado da contratação se enquadra nos limites de dispensa previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, por si só, não exime a Administração do dever de fundamentar exaustivamente a decisão, mormente quando se trata da aquisição de bens de tecnologia da informação, cujo dinamismo e rápida obsolescência tecnológica reclamam uma análise criteriosa e aprofundada.

A jurisprudência pátria tem, de forma reiterada, consolidado a importância da motivação em atos discricionários, mesmo quando estes se pautam em juízo de conveniência e oportunidade.

A revogação de um procedimento licitatório, por exemplo, como ilustrado na jurisprudência, exige a explicitação inequívoca de motivos de interesse público, decorrentes de fato superveniente e devidamente comprovado:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. ATO DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO: CABIMENTO. 1. Na revogação do procedimento licitatório, tratando-se de ato discricionário, pautado por juízo de conveniência e oportunidade conferido à autoridade administrativa, não há sentido em indagar aos interessados a respeito da existência ou não de interesse público na revogação, justamente por não lhes competir essa avaliação, mas, sim, à Administração. 2. A Administração revogou a licitação por motivo de mérito, recorrendo a uma válida ação alternativa, mais conveniente, com renúncia à anterior, não menos válida. Daí porque não advir repercussão na esfera jurídica dos concorrentes habilitados, que só teriam adquirido direito subjetivo com a aceitação definitiva da proposta e adjudicação do objeto da licitação. 3. Foram explicitados, pela autoridade administrativa, motivos de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, a autorizarem a revogação, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666, de 1993, e do art. 29 do Decreto n.º 5.450, de 2005. 4. Recurso ordinário a que se nega provimento. (STF, RMS 32519, 32519, Relator(a): MIN. ANDRÉ MENDONÇA, Data de Julgamento: 2023-08-08, 2a turma, Data de Publicação: 2023-08-15)

Essa exigência de fundamentação clara e objetiva para as decisões administrativas, particularmente aquelas que afastam a regra geral da obrigatoriedade de licitação, visa a coibir arbitrariedades e a assegurar a previsibilidade e a segurança jurídica das ações estatais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

No caso em apreço, a Câmara Municipal de Ventania/PR deve, pois, garantir que a justificativa para a opção pela contratação direta seja excepcionalmente robusta.

Cumprе detalhar as razões específicas que conduziram à escolha desta modalidade em detrimento da licitação, procedimento este que, em regra, assegura maior competitividade e economicidade.

A apresentação de um estudo técnico preliminar, nos moldes do artigo 72, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, e uma análise de riscos detalhada constituem ferramentas indispensáveis para subsidiar tal motivação, permitindo uma avaliação precisa das consequências práticas da contratação e a inequívoca demonstração de que ela atende ao interesse público e aos ditames da economicidade.

A ausência de uma motivação clara, pormenorizada e juridicamente embasada pode, em última análise, comprometer a validade do ato administrativo, ensejando questionamentos quanto à sua legalidade e conformidade com os princípios basilares da Administração Pública.

14. DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS DE GESTÃO PÚBLICA.

A aplicação da legislação atinente à gestão pública, mormente no âmbito das contratações administrativas, reclama estrita observância aos postulados da segurança jurídica e de uma interpretação consentânea com a realidade fática e os objetivos da Administração.

Nesse prisma, os artigos 24 e 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) oferecem balizas interpretativas essenciais.

O artigo 24 da LINDB, ao dispor sobre a revisão de atos administrativos, contratos ou normas, estabelece que tal análise deve levar em consideração as orientações gerais vigentes à época da sua formação, vedando expressamente a invalidação de situações jurídicas plenamente constituídas com base em alterações supervenientes de tais orientações.

Tal preceito visa a salvaguardar a estabilidade das relações jurídicas e a confiança legítima nos atos emanados do Poder Público, resguardando a previsibilidade que é alicerce do Estado Democrático de Direito.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em consonância com o preceito normativo em tela, tem reiteradamente sublinhado a relevância da segurança jurídica e da

✓A



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

confiança legítima, mormente em cenários envolvendo a atuação de órgãos de controle e a revisão de atos administrativos ao longo do tempo.

A proibição de desconstituição de situações consolidadas, em virtude de modificações posteriores de entendimentos normativos gerais, protege a estabilidade e a previsibilidade, pilares do ordenamento jurídico pátrio:

Ementa: Direito administrativo e outras matérias de Direito Público. Referendo na medida cautelar em mandado de segurança. Revisão de Ato de Concessão de Aposentadoria. Decadência Administrativa. Princípios da Segurança Jurídica e Confiança Legítima. Liminar Referendada. I. Caso em exame 1. Mandado de segurança impetrado por Celso Henrique Braga contra ato do Tribunal de Contas da União (TCU), com pedido de liminar, para suspender os efeitos do Acórdão nº 5.606/2024-2ª Câmara e, ao final, obter o cancelamento do Processo nº TC 018.039/2013-8. O impetrante alega decadência do direito do TCU de revisar sua aposentadoria, concedida em 1998, e considera excessivo o tempo de tramitação para análise e revisão do ato de concessão. Sustenta, ainda, que a ausência de comprovação adicional sobre vínculo trabalhista não pode ser imputada a ele. O pedido inclui também a concessão de gratuidade de justiça, deferida por despacho de 23/09/2024. II. Questão em discussão 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se ocorreu decadência administrativa para revisão do ato de concessão de aposentadoria do impetrante; (ii) verificar se a aplicação dos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima impede a anulação do ato concessivo de aposentadoria do impetrante. III. Razões de decidir 3. O STF, no julgamento do RE nº 636.553-RG/RS, Tema RG nº 445, estabeleceu que, “em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas”. 4. O longo lapso temporal, de mais de 20 anos entre a aposentadoria e a revisão do ato de aposentação, vulnera os princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, conforme jurisprudência consolidada do STF, especialmente no Tema nº 445 do ementário da Repercussão Geral. IV. Dispositivo 5. Medida liminar referendada para, até o julgamento final, suspender os efeitos do Acórdão nº 5.606/2024-2ª Câmara do TCU e do Processo nº TC 018.039/2013-8 Dispositivos relevantes citados: Lei nº 9.784, de 1999, art. 54. Jurisprudência relevante citada: STF, RE nº 636.553-RG/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, j. 19/02/2020, p. 26/05/2020; MS nº 34.735-AgR/DF, Rel. Min. Edson Fachin, Segunda Turma, j. 13/04/2023, p. 1º/06/2023. (STF, MS 39909 MC-Ref, Relator(a): ANDRÉ MENDONÇA, Data de Julgamento: 2025-02-17, Data de Publicação: 2025-03-07)

Paralelamente, o artigo 22 da LINDB prescreve que, na hermenêutica de normas de gestão pública, é imperativo considerar os obstáculos e as dificuldades reais enfrentadas pelo gestor, bem como as exigências inerentes às políticas públicas, sem que isso importe em prejuízo aos direitos dos administrados.

O § 1º do referido dispositivo legal aprofunda essa diretriz, ao determinar que, na avaliação da regularidade de conduta ou da validade de atos administrativos, sejam consideradas as circunstâncias práticas que influenciaram a atuação do agente.

VX



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Essa normatividade confere um caráter pragmático à análise jurídica, reconhecendo que as decisões administrativas são proferidas em contextos específicos e, frequentemente, complexos.

A aplicação desses preceitos ao Processo Administrativo n.º 03/2025, que versa sobre a contratação direta pela Câmara Municipal de Ventania/PR, impõe que a avaliação da legalidade e da adequação da dispensa de licitação seja realizada à luz das normas e práticas vigentes no momento de sua instrução e posterior deliberação.

A Câmara Municipal, ao justificar a necessidade de aquisição de equipamentos de tecnologia da informação, deve demonstrar que a opção pela contratação direta, dentro das hipóteses legais de dispensa, encontra-se em harmonia com tais princípios, ponderando as circunstâncias práticas e os objetivos de gestão pública.

Ademais, o artigo 30 da LINDB reforça o dever das autoridades públicas de promover a segurança jurídica na aplicação das normas, mediante a utilização de instrumentos como regulamentos e súmulas administrativas.

Tais instrumentos, quando devidamente editados e publicados, ostentam caráter vinculante, conferindo maior previsibilidade e estabilidade às interpretações normativas.

A Câmara Municipal, ao pautar suas contratações pela observância da Lei n.º 14.133/2021 e pelas orientações jurídicas pertinentes, contribui significativamente para a consolidação da segurança jurídica em suas decisões administrativas.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS.

A fiscalização e o controle das contratações administrativas, em estrita observância ao artigo 171 da Lei n.º 14.133/2021, configuram um processo intrinsecamente ligado à garantia da objetividade, imparcialidade e fundamentação técnica dos atos de acompanhamento.

Este dispositivo legal impõe a necessidade de se viabilizar aos gestores a oportunidade de manifestação acerca de propostas de encaminhamento que possam, de forma significativa, impactar as rotinas de trabalho, permitindo-lhes, com isso, disponibilizar subsídios essenciais para a avaliação prévia da relação custo-benefício.

A implementação de procedimentos objetivos e imparciais nas auditorias, mediante a elaboração de relatórios tecnicamente fundamentados e ancorados em evidências concretas, é,



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

portanto, um requisito indispensável para mitigar a interferência de interesses de ordem pessoal ou a adoção de interpretações tendenciosas.

Ademais, o controle exercido por instâncias como o Tribunal de Contas, ao ponderar critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco, conforme delineado no artigo 170 da mesma Lei n.º 14.133/2021, deve obrigatoriamente considerar as justificativas e os resultados apresentados pelos órgãos fiscalizados.

A mera omissão de informações, por si só, não obsta as deliberações do órgão de controle, que, em contrapartida, deve desconsiderar documentos que se apresentem impertinentes ou que possuam caráter meramente protelatório:

CONTRATO – RELAÇÃO JURÍDICA – ESTADO VERSUS UNIÃO E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS. A omissão de Município não afasta o dever do Estado de prestar contas considerada a relação jurídica com a União e a Caixa Econômica Federal. Vige, na Administração Pública, a impessoalidade – artigo 37 da Constituição Federal. PRESTAÇÃO DE CONTAS – APLICAÇÃO DE RECURSOS – REGULARIDADE – COMPROVAÇÃO. Uma vez assumida, pelo Estado, obrigação, a falta de documentação idônea para comprovar a regularidade no emprego das verbas e a observância das normas legais e constitucionais enseja a rejeição das contas. (STF, ACO 975, 975, Relator(a): MIN. MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 2020-11-30, tribunal pleno, Data de Publicação: 2020-12-11)

No que concerne especificamente às contratações diretas, o controle prévio de legalidade, tal como previsto no artigo 53 da Lei n.º 14.133/2021, assume o caráter de etapa essencial para a validade do procedimento.

O órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública possui o dever intrínseco de emitir um parecer que seja claro, objetivo e juridicamente fundamentado, procedendo à análise de todos os elementos indispensáveis à concretização da contratação.

Essa análise jurídica não se restringe aos processos licitatórios, mas abrange, de forma abrangente, as contratações diretas, os acordos, os termos de cooperação, os convênios, os ajustes, as adesões a atas de registro de preços e seus respectivos termos aditivos.

A instrução processual, nos moldes do artigo 72 da referida lei, deve, imperativamente, conter o estudo técnico preliminar, a análise de riscos, o termo de referência, a estimativa de despesa, os pareceres técnicos e jurídicos, a comprovação da suficiência de recursos orçamentários, a demonstração da habilitação e qualificação do contratado, a justificativa de preço e a autorização formal da autoridade competente.

✓X



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

A ausência de qualquer um desses elementos pode, inequivocamente, comprometer a validade do ato administrativo.

A manifesta relevância da fiscalização e do controle reside na garantia fundamental de que os recursos públicos sejam aplicados de maneira regular e em estrita conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes.

A carência de documentação idônea que ateste a regularidade na aplicação dos recursos pode, indiscutivelmente, ensejar consequências negativas de vulto:

CONTRATO – RELAÇÃO JURÍDICA – ESTADO VERSUS UNIÃO E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS. A omissão de Município não afasta o dever do Estado de prestar contas considerada a relação jurídica com a União e a Caixa Econômica Federal. Vigê, na Administração Pública, a impessoalidade – artigo 37 da Constituição Federal. PRESTAÇÃO DE CONTAS – APLICAÇÃO DE RECURSOS – REGULARIDADE – COMPROVAÇÃO. Uma vez assumida, pelo Estado, obrigação, a falta de documentação idônea para comprovar a regularidade no emprego das verbas e a observância das normas legais e constitucionais enseja a rejeição das contas. (STF, ACO 975, 975, Relator(a): MIN. MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 2020-11-30, tribunal pleno, Data de Publicação: 2020-12-11)

Consequentemente, a observância dos princípios basilares da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido no artigo 5º da Lei n.º 14.133/2021, é de importância capital em todas as fases do processo, incluindo, de maneira proeminente, a sua fiscalização.

16. DOS PRINCÍPIOS DE TRATAMENTO JUSTO E ISONÔMICO NA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA.

A atuação da Administração Pública na esfera das contratações, em especial no que concerne à relação com agentes econômicos privados, deve, de forma inequívoca, ser pautada pelos princípios basilares que regem a Administração Pública, conforme expressamente elencados no artigo 5º da Lei n.º 14.133/2021.

Tais preceitos – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável – conformam o arcabouço normativo e principiológico essencial. Estes, em consonância com as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), delineiam o regime jurídico aplicável à atuação estatal.

Sob a égide da Lei n.º 14.195/2021, que promoveu alterações na Lei n.º 13.874/2019, o artigo 4º-A estabeleceu deveres específicos para a Administração Pública no trato com atividades econômicas privadas.

Dentre eles, destaca-se a obrigação de dispensar tratamento justo, previsível e isonômico entre os agentes econômicos.

A imposição de sanções ou a lavratura de autos de infração, nesse contexto, devem fundamentar-se em critérios objetivos e previsíveis, afastando-se, de forma categórica, a utilização de termos subjetivos ou abstratos que possam gerar insegurança jurídica.

A aplicação do princípio da dupla visita, mormente em atividades de baixo e médio risco, reforça a ideia de que a atuação estatal deve ser orientada pela razoabilidade e pela proporcionalidade.

A observância rigorosa desses deveres é imperativa para que a atuação estatal se pautе pela equidade e pela segurança jurídica, garantindo, assim, a confiança dos administrados e a própria legitimidade dos atos administrativos praticados.

Em particular, o princípio do tratamento isonômico impõe que todos os agentes econômicos sejam tratados de maneira equânime, sem qualquer forma de privilégio ou discriminação.

No âmbito das contratações públicas, tal princípio se manifesta na proibição de favorecimentos indevidos e na garantia de que a competição, mesmo que restrita em casos de contratação direta, ocorra em bases equitativas.

A jurisprudência, ao analisar situações de vedação à contratação com base em relações familiares, tem reiteradamente sublinhado a necessidade de que tais restrições sejam objetivamente justificadas e razoáveis, não se admitindo a presunção de influência indevida em cenários que não apresentem risco concreto de sua ocorrência:

Direito Constitucional e administrativo. Recurso extraordinário. Repercussão geral. Licitações e contratos administrativos. Lei orgânica municipal. Vedação à celebração de contratos administrativos com agentes públicos e seus familiares. 1. Recurso extraordinário contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que declarou



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

inconstitucional o art. 96 da Lei Orgânica do Município de Francisco Sá. O dispositivo legal veda a celebração de contratos administrativos pelo Município com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Servidores Municipais e com as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau inclusive, ou por adoção. 2. O Supremo Tribunal Federal já afirmou a constitucionalidade de previsões semelhantes, contidas nas leis orgânicas dos Municípios de Brumadinho (RE 423.560, Segunda Turma, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. em 29.05.2012) e de Belo Horizonte (ARE 648.476, Primeira Turma, sob minha relatoria, j. em 23.06.2017). No entanto, a partir dos critérios defendidos nesses precedentes, identifico que o dispositivo legal ora analisado foi além do que seria constitucionalmente legítimo proibir. 3. Os dispositivos legais já reputados constitucionais por esta Corte incluíam no rol de pessoas proibidas de contratar com o Município os cônjuges, companheiros e parentes (i) dos agentes eletivos e (ii) dos servidores e empregados públicos municipais que ocupem cargo em comissão ou função de confiança. A vedação não alcançava pessoas ligadas a servidores e empregados públicos que não ocupassem cargo em comissão ou função de confiança. 4. No mesmo sentido, as Resoluções CNJ nº 7/2005 e CNMP nº 37/2009, que vedam a prática do nepotismo, restringem a proibição de contratar aos cônjuges, companheiros e parentes (i) dos magistrados e membros do Ministério Público ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas e (ii) dos servidores ocupantes dos cargos de direção, chefia e assessoramento. 5. Conforme precedentes do Tribunal de Contas da União, o impedimento à contratação pública se justifica como um imperativo de moralidade e de impessoalidade sempre que a situação fática analisada permita antever risco de influência sobre a conduta dos agentes responsáveis pela licitação ou pela execução do contrato, a justificar uma espécie de suspeição. Não é possível presumir tal suspeição na contratação de pessoas ligadas a servidores que não exercem nenhuma função de direção, chefia ou assessoramento e que, por isso, não possuem meios de influenciar os rumos das licitações e contratações do ente. 6. Recurso parcialmente provido, para dar interpretação conforme ao art. 96 da Lei Orgânica do Município de Francisco Sá, de modo a excluir a proibição de contratação de pessoas ligadas, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau inclusive, ou por adoção, a servidores municipais que não ocupem cargo em comissão ou função de confiança. 7. Tese de julgamento: "É constitucional o ato normativo municipal, editado no exercício de competência legislativa suplementar, que proíba a participação em licitação ou a contratação: (a) de agentes eletivos; (b) de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança; (c) de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer destes; e (d) dos demais servidores públicos municipais". (STF, RE 910552, 910552, Relator(a): MIN. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 2023-07-03, tribunal pleno, Data de Publicação: 2023-08-09)

A Lei n.º 14.133/2021, em seu artigo 11, corrobora a relevância do tratamento isonômico e da justa competição, mesmo ao delinear os objetivos do processo licitatório.

O inciso II desse dispositivo legal estabelece o dever de "*assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição*".

Embora a contratação direta, pela sua própria natureza, dispense a competição ampla que caracteriza as licitações, a observância desse princípio exige que a escolha do fornecedor e a justificativa para a dispensa de licitação sejam pautadas por critérios objetivos, transparentes e que impeçam favorecimentos indevidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

A ausência de um procedimento competitivo formal não pode, sob hipótese alguma, servir de pretexto para a má-fé ou para a contratação de propostas desvantajosas para a Administração.

A jurisprudência tem consistentemente afirmado que a contratação informal ou verbal, em flagrante desrespeito à legislação aplicável e com violação aos princípios da Administração Pública, pode configurar ato de improbidade administrativa por dolo genérico, mormente em virtude da afronta aos princípios da legalidade e da moralidade:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO VERBAL. DESRESPEITO À LEI 8.666/1993. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ELEMENTO SUBJETIVO EVIDENCIADO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CARACTERIZADO. 1. Trata-se, na origem, de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual, contra ex-prefeito do município de Ladário, de Roberto Guimarães, ex-secretário de planejamento e gestão do município, e de Pantur Viagens e Turismo LTDA., visando à condenação dos requeridos nas sanções previstas no artigo 12, incisos II e III da Lei nº 8.429/92, em virtude da prática dos atos de improbidade administrativa previstos nos artigos 10, caput e inciso VIII, e 11, inciso I, ambos da mesma lei. Visto ter-se apurado que a empresa requerida foi contratada de maneira direta, sem contrato e dispensa de licitação, para contratação emergencial para serviço de prestação continuada e essencial, qual seja o transporte público. 2. A sentença julgou improcedente o pedido por não vislumbrar a indevida dispensa de licitação, tampouco a prática de ato visando fim proibido em lei ou regulamento diverso daquele previsto na regra de competência. O Tribunal de origem negou provimento ao recurso de Apelação para manter in totum a sentença. 3. A irrisignação centra-se no reconhecimento da prática, pelos ora recorridos, dos atos de Improbidade Administrativa previstos no artigo 10, caput e VIII, e no artigo 11, I, ambos da Lei Federal 8.429/1992, considerando a incontestável existência de procedimento prévio de dispensa de licitação e a contratação informal/verbal no período de 30/04/2011 a 30/06/2011, para serviço de prestação continuada e essencial, como é o caso do transporte público escolar para o município. 4. Nota-se que, à suficiência de provas constantes dos autos, o Tribunal de origem as valorou equivocadamente, pois está suficientemente caracterizada a violação aos princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade e moralidade, com a comprovada inexistência de procedimento prévio de dispensa de licitação e a contratação informal/verbal no período de 30/04/2011 a 30/06/2011, para serviço de prestação continuada e essencial, qual seja, o transporte público escolar para o município. Vale destacar que tais fatos são incontroversos no acórdão objurgado, in verbis: "Calha aqui o entendimento de que, muito embora contrato administrativo verbal, nos termos do art. 60 da Lei nº. 8.666/93, caracterize ato nulo, o princípio da legalidade não pode ser aplicado com rigor desmedido, impondo-se sopesar, no caso concreto, a boa-fé, o interesse público e a estabilidade das relações jurídicas. Assim, mesmo se reconhecido o vício formal da contratação (verbal) nos primeiros meses, se não se infere dos autos a má-fé (dolo genérico) dos envolvidos, tampouco a culpa grave, sequer o prejuízo ao erário, já que o serviço foi prestado pela ré, a violação ao princípio da legalidade não é capaz de transmutar-se em configuração de ato de improbidade." (fls. 1231-1232, e-STJ 5. "O elemento subjetivo, necessário à configuração de Improbidade Administrativa censurada nos termos do art. 11 da Lei 8.429/1992, é o dolo genérico de realizar conduta que atente contra os princípios da Administração Pública, não se exigindo a presença de dolo específico" (REsp 951.389/SC, Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, DJe 4/5/2011). O dolo genérico é verificado quando o agente, tendo pleno conhecimento das normas, pratica o núcleo do tipo

VX



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

legal, mesmo que ausente finalidade específica de agir. Trata-se de interpretação que confere ao dolo genérico caráter diverso, uma vez que sua configuração não está relacionada com a constatação de má-fé do agente quando da prática de determinada conduta. 6. "Nos termos da jurisprudência firmada no âmbito deste Superior Tribunal de Justiça, os atos de improbidade administrativa descritos no artigo 11 da Lei nº 8429/92 dependem da presença do dolo genérico (este consubstanciado na atuação deliberada no sentido de praticar ato contrário aos princípios da Administração Pública), mas dispensam a demonstração da ocorrência de dano para a Administração Pública ou enriquecimento ilícito do agente". (AgInt no AREsp 1.121.329/RJ, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 26/6/2018) 7. Assim, ao contrário do que concluiu o Tribunal de origem, está evidenciado o dolo, ao menos genérico, e a culpa, consubstanciados: (I) na ciência de que o ato praticado é ilegal e (II) na prática de conduta cujo escopo é frustrar a necessária realização de certame licitatório. 8. Recurso Especial provido. (STJ, RESP 1784581 / MS, 201803113590, Relator(a): MIN. HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 2019-08-15, t2 - 2a turma, Data de Publicação: 2019-10-11)

Consequentemente, a Câmara Municipal de Ventania/PR, ao proceder com a contratação direta em questão, deve assegurar que os trâmites adotados sejam intrinsecamente transparentes e que a seleção do fornecedor ocorra com base em critérios objetivos que demonstrem a efetiva vantajosidade da proposta para a Administração Pública.

Tal conduta é fundamental para o alinhamento com os objetivos estabelecidos no artigo 11 da Lei n.º 14.133/2021, garantindo, assim, a aplicação do tratamento justo e isonômico entre os potenciais fornecedores envolvidos.

III – DA CONCLUSÃO

I. A análise do Processo Administrativo n.º 03/2025, que trata da contratação direta para a aquisição de bens de tecnologia da informação pela Câmara Municipal de Ventania/PR, à luz da Lei n.º 14.133/2021, permite inferir a conformidade do procedimento com o arcabouço normativo aplicável, desde que observados os preceitos rigorosos de instrução e formalização.

I.2. A dispensa de licitação, alicerçada no inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, em virtude do valor estimado da contratação – R\$ 62.170,00 (sessenta e dois mil cento e setenta reais) – ser inferior ao limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – atualizado pelo Decreto n.º 12.343/2024 – para outros serviços e compras, encontra amparo legal, uma vez que o montante foi adequadamente justificado e os demais requisitos formais e materiais foram devidamente atendidos.

I.2. A modalidade de dispensa, com a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote, alinha-se aos objetivos fundamentais preconizados pelo artigo 11, inciso I, da



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

referida Lei, notadamente a seleção da proposta mais vantajosa e a promoção da economicidade.

2. A instrução processual, em consonância com o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, foi adequadamente conduzida, compreendendo a formalização da demanda, a elaboração do estudo técnico preliminar que fundamentou a necessidade imperativa da aquisição, a análise de riscos associados à manutenção de equipamentos obsoletos, o termo de referência com especificações técnicas detalhadas para notebooks, impressoras e smartphones, a estimativa de despesa, a comprovação da compatibilidade orçamentária, a justificativa de preço e a autorização pela autoridade competente.

2.1. Adicionalmente, a apresentação de certidões negativas de débitos trabalhistas e federais pelos potenciais fornecedores consultados corrobora a regularidade fiscal e trabalhista, requisito basilar para a habilitação, conforme o artigo 63, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021.

2.2. A observância dos princípios da segurança jurídica, da confiança legítima e da interpretação razoável das normas de gestão pública, conforme artigos 20 e 24 da LINDB, é imperativa para a estabilidade e previsibilidade dos atos administrativos, assegurando que a decisão de contratar diretamente, devidamente motivada e instruída, não seja arbitrariamente desconstituída.

3. Diante do exposto, e considerando a robustez da instrução processual e a fundamentação da necessidade da aquisição, recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo para a formalização da contratação, assegurando o rigoroso cumprimento dos termos do Termo de Referência e das disposições pertinentes da Lei n.º 14.133/2021.

4. Como recomendações estratégicas e operacionais para a Câmara Municipal de Ventania/PR, com vistas a mitigar riscos e otimizar os resultados da contratação, sugere-se:

4.1. Formalização e Publicidade: Assegurar a imediata formalização do instrumento contratual, seja por meio de contrato administrativo, nos termos do artigo 95 da Lei n.º 14.133/2021, ou por meio de instrumento hábil em caso de dispensa por valor e entrega imediata. É imprescindível o cumprimento rigoroso do disposto no parágrafo único do artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, garantindo a ampla divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou do extrato do contrato em sítio eletrônico oficial, mantendo-o acessível ao público.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

4.1.1. Caso a Câmara Municipal se enquadre nos termos do artigo 176 da Lei n.º 14.133/2021, as regras de divulgação ali estabelecidas deverão ser estritamente observadas.

4.2. Fiscalização Contratual: Proceder à designação formal de um fiscal do contrato, em conformidade com o artigo 171 da Lei n.º 14.133/2021.

4.2.1 Este profissional terá a responsabilidade primordial de acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a exata conformidade dos bens entregues com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, a pontualidade na entrega e o cumprimento das demais obrigações contratuais.

4.2.2. Recomenda-se a emissão de relatórios periódicos pelo fiscal, com fundamentação técnica e objetiva, detalhando o andamento da execução contratual.

4.3. Gestão de Riscos e Continuidade Operacional: Implementar uma análise contínua dos riscos inerentes à obsolescência tecnológica dos equipamentos adquiridos, considerando a necessidade de futuras substituições e atualizações.

4.3.1. Sugere-se a elaboração de um planejamento estratégico de aquisições de tecnologia da informação, com base no plano de contratações anual, conforme o artigo 12, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021, visando a otimização dos recursos orçamentários e a garantia da continuidade dos serviços públicos.

4.4. Avaliação de Desempenho e Contratações Futuras: Ao término da execução contratual, realizar uma avaliação formal do desempenho do fornecedor e da qualidade dos bens adquiridos.

4.4.1. Esta avaliação servirá como importante subsídio para futuras contratações e para o aprimoramento dos Termos de Referência, em alinhamento com o princípio da eficiência e a busca por melhorias contínuas na gestão pública.

4.5. Padronização (Opcional, mas Recomendável): Embora não seja estritamente obrigatória para a presente contratação direta, recomenda-se que a Câmara Municipal considere a implementação de um processo formal de padronização de bens de tecnologia da informação, em conformidade com o artigo 43 da Lei n.º 14.133/2021.

4.5.1. A padronização, quando fundamentada em parecer técnico detalhado, tem o potencial de gerar economias de escala, simplificar a manutenção e a aquisição de



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

suprimentos, além de otimizar o suporte técnico, contribuindo significativamente para a eficiência administrativa a longo prazo.

É o parecer, salvo melhor juízo

Ventania/PR, 01 de dezembro de 2025.

VALDECI ANTONIO DE ALMEIDA²

OAB/PR n.º 60.374

Procurador Jurídico Legislativo³

² Doutorando em Direito pela Universidade de Marília. Mestre em Direito pela Universidade de Marília. Especialista em Advocacia Pública Municipal pela Universidade Cândido Mendes. Especialista em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Previdenciário pela Universidade Estácio de Sá. Formado em Processo Legislativo através de convênio firmado entre a Escola Nacional de Administração Pública – ENAP e o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados – CEFOR. Conselheiro Titular da OAB, Subseção de Santo Antônio da Platina/PR, triênios 2019/2021, 2022/2024 e 2025/2027. Membro Efetivo da Comissão de Direito Eleitoral da OAB/PR. Membro Efetivo da Comissão da Advocacia Pública da OAB/PR. Membro Efetivo da Comissão da Advocacia Colaborativa da OAB/PR. Presidente da Comissão de Direito Eleitoral da OAB, Subseção de Santo Antônio da Platina/PR, triênio 2025/2027. Vice-Presidente da Comissão de Direito Previdenciário da OAB, Subseção de Santo Antônio da Platina/PR, triênio 2025/2027. Membro da Comissão de Direito Empresarial da OAB, Subseção de Santo Antônio da Platina/PR, triênio 2025/2027. Membro da Comissão de Prerrogativas da OAB, Subseção de Santo Antônio da Platina/PR, triênio 2025/2027. Membro da Comissão de Direito Imobiliário da OAB, Subseção de Santo Antônio da Platina/PR, triênio 2025/2027. Membro da Comissão de Direito Público da OAB, Subseção de Santo Antônio da Platina/PR, triênio 2025/2027. Vice-Presidente da Comissão de Direito Previdenciário da OAB, Subseção de Santo Antônio da Platina/PR, triênio 2019/2021. Secretário da Comissão de Direito Eleitoral da OAB, Subseção de Santo Antônio da Platina/PR, triênios 2019/2021 e 2022/2024. Vice-Presidente da Comissão de Defesa das Prerrogativas Profissionais da OAB, Subseção de Santo Antônio da Platina/PR, triênio 2022/2024. Secretário da Comissão de Direito Público da OAB, Subseção de Santo Antônio da Platina/PR, triênio 2022/2024. Membro da Comissão de Direito Previdenciário da OAB, Subseção de Santo Antônio da Platina/PR, triênio 2022/2024. Suplente do Conselho Fiscal da Associação Paranaense de Advogados e Advogados do Poder Legislativo – APALEGIS.

³ Nomeado a partir de 01 de abril de 2016, pela Portaria n.º 002/2017, datada de 06 de março de 2017, publicada em 07/03/2017, Jornal Diário dos Campos, em razão da aprovação no concurso público 001/2012.

Parecer Jurídico 065-2025 - Dispensa de Licitação 03-2025.pdf

Documento número #144e9d36-4ded-410d-85e7-46ffdc1d4efd

Hash do documento original (SHA256): eb784b43c3f9bc3b5ffd1d878c10ae1deb6489a534bf65bec3e7e3e99f34dc05

Assinaturas



Valdeci Antonio de Almeida

CPF: 064.744.299-09

Assinou em 02 dez 2025 às 16:29:28

Valdeci Antonio de Almeida

Log

- 02 dez 2025, 15:51:03 Operador com email valdecialmeida.adv@gmail.com na Conta fa4dc32c-c703-4568-8cb8-ec58fc9d3c62 criou este documento número 144e9d36-4ded-410d-85e7-46ffdc1d4efd. Data limite para assinatura do documento: 01 de janeiro de 2026 (15:50). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 02 dez 2025, 15:53:00 Operador com email valdecialmeida.adv@gmail.com na Conta fa4dc32c-c703-4568-8cb8-ec58fc9d3c62 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 01 de janeiro de 2026 (16:41).
- 02 dez 2025, 15:53:00 Operador com email valdecialmeida.adv@gmail.com na Conta fa4dc32c-c703-4568-8cb8-ec58fc9d3c62 adicionou à Lista de Assinatura: valdecialmeida.adv@gmail.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Valdeci Antonio de Almeida e CPF 064.744.299-09.
- 02 dez 2025, 15:53:00 Operador com email valdecialmeida.adv@gmail.com na Conta fa4dc32c-c703-4568-8cb8-ec58fc9d3c62 adicionou o signatário valdecialmeida.adv@gmail.com para rubricar as páginas 1,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,4,5,6,7,8,9.
- 02 dez 2025, 16:29:28 Valdeci Antonio de Almeida assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail valdecialmeida.adv@gmail.com. CPF informado: 064.744.299-09. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 3d9f7b(...), vide anexo manuscript_02 dez 2025, 16-28-27.png. Rubricou as páginas 1,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,4,5,6,7,8,9. IP: 181.77.216.207. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.41011169908499 e longitude -50.3556795294113. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1354.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 dez 2025, 16:29:29 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 144e9d36-4ded-410d-85e7-46ffdc1d4efd.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 144e9d36-4ded-410d-85e7-46ffdc1d4efd, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Valdeci Antonio de Almeida

Assinou o documento em 02 dez 2025 às 16:29:28

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 3d9f7b(...)

A handwritten signature in black ink, appearing to be "V. A. de Almeida", written over a faint, rectangular watermark that contains the word "Clicksign".

Valdeci Antonio de Almeida

manuscript_02 dez 2025, 16-28-27.png



Câmara Municipal de Ventania
Solicitação 3/2025

132

Página:1

Solicitação					
Número	Tipo	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens	
3	Aquisição de Material	40229-0	19/11/2025	3	
Solicitante		Processo Gerado			
Código	Nome	Número			
40229-0	SEBASTÃO FERREIRA	0/2025			
Local					
1 Camara Municipal					
Órgão					
01 LEGISLATIVO MUNICIPAL					
Forma de pagamento					
Descrição		Tipo			
À VISTA		Depósito bancário			
Entrega					
Local		Prazo			
CÂMARA MUNICIPAL		60 Dias			

Descrição:

Aquisição de 11 (onze) notebooks, 02 (duas) impressoras a laser multifuncionais coloridas e 01 (um) aparelho de celular smartphone, destinados ao uso dos senhores vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ventania - PR,

Justificativa:

A presente demanda se fundamenta na necessidade de proporcionar melhores condições de trabalho aos vereadores e servidores, com equipamentos modernos e adequados às atividades parlamentares; Substituir equipamentos obsoletos que não suportam mais os sistemas e softwares atuais, prejudicando a produtividade; Garantir compatibilidade com os softwares de uso da Casa Legislativa, como o sistema de gestão legislativa e demais aplicações institucionais; Assegurar eficiência, segurança da informação e melhoria na transparência, prestação de serviços à população, cumprindo os princípios da transparência, legalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
018190	SMARTPHONE, 128MB, RAM 6GB	UNIT	1,00	1.690,00	1.690,00
	Celular Smartphone: Processador: Tipo Octa-Core com velocidade mínimo, 2,4 GHz. Memória RAM: 6 GB de memória RAM instalada ou mais. Armazenamento interno: 128 GB de capacidade de armazenamento ou mais. Bateria: Bateria de longa duração com capacidade mínima de 5000 mAh e suporte a carregamento rápido de no mínimo 45W. tela e design Tipo: Display Super AMOLED ou tecnologia equivalente. Tela com aproximadamente 6,7 polegadas, com design borda a borda (bezel-less). Resolução: Full HD+ (1080 x 2340 pixels) ou superior. Taxa de atualização: mínima de 120 Hz. Proteção de tela contra arranhões, como Corning Gorilla Glass Victus+ ou equivalente. Materiais: Estrutura em alumínio e acabamento em vidro ou materiais equivalentes de alta durabilidade. Conectividade Celular: Suporte para tecnologia 5G. Wi-Fi: Compatibilidade com Wi-Fi 6 ou superior. Bluetooth: Versão 5.4 ou superior. NFC: Tecnologia NFC. Portas: Porta USB Type-C para carregamento e transferência de dados. Requisitos de câmera traseira: Sistema de câmera dupla ou superior, com sensor principal de 50 MP, lente ultrawide de 8 MP e lente macro de 5 MP, ou configurações equivalentes com desempenho comparável. Câmera frontal: Resolução mínima de 12 MP para fotos e vídeo chamadas. Recursos adicionais: Estabilização Ótica de Imagem (OIS) na câmera principal, e suporte a gravação de vídeo em 4K @30fps. Requisitos de software e segurança Sistema operacional: Sistema Android (versão 15 ou posterior). Suporte: atualização de longo prazo, com garantia de, no mínimo, seis anos de atualizações de segurança e seis gerações de atualizações de sistema operacional. Componentes inclusos: O pacote deve incluir o aparelho, cabo USB, ejetor da bandeja SIM e, se aplicável, o adaptador de energia. Dimensões Peso: Dimensões de aproximadamente 162,9 x 78,2 x 7,4 mm e peso de cerca de 195 g. Cor: preta; Homologação: O modelo ofertado deve ser homologado pela ANATEL				
018615	NOTEBOOK i5, 12ª GERAÇÃO, RAM DE 16GB ATÉ 32 GB, SSD512BGB	UND	11,00	4.680,00	51.480,00
	- Processador: Intel Core i5, 12ª geração ou superior 8 núcleos / 12 threads, turbo até 4,40 GHz, 12 MB de cache); - Memória RAM: mínimo de 16 GB expansível até 32 GB; - Armazenamento: SSD NVMe de 512 GB (PCIe Gen4 x4); - Tela: mínima de 15,6 polegadas, resolução Full HD (1920x1080) antirreflexo, 60HZ; - Teclado/lay out: Teclado ABNT teclado numérico; - Câmera (webcam): Webcam 720p (1280x720) - Sistema Operacional: Windows 11 Pró licenciado; - Conectividade: Wi-Fi, Bluetooth e portas USB 3.0/3.1 e HDMI, RJ-45 (Ethernet); - Dimensões/Peso: Dimensões: 36,2cm x 24,1cmx1,8cm, Aproximadamente 1,85 kg, - Bateria/autonomia: de 8 horas ou superior;				



Câmara Municipal de Ventania
Solicitação 3/2025

133

019191

Página:2

- Garantia mínima: 12 meses.

019191 IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA FRENTE E VERSO

UND

2,00

4.500,00

9.000,00

Impressora multifuncional colorida:

- Funções: impressão, cópia, digitalização e envio de documentos (scanner);

- Tecnologia: laser, impressão colorida;

- Conectividade: USB 2.0 e rede (Ethernet/Wi-Fi);

- Ciclo mensal recomendado: mínimo de 20.000 páginas;

- Impressão frente e verso automática (duplex);

- Velocidade mínima: 25 ppm (preto e colorido);

- Garantia mínima: 12 meses.

TOTAL

62.170,00

TOTAL GERAL

62.170,00


SEBASTIAO FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Ventania
Solicitação 3/2025

134

Emissão: _____ Página: 1

Solicitação				
Número	Tipo	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
3	Aquisição de Material	40229-0	19/11/2025	3
Solicitante		Processo Gerado		
Código	Nome	Número		
40229-0	SEBASTIÃO FERREIRA	0/2025		
Local				
1	Camara Municipal			
Órgão				
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL			
Forma de pagamento				
Descrição		Tipo		
À VISTA		Depósito bancário		
Entrega				
Local		Prazo		
CÂMARA MUNICIPAL		60 Dias		

Descrição:

Aquisição de 11 (onze) notebooks, 02 (duas) impressoras a laser multifuncionais coloridas e 01 (um) aparelho de celular smartphone, destinados ao uso dos senhores vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ventania - PR,

Justificativa:

A presente demanda se fundamenta na necessidade de proporcionar melhores condições de trabalho aos vereadores e servidores, com equipamentos modernos e adequados às atividades parlamentares; Substituir equipamentos obsoletos que não suportam mais os sistemas e softwares atuais, prejudicando a produtividade; Garantir compatibilidade com os softwares de uso da Casa Legislativa, como o sistema de gestão legislativa e demais aplicações institucionais; Assegurar eficiência, segurança da informação e melhoria na transparência, prestação de serviços à população, cumprindo os princípios da transparência, legalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
018190	SMARTPHONE, 128MB, RAM 6GB	UNIT	1,00	1.690,00	4
Celular Smartphone:					
Processador: Tipo Octa-Core com velocidade mínimo, 2,4 GHz. Memória RAM: 6 GB de memória RAM instalada ou mais. Armazenamento interno: 128 GB de capacidade de armazenamento ou mais. Bateria: Bateria de longa duração com capacidade mínima de 5000 mAh e suporte a carregamento rápido de no mínimo 45W. Tela e design Tipo: Display Super AMOLED ou tecnologia equivalente. Tela com aproximadamente 6,7 polegadas, com design borda a borda (bezel-less). Resolução: Full HD+ (1080 x 2340 pixels) ou superior. Taxa de atualização: mínima de 120 Hz. Proteção de tela contra arranhões, como Corning Gorilla Glass Victus+ ou equivalente. Materiais: Estrutura em alumínio e acabamento em vidro ou materiais equivalentes de alta durabilidade. Conectividade Celular: Suporte para tecnologia 5G. Wi-Fi: Compatibilidade com Wi-Fi 6 ou superior. Bluetooth: Versão 5.4 ou superior. NFC: Tecnologia NFC. Portas: Porta USB Type-C para carregamento e transferência de dados. Requisitos de câmera traseira: Sistema de câmera dupla ou superior, com sensor principal de 50 MP, lente ultrawide de 8 MP e lente macro de 5 MP, ou configurações equivalentes com desempenho comparável. Câmera frontal: Resolução mínima de 12 MP para fotos e vídeo chamadas. Recursos adicionais: Estabilização Ótica de Imagem (OIS) na câmera principal, e suporte a gravação de vídeo em 4K @30fps. Requisitos de software e segurança Sistema operacional: Sistema Android (versão 15 ou posterior). Suporte: atualização de longo prazo, com garantia de, no mínimo, seis anos de atualizações de segurança e seis gerações de atualizações de sistema operacional. Componentes inclusos: O pacote deve incluir o aparelho, cabo USB, ejetor da bandeja SIM e, se aplicável, o adaptador de energia. Dimensões Peso: Dimensões de aproximadamente 162,9 x 78,2 x 7,4 mm e peso de cerca de 195 g. Cor: preta; Homologação: O modelo ofertado deve ser homologado pela ANATEL.					
01 LEGISLATIVO MUNICIPAL					
001 AÇÃO LEGISLATIVA					
01.031.0001-2001 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL					
4.4.90.52.35.00 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS					
00110	00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)				
Do Exercício			1,00	1.690,00	
018615	NOTEBOOK I5, 12ª GERAÇÃO, RAM DE 16GB ATÉ 32 GB, SSD512GBB	UND	11,00	4.680,00	4
- Processador: Intel Core i5, 12ª geração ou superior 8 núcleos / 12 threads, turbo até 4,40 GHz, 12 MB de cache.);					
- Memória RAM: mínimo de 16 GB expansível até 32 GB;					
- Armazenamento: SSD NVMe de 512 GB (PCIe Gen4 x4);					
- Tela: mínima de 15,6 polegadas, resolução Full HD (1920x1080) antirreflexo, 60HZ;					



Câmara Municipal de Ventania
Solicitação 3/2025

135

Página:2

- Teclado/lay out: Teclado ABNT teclado numérico;
- Câmera (webcam): Webcam 720p (1280x720)
- Sistema Operacional: Windows 11 Pró licenciado;
- Conectividade: Wi-Fi, Bluetooth e portas USB 3.0/3.1 e HDMI, RJ-45 (Ethernet);
- Dimensões/Peso: Dimensões: 36,2cm x 24,1cmx1,8cm, Aproximadamente 1,85 kg,
- Bateria/autonomia: de 8 horas ou superior;
- Garantia mínima: 12 meses.

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
001 AÇÃO LEGISLATIVA

01.031.0001-2001 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL
4.4.90.52.35.00 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

00110	00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) Do Exercício		11,00		51.480,00
-------	--	--	-------	--	-----------

019191	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA FRENTE E VERSO	UND	2,00	4.500,00	4
--------	---	-----	------	----------	---

Impressora multifuncional colorida:

- Funções: impressão, cópia, digitalização e envio de documentos (scanner);
- Tecnologia: laser, impressão colorida;
- Conectividade: USB 2.0 e rede (Ethernet/Wi-Fi);
- Ciclo mensal recomendado: mínimo de 20.000 páginas;
- Impressão frente e verso automática (duplex);
- Velocidade mínima: 25 ppm (preto e colorido);
- Garantia mínima: 12 meses.

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
001 AÇÃO LEGISLATIVA

01.031.0001-2001 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL
4.4.90.52.35.00 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

00110	00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) Do Exercício		2,00		9.000,00
-------	--	--	------	--	----------

TOTAL 62.170,00

TOTAL GERAL 62.170,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

01.001.01.031.0001.2001	62.170,00
Cod 00110 Fonte 00001 G.Fonte E	62.170,00

POLIANE SILVA DE MIRANDA
CONTADORA

* Esta diferença de valores é justificada pelo valor residual decorrente do rateio



OLIVEIRA & DINIZ CRUZETTA LTDA
 Rua Jandira Gonçalves, Nº 152, Loja
 84345000 - Ventania, PR
 Telefone: (42) 92000-0982
 CNPJ: 43.251.482/0001-65

Proposta Nº 5

Para

CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA
 CNPJ: 72376882000103, IE: ISENTA
 Av. Anacleto Bueno de Camargo, 1203, Centro
 84345000 - Ventania, PR
 Fone: (42) 3274-1663, cmventania@uol.com.br

Número da Proposta

5

Data

24/11/2025

Aos cuidados de: GILSON

Itens da proposta comercial

Descrição do produto/serviço	Código	Un	Qtd.	Preço lista.	Desconto %	Preço un.	Preço total
SMARTPHONE SAMSUNG A36 5G 6GB 128GB		UN	1,00	1.699,00	0,53	1.690,00	1.690,00
NOTEBOOK DELL INSPIRON 15 INTEL I5 SSD 512GB 16GB RAM WIN 11 PRO		UN	11,00	4.679,00	0,00	4.679,00	51.469,00
IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA	IMPCOLOR	UN	2,00	4.479,00	0,00	4.483,50	8.967,00

Outros itens ou serviços

REF. NOTEBOOK DELL - IMPRESSORA BROTHER

Nº de Itens	Soma das Qtdes	Total outros itens	Desconto total dos itens	Total dos itens	Frete	Total da proposta
3,00	14	0,00	0,00	62.126,00	0,00	62.126,00

Condições comerciais

Orçamento válido por 30 dias.

Atenciosamente, Eliezer
 Departamento de vendas

1

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
EMILYNN CRISTINA DINIZ CRUZETTA 12075904952
CNPJ 43.251.482/0001-65**

EMILYNN CRISTINA DINIZ CRUZETTA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 01/09/1998, portadora da RG nº 14.420.361-5, expedida por SSP - PR e inscrita no CPF: nº 120.759.049-52, residente e domiciliada na cidade de Ventania - PR, na Rua Jandira Gonçalves, nº 152, casa azul, Centro, CEP: 84345-000.

Na condição de empresário individual que gira sob o nome empresarial **EMILYNN CRISTINA DINIZ CRUZETTA 12075904952**, com sede na Rua Jandira Gonçalves, nº 152, casa azul, Centro, CEP: 84345-000, Ventania - PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE **41813221742** e inscrita no CNPJ **43.251.482/0001-65**, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** para **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, uma vez que admitiu a sócia: **ELIEZER DE MELO OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 05/05/1990, portador do RG 10.629.635-9 expedida por SSP - PR e inscrito no CPF 070.312.819-11, residente e domiciliado na cidade de Ventania - PR, na Rua Jandira Gonçalves, nº 152, casa azul, Centro, CEP: 84345-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária Limitada sob o nome empresarial de **OLIVEIRA & DINIZ CRUZETTA LTDA**, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLÁUSULA SEGUNDA O capital da empresa individual ora transformada, já integralizado no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, fica elevado para R\$20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresária **EMILYNN CRISTINA DINIZ CRUZETTA**, acima qualificada, o qual possui o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente nacional vigente no País, integraliza neste ato o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente nacional vigente no País.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sócio ingressante **ELIEZER DE MELO OLIVEIRA**, acima qualificado, integraliza neste o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente nacional vigente no País

PARÁGRAFO TERCEIRO: O sócio ingressante declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, passa a constituir o capital da sociedade em decorrência da cláusula anterior:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR EM R\$
EMILYNN CRISTINA DINIZ CRUZETTA	10.000	50%	R\$10.000,00
ELIEZER DE MELO OLIVEIRA	10.000	50%	R\$10.000,00
TOTAL	20.000	100,00%	R\$20.000,00

2

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
EMILYNN CRISTINA DINIZ CRUZETTA 12075904952
CNPJ 43.251.482/0001-65**

CLÁUSULA QUARTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá aos sócios **EMILYNN CRISTINA DINIZ CRUZETTA** e **ELIEZER DE MELO OLIVEIRA** já qualificados. Os sócios terão todos os poderes necessários para administrar INDIVIDUALMENTE os negócios sociais observando, o disposto neste instrumento, podendo ainda representar a sociedade judicial e extrajudicialmente, bem como praticar todo e qualquer ato de administração no interesse da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio que participar ativamente na administração da sociedade poderá fazer jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, e acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesas de concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: Altera-se o objeto social para: **COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO.**

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE nº 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

CNAE nº 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CNAE nº 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

CNAE nº 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não espe-



3

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
EMILYNN CRISTINA DINIZ CRUZETTA 12075904952
CNPJ 43.251.482/0001-65**

cificados anteriormente

CNAE nº 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

CNAE nº 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

CNAE nº 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CNAE nº 4783-1/02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria

CNAE nº 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

CNAE nº 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

CNAE nº 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CNAE nº 9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

CNAE nº 9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CLÁUSULA NONA: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu CONTRATO SOCIAL da referida empresa, com o teor seguinte:

**CONTRATO SOCIAL
OLIVEIRA & DINIZ CRUZETTA LTDA
CNPJ 43.251.482/0001-65**

EMILYNN CRISTINA DINIZ CRUZETTA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 01/09/1998, portadora da RG nº 14.420.361-5, expedida por SSP - PR e inscrita no CPF: nº 120.759.049-52, residente e domiciliada na cidade de Ventania - PR, na Rua Jandira Gonçalves, nº 152, casa azul, Centro, CEP: 84345-000;

ELIEZER DE MELO OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 05/05/1990, portador do RG 10.629.635-9 expedida por SSP - PR e inscrito no CPF 070.312.819-11, residente e domiciliado na cidade de Ventania - PR, na Rua Jandira Gonçalves, nº 152, casa azul, Centro, CEP: 84345-000.

Únicos sócios componentes desta sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial **OLIVEIRA & DINIZ CRUZETTA LTDA**, com sede na Rua Jandira Gonçalves, nº 152, casa azul, Centro, CEP: 84345-000, Ventania - PR, inscrita no CNPJ **43.251.482/0001-65**, resolve transcrever o contrato social conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, girará sob o nome empresarial **OLIVEIRA & DINIZ CRUZETTA LTDA**, será regida por este contrato social.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é 24/08/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem a sua sede na Rua Jandira Gonçalves, nº 152, casa azul, Centro, CEP: 84345-000, Ventania - PR, que é seu domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos Sócios materializada pela maioria dos votos, contada segundo o valor das quotas de cada um.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto social desta sociedade é: COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
EMILYNN CRISTINA DINIZ CRUZETTA 12075904952
CNPJ 43.251.482/0001-65**

ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE nº 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

CNAE nº 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CNAE nº 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

CNAE nº 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

CNAE nº 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

CNAE nº 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

CNAE nº 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CNAE nº 4783-1/02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria

CNAE nº 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

CNAE nº 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

CNAE nº 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CNAE nº 9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

CNAE nº 9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional vigente no País, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR EM R\$
EMILYNN CRISTINA DINIZ CRUZETTA	10.000	50%	R\$10.000,00
ELIEZER DE MELO OLIVEIRA	10.000	50%	R\$10.000,00
TOTAL	20.000	100,00%	R\$20.000,00

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

5

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
EMILYNN CRISTINA DINIZ CRUZETTA 12075904952
CNPJ 43.251.482/0001-65**

CLÁUSULA OITAVA - Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLÁUSULA NONA - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta (60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

CLÁUSULA DECIMA - A administração da sociedade caberá aos sócios **EMILYNN CRISTINA DINIZ CRUZETTA e ELIEZER DE MELO OLIVEIRA** já qualificados. Os sócios terão todos os poderes necessários para administrar INDIVIDUALMENTE os negócios sociais observando, o disposto neste instrumento, podendo ainda representar a sociedade judicial e extrajudicialmente, bem como praticar todo e qualquer ato de administração no interesse da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio que participar ativamente na administração da sociedade poderá fazer jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, e acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesas de concorrência, contra relações de consumo, fê pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisarem retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrando na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

6

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
EMILYNN CRISTINA DINIZ CRUZETTA 12075904952
CNPJ 43.251.482/0001-65**

PARÁGRAFO TERCEIRO - A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Os sócios declaram sob as penas da Lei, que a sociedade se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, de igual teor e forma, para que valha na melhor forma do direito, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ventania - PR, 02 de janeiro de 2023.

Reconhecimento Firma
Ventania - Tibagi - PR

Emilynn Cristina Diniz Cruzetta
EMILYNN CRISTINA DINIZ CRUZETTA

Reconhecimento Firma
Ventania - Tibagi - PR

Eliezer de Melo Oliveira
ELIEZER DE MELO OLIVEIRA

SERVIÇO DISTRITAL DE VENTANIA

Av. Anacleto B. de Camargo, s/nº - Fone: (42)99877-2950

Selo nº 1374x06qtaPuvuGLLY734479

Consulte esse selo em <https://selo.fonarpem.com.br/consulta>

Reconheço por verdadeira a assinaturas de EMILYNN CRISTINA DINIZ CRUZETTA e ELIEZER DE MELO OLIVEIRA. Dou fe "0003" FGO1XW9E-1115887-10". Ventania 19 de janeiro de 2023

Eu Testi da Verdade

Eliane Procópio da Silva
Eliane Procópio da Silva-Escritora

Eliane Procópio da Silva

Escritora Juramentada
de Notas, Registro Civil
e Anexos

VENTANIA / TIBAGI - PR

[Assinatura]

**TERMO DE AUTENTICIDADE**

Eu, JOSE DAVI DONHA ARTERO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 018760, registrado em 23/11/1979, inscrito no CPF nº 07928114968, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nº do Registro	Nome
07928114968	018760	JOSE DAVI DONHA ARTERO



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2023 11:54 SOB Nº 41211299417.
PROTOCOLO: 230304214 DE 20/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301058800. CNPJ DA SEDE: 43251482000165.
NIRE: 41211299417. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/01/2023.
OLIVEIRA & DINIZ CRUZETTA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL

www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

1ª HABILITAÇÃO
27/10/2008

2 e 3 NOME E SOBRENOME
ELEIZEZ DE MELO OLIVEIRA

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
05/05/1990, TOMAZINA, PR

4a DATA EMISSÃO
05/09/2023

4b VALIDADE
05/09/2033

4c
05/09/2033

4e DOC IDENTIFICAD / ORG EMISSOR e UF
106296359 SSP PR

4d CPF
070.312.819-11

5 Nº IDENTIFIC
04486386104

5 CAT HABIL
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FELEIÇÃO
ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ALFREDA DE MELO OLIVEIRA

7 ASSINATURA DO HABILITADO

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC 				D 			
A 		05/09/2033		D 			
A1 				BE 			
B 		05/09/2033		CE 			
B1 				CE 			
C 				DE 			
C 				DE 			

12 OBSERVAÇÕES _____

LOCAL _____
CURITIBA, PR _____

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO
90024196663
PR924148625

PARANÁ

2678178719

2678178719

ÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

[illegible]

I<BRA044863861<040<<<<<<<<<<
9005053M3309058BRA<<<<<<<<<<2
ELIEZER<<DE<MELO<OLIVEIRA<<<<

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
5069119853

5069119853

PARANÁ

2 - Local de Nascimento / Nome e sobrenome / Numeiro e Apelido - Primeiro habilitação / First Driver License / Primeira Licença de Conducir - 3, Data e Hora da Solicitação / Date and Place of Birth/DOMMM/VPM / Fecha y Lugar de Nacimiento / Issuing Date / Issuing Date DOMMM/VPM / Fecha de Emisión - 4b, Data de Validade / Validation Date / DOMMM/VPM / Validez - MCE - AC - AC Documento / Identidade / Orgão emissor / Identity document - Issuing Authority / Documento de Identificação / Autoridad Expedidora - 4d, CPF - S. Numero de registro de CNH / CNH Number / Número de Registro de Conducir / Categoria de Veículos da Carteira da Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permiso de Conducir - 5, Vigência / Vigencia / Vigencia - 6, Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Local

I<BRA076002834<862<<<<<<<<<<<
9809011F3510155BRA<<<<<<<<<<4
EMILYNN<<CRISTI<DINIZ<CRUZETTA

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN





Câmara Municipal de Ventania - 2025

Mapa da Licitação

Processo dispensa 3/2025

146

Resumo

Página:1

Data abertura: 03/12/2025

Data julgamento: 03/12/2025

Data homologação:

Produto			UN.	Quantidade	CNPJ: 43.251.482/0001-65			
					Preço	Marca		
Lote 001 - Lote 001								
001	SMARTPHONE, 128MB, RAM 6GB	UNIT	100	1.690,00	*			
002	NOTEBOOK i5, 12ª GERAÇÃO, RAM DE 16	UND	1100	4.679,00	*			
003	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	UND	200	4.483,50	*			
TOTAL DO LOTE				62.126,00	*	0,00	0,00	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR								
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR				62.126,00				

CNPJ: 43.251.482/0001-65 - OLIVEIRA E DINIZ CRUZETTA LTDA

Emitido por: Gilson Soares de Agostinho, na versão: 5538 b

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

03/12/2025 11:27:15



Câmara Municipal de Ventania - 2025

Classificação por lote

Processo dispensa 3/2025

147

Courtesy

Página:1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Preço total
Lote 001 - Lote 001			
49869-6 OLIVEIRA E DINIZ CRUZETTA LTDA	43.251.482/0001-65	Classificado	62.126,00

Qtde. lotes desertos : 000

Qtde. lotes frustrados : 000



Câmara Municipal de Ventania - 2025

Situação por lote/itens

Processo dispensa 3/2025

148

Página:1

Produto				Status
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 18190 SMARTPHONE, 128MB, RAM 6GB				ADQUIRIDO
49869-6 OLIVEIRA E DINIZ CRUZETTA LTDA	43.251.482/0001-65	Classificado		1.690,00
Item 002: 18615 NOTEBOOK i5, 12ª GERAÇÃO, RAM DE 16GB ATÉ 32 GB, SSD512BGB				ADQUIRIDO
49869-6 OLIVEIRA E DINIZ CRUZETTA LTDA	43.251.482/0001-65	Classificado		4.679,00
Item 003: 19191 IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA FRENTE E VERSO				ADQUIRIDO
49869-6 OLIVEIRA E DINIZ CRUZETTA LTDA	43.251.482/0001-65	Classificado		4.483,50

Qtde. itens vencedores : 003
Qtde. itens frustrados : 000
Qtde. itens desertos : 000
Qtde. itens não apurados : 000
Qtde. itens empatados : 000
Qtde. itens empatados ME : 000



Câmara Municipal de Ventania - 2025

Relação de Participantes

Processo dispensa 3/2025

149

Equipamentos

Página: 1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
49869-6	43.251.482/0001-65	OLIVEIRA E DINIZ CRUZETTA LTDA	Classificado
Qtde de fornecedores: 001			

Qtde total de fornecedores: 001



Câmara Municipal de Ventania - 2025

Classificação por Fornecedor

Processo dispensa 3/2025

150

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 49869-6 OLIVEIRA E DINIZ CRUZETTA LTDA Email: dinizstore.vtn@gmail.com Representante: 51719-4 Eliezer de Melo Oliveira									62.126,00
CNPJ: 43.251.482/0001-65 Telefone: 43988442111 Status: Classificado									
Lote 001 - Lote 001									62.126,00
001	18190 SMARTPHONE, 128MB, RAM 6GB	UNI	1,00	Classificado			1.690,00	1.690,00	*
002	18615 NOTEBOOK i5, 12ª GERAÇÃO, RAM DE 16GB ATÉ 32 GB, SSD 512GB	UN	11,00	Classificado			4.679,00	51.469,00	*
003	19191 IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA FRENTE E VERSO	UN	2,00	Classificado			4.483,50	8.967,00	*
VALOR TOTAL:							62.126,00		



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

PROCESSO Nº 03/2025

Aos três dias de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às onze horas e trinta minutos, em uma das salas da Câmara Municipal de Ventania, o agente de contratação designado pela Portaria nº 034, de 26/03/2024, procedeu à análise dos documentos que compõe o processo nº 3/2025, com o objetivo de realização de procedimento de dispensa de licitação para contratação da Empresa **OLIVEIRA & DINIZ CRUZETA LTDA inscrita no CNPJ 43.251.482/0001-65**, objetivando Aquisição de notebooks, Impressoras a laser multifuncionais coloridas e aparelho de celular smartphone, destinados ao uso dos senhores vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ventania – PR, , com quantitativos e especificações conforme Termo de Referência para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ventania - PR, conforme documentação anexa ao processo, estando presente o agente de contratação Gilson Soares de Agostinho. Nos documentos que compõe o processo encontra-se o Documento de Formalização de Demanda-DFD, o Estudo Técnico Preliminar-ETP, bem como o Termo de Referência-TR, elaborados pelo responsável pela Câmara Municipal de Ventania, dando cumprimento aos dispositivos da Lei 14.133/2021. Foi constatado ainda, que a empresa **OLIVEIRA & DINIZ CRUZETA LTDA**, apresentou os documentos necessários para formalização da contratação para prestação dos serviços em questão, estando dessa forma a empresa, apta para sua contratação. A empresa apresentou a proposta com valor de R\$ 62.126,00 (sessenta e dois mil, cento e vinte e seis reais), para o fornecimento e instalação dos produtos. Cumpre-me relatar um atraso no abertura e julgamento das propostas previsto para o dia 25/11/2025 para a presente data, devido não estar com o Parecer Jurídico em mãos, Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo agente de contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2025

PROCESSO Nº 3/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, **RESOLVE, ADJUDICAR e HOMOLOGAR**, enquanto autoridade competente, a Dispensa de Licitação de nº 3/2025, oriunda do Processo Administrativo de nº 3/2025, objetivando Aquisição de notebooks, Impressoras a laser multifuncionais coloridas e aparelho de celular smartphone, destinados ao uso dos senhores vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ventania – PR, , com quantitativos e especificações conforme Termo de Referência, anexo ao procedimento de dispensa de licitação. Outorgando, assim, a contratação da empresa **OLIVEIRA & DINIZ CRUZETA LTDA inscrita no CNPJ 43.251.482/0001-65**, estabelecida na Rua Jandira Gonçalves, 152, Centro, na Cidade de Ventania/PR, representada pelo seu sócio administrador, tendo sua contratação autorizada pelo valor global R\$ 62.126,00 (sessenta e dois mil, cento e vinte seis reais).

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 2025.

PUBLICADO
Jornal Piçarrão dos Campos


SEBASTIÃO FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal

PUBLICADO
Jornal Diário Eletrônico

Edição nº 34937 folha 14

Edição nº 1063 folha 1

Data: 05 / 12 / 2025

Data: 05 / 12 / 2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

MUNICÍPIO
DE VENTANIA

Assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE VENTANIA
PDI 2019/MUNICÍPIO DE VENTANIA - OF
PREFEITURA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO
Especialidade: Engenharia Civil - C-066
Emissão: 2025.12.05 17:49:44 -0300
Post PDF Reader Versão: 2025.2.2

ANO VI VENTANIA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 1063

Página 1 de 1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2025

O Prefeito Municipal de Ventania, tendo em vista que não houve irregularidades no procedimento licitatório referente à Concorrência Eletrônica nº 11/2025, cujo presente licitação tem por objeto a execução, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da (s) seguinte (s) obra (s): Pavimentação sobre pedras irregulares de vias urbanas em CBUQ, 14.919,50 m², incluindo os serviços preliminares, drenagem, revestimento, meio-fio e sarjeta, urbanização, sinalização de trânsito e ensaios tecnológicos, conforme discriminados no edital e seus anexos, cujas propostas apresentadas pelas proponentes: AF COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS LTDA, ALVES DO NASCIMENTO SERVIÇOS LTDA, AMSTERDAM ENGENHARIA LTDA, ANTONIO MORO & CIA LTDA, DAS PAVIMENTACAO LTD, DOMINE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, ENGENHARIAROMA LTDA, GAISSELER MORREIRA ENGENHARIA CIVIL, ILHA MNG PAVIMENTOS EIRELI, LB ASFALTOS LTDA, LOGI CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, SYSTEM SEG SERVIÇOS LTDA ME, TRANSPORTES E LOCAÇÃO SEGURO E SEGURO LTDA, VALLE CONSTRUÇÕES LTDA, as quais demonstraram interesse no objeto da licitação em epígrafe, foram analisadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio em data de 29/10/2025, que as apreciou e adjudicou o respectivo lote e declarou como sendo vencedora a proponente conforme o quadro abaixo:

DAS PAVIMENTACAO LTD							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	PAVIMENTAÇÃO SOBRE PEDRAS IRREGULARES - VIAS URBANAS EM C.B.U.Q. Pavimentação sobre pedras irregulares de vias urbanas em CBUQ, 14.919,50 m², incluindo os serviços preliminares, drenagem, revestimento, meio-fio e sarjeta, urbanização, sinalização de trânsito e ensaios tecnológicos. Trechos: RUA MARIA DAS NEVES entre a Rua Francisco Karas Naggi e Rua Winston La Forte Whithers Gomm; RUA SEM NOME 67 entre a Rua Sem Nome 68 e Rua Sem Nome 52; AVENIDA DO CERNE entre a Paralela da PR-090 e Rua Rui Barbosa; RUA SEM NOME 52 entre a Avenida do Cerne e faixa de domínio da PR-090; RUA FRANCISCO SUTIL com início na Avenida do Cerne até o final. Área Pavimentada: 14.919,50 m². Colocação de placas de comunicação visual. Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias.	Obra	UNID	1,00	1.829.000,00	1.829.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE R\$							1.829.000,00

Ratifico os atos decisórios do Pregoeiro e Equipe de Apoio, e HOMOLOGO o resultado final da licitação a proponente vencedora acima relacionada.
Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2025.

José Luiz Bittencourt
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2025 PROCESSO Nº 253/2025

Torna-se público que o Município de Ventania/PR, por meio do setor de licitações e contratos, realizará Dispensa de Licitação, do tipo “menor preço”, com critério de julgamento “por lote”, com fulcro no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 09/2024, e exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a aquisição de cartilhas educativas de educação ambiental destinadas ao fortalecimento das ações do Projeto CastraPet, visando orientar tutores e munícipes sobre posse responsável, castração de cães e gatos e preservação ambiental. O material educativo permitirá ampliar o alcance das atividades do projeto, garantindo informação acessível e promovendo responsabilidade socioambiental no município.

Até a publicação desta intenção de contratação direta, a melhor proposta foi obtida pela empresa TOMAZGRAF GRÁFICA E PAPELARIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ 04.303.158/0001-91, totalizando o valor global de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Data limite para apresentação de proposta: até às 08 horas do dia 11/12/2025.

Local: Prefeitura Municipal de Ventania.

E-mail: compras@ventania.pr.gov.br

Cópia de referência poderá ser obtida através do e-mail: compras@ventania.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 4 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2025 PROCESSO Nº 251/2025

O Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve, **RATIFICAR**, enquanto autoridade competente, a Dispensa de Licitação de nº 35/2025, oriunda do Processo nº 251/2025, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para realizar passeio socioeducativo e recreativo, com fornecimento de alimentação completa, destinado a 189 usuários dos Grupos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS. O serviço inclui disponibilização de espaço estruturado, infraestrutura adequada e ambiente seguro, contemplando dois dias de atividades: 12/12/2025 para mães e crianças e 19/12/2025 para idosos. A contratada fornecerá todos os insumos necessários à execução, exceto o transporte, que será realizado pela Prefeitura. A ação visa promover convivência, integração e fortalecimento de vínculos, conforme diretrizes da PNAS e do SCFV. Outorgando, assim, a contratação da empresa RIBAS HOTEL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.549.739/0001-45, por intermédio de sua representante legal Sr.ª Jessyka Fernanda Oliveira Custodio Urbanski, tendo sua contratação autorizada pelo valor global de R\$ 22.491,00 (vinte e dois mil quatrocentos e noventa e um reais).

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

PROTOCOLO: 1134/2025

PROCESSO Nº: 067/2025 - SMAF

INTERESSADO: GLAUCIO CORREA

ASSUNTO: BAIXA DE DÍVIDA ATIVA PRESCRITA

O Prefeito Municipal de Ventania torna público que o interessado acima identificado REQUEREU através do Protocolo 1134/2025 BAIXA DA DÍVIDA ATIVA QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE PRESCRIÇÃO REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2016 A 2020 DO IMÓVEL RELATIVO ÀS INDICAÇÕES FISCAIS 01.02.001.0013.0158.001 E 01.02.001.0013.0158.002

Ventania, 04 de dezembro de 2025

José Luiz Bittencourt
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2025 PROCESSO Nº 3/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, **RESOLVE**, **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR**, enquanto autoridade competente, a Dispensa de Licitação de nº 3/2025, oriunda do Processo Administrativo de nº 3/2025, objetivando Aquisição de notebooks, Impressoras a laser multifuncionais coloridas e aparelho de celular smartphone, destinados ao uso dos senhores vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ventania – PR, com quantitativos e especificações conforme Termo de Referência, anexo ao procedimento de dispensa de licitação. Outorgando, assim, a contratação da empresa OLIVEIRA & DINIZ CRUZETA LTDA inscrita no CNPJ 43.251.482/0001-65, estabelecida na Rua Jandira Gonçalves, 152, Centro, na Cidade de Ventania/PR, representada pelo seu sócio administrador, tendo sua contratação autorizada pelo valor global R\$ 62.126,00 (sessenta e dois mil, cento e vinte e seis reais).

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 3/2025

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2025

Contrato de fornecimento de materiais que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA** e a empresa **OLIVEIRA & DINIZ CRUZETA LTDA**, contratação da Empresa OLIVEIRA & DINIZ CRUZETA LTDA, objetivando Aquisição de notebooks, Impressoras a laser multifuncionais coloridas e aparelho de celular smartphone, destinados ao uso dos senhores vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ventania – PR, , com quantitativos e especificações conforme Termo de Referência.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ventania, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Anacleto Bueno de Camargo, nº 1203, inscrito no CNPJ/MF nº 72.376.882/0001-03, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. SEBASTIÃO FERREIRA, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.196.983-5 e do CPF/MF sob nº 028.688.239-63, e,

CONTRATADA: OLIVEIRA & DINIZ CRUZETA LTDA inscrita no CNPJ 43.251.482/0001-65, estabelecida na Rua Jandira Gonçalves, 152, Centro, na Cidade de Ventania/PR, representada pelos seus sócios administradores EMILYNN CRISTINA DINIZ CRUZETTA, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº. 14.420.361-5/PR e do CPF 120.759.049-20, e ELIEZER DE MELO OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.629.635-9/PR e do CPF/MF sob nº. 070.312.819-11, ambos residentes e domiciliados à Rua Jandira Gonçalves, 152, casa azul, Centro, CEP 84.3454-000 na Cidade de Ventania/PR nos termos abaixo pactuam o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 14.133/2021 com as alterações da Lei nº 14.133/2021, é a Aquisição de notebooks, Impressoras a laser multifuncionais coloridas e aparelho de celular smartphone, destinados ao uso dos senhores vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ventania – PR,, com quantitativos e especificações conforme Termo de Referência para atender as necessidades da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO

O valor global para a Aquisição de notebooks, Impressoras a laser multifuncionais coloridas e aparelho de celular smartphone, destinados ao uso dos senhores vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ventania – PR, , com

Avenida Anacleto Bueno de Camargo, nº. 1203 – Centro – Ventania – Pr. – Cep 84 345-000 -

Fone (0**42) 3274-1169 / 3274-1663 / 3274-1536 / 3274-1153 e fax 42 3274-1624

CNPJ Nº. 72.376.882/0001-03 www.ventania.pr.leg.br email: cmventania@uol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

quantitativos e especificações conforme Termo de Referência desse contrato é de R\$ 62.126,00 (sessenta e dois mil, cento e vinte e seis reais), em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos e nota fiscal.

Parágrafo Único - O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos próprios do Município consignados na dotação orçamentária:

à conta dos recursos próprios do Município consignados na dotação orçamentária.				
DOTAÇÕES				
Exercício	da	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
despesa				
2025		110	4.4.90.52.35.00	1

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (zero um por cento) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao cumprimento do prazo de entrega; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 05 (cinco) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro - Compete a Secretaria de Administração da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 10 (dez) dias procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se procedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE os produtos objetos do presente contrato quando requisitados em no máximo 90 (noventa) dias contado do recebimento da requisição de compra dos mesmos.

Parágrafo Primeiro - Somente será admitida alteração do prazo, quando:

Avenida Anacleto Bueno de Camargo, nº. 1203 - Centro - Ventania - Pr - Cep 84.345-000 -

Fone (0**42) 3274-1169 / 3274-1663 / 3274-1536 / 3274-1153 e fax 42 3274-1624

CNPJ Nº. 72.376.882/0001-03 www.ventania.pr.leg.br email: cmventania@uol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

a) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros: "lock out", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

O motivo da força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

Parágrafo Segundo - Enquanto perdurarem os motivos de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao contrato, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Os atrasos provenientes de greve ocorridas com a CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Terceiro - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada total ou parcialmente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas ao fornecimento contratado, deverá comunicar à CONTRATANTE com respectiva justificativa, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que a CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto - Enquanto perdurar o impedimento, a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento do bem com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta Licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos produtos e materiais a serem fornecidos, devendo observar os prazos de validade dos mesmos quando for o caso, devendo realizar a troca dos produtos que estiverem com seus prazos de validade para vencer nos próximos 30 (trinta) dias da data de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando esta de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Também, obriga-se a CONTRATADA a substituir ou complementar todo o bem em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pela CONTRATANTE e sua inobservância implicará a aplicação da penalidade prevista na Cláusula Sexta, item "b".

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

Os produtos e ou materiais objetos deste contrato serão recebidos por pessoa GEAZE RIBEIRO DE SOUZA designada pela CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa dias) contados da assinatura do presente contrato, ou seja, de **04/12/2025 à 04/03/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o presente contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE; (c) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) pelo prazo de 15 (quinze) dias após entrega da solicitação a CONTRATADA, sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos de entrega dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Avenida Anacleto Bueno de Camargo, nº 1203 - Centro - Ventania - Pr - Cep 84.345-000 -

Fone (0**42) 3274-1169 / 3274-1663 / 3274-1536 / 3274-1153 e fax 42 3274-1624

CNPJ Nº. 72.376.882/0001-03 www.ventania.pr.leg.br email: cmventania@uol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Edifício da Câmara Municipal de Ventania, aos quatro dias de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA
CONTRATANTE


SEBASTIÃO FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal

OLIVEIRA & DINIZ CRUZETA LTDA
CONTRATADA

ELIEZER DE MELO OLIVEIRA
Sócio Administrador

Documento assinado digitalmente



ELIEZER DE MELO OLIVEIRA
Data: 05/12/2025 15:18:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

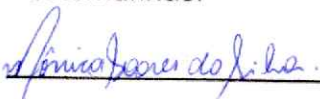


Documento assinado digitalmente
EMILYNN CRISTINA DINIZ CRUZETTA
Data: 05/12/2025 15:07:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

OLIVEIRA & DINIZ CRUZETA LTDA
CONTRATADA

EMILYNN CRISTINA DINIZ CRUZETTA
Sócio Administrador

Testemunhas:





Vistos:

VALDECI ANTONIO DE ALMEIDA
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/PR 60.374



Documento assinado digitalmente

VALDECI ANTONIO DE ALMEIDA
Data: 05/12/2025 10:46:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Câmara Municipal de Ventania Estado do Paraná			
EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO	Vigência		Valor total - R\$
	Início	Término	62.126,00
	04/12/2025	04/03/2026	
CONTRATANTE:	Câmara Municipal de Ventania		
CONTRATADA:	OLIVEIRA & DINIZ CRUZETA LTDA		
NATUREZA:	Contrato N° 3/2025 – Ref. Dispensa de Licitação 3/2025		
OBJETO:	contratação da Empresa OLIVEIRA & DINIZ CRUZETA LTDA, objetivando Aquisição de notebooks, Impressoras a laser multifuncionais coloridas e aparelho de celular smartphone, destinados ao uso dos senhores vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ventania – PR,, com quantitativos e especificações conforme Termo de Referência.		

PUBLICADO
Jornal Diário dos Campos

Edição nº 34938 folha 15

Data: 09 / 12 / 2025

PUBLICADO
Jornal Diário Eletrônico

Edição nº 1064 folha 1

Data: 09 / 12 / 2025

